



DOC 0231

Impresso Especial

68000010/2002-DR/SC
IOESC

CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 14 DE MARÇO DE 2005

NÚMERO 17.597

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Governador.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	01
Secretarias de Estado.....	
Administração.....	01
Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	02
Comunicação.....	
Coordenação e Articulação.....	
Cultura, Turismo e Esporte.....	
Des. Social, Trabalho e Renda.....	
Desenvolvimento Sustentável.....	02
Educação, Ciência e Tecnologia.....	03
Fazenda.....	04
Infra-estrutura.....	
Planejamento.....	
Saúde.....	04
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	06
Autarquias Estaduais.....	06
Fundações Estaduais.....	06
Economias Mistas.....	07
Concursos e Licitações.....	10
Tribunal de Contas.....	15
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	26
Câmaras Municipais.....	27
Publicações Diversas.....	27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s).

ATO nº 467 - de 14/03/2005

EXONERAR, de acordo com o art. 169, I, da Lei nº 6.745/85, JAIRO ANJOS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 353265-8-01, do cargo (5862) de GERENTE DE ESPORTE, nível DGS-2, da SOL, a partir de 01.03.05.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

GABINETE DO VICE-GERENADOR

Gabinete do Vice-Governador



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: Gabinete do Vice-Governador
CONTRATADA: Locadora Ilhabela Veículos Ltda
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 03/00
OBJETO: Locação de Veículos
VIGÊNCIA: 01/01/2005 a 07/04/2005
DATA DE ASSINATURA: 29/12/04. ASSINADO POR:
Lindomar Rocha (contratante) e Fernando Genovez Filho (contratada).

10MP 6217/052

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 296 - de 17/02/2005

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-001601/059, a JACKSON BAECHTOLDT, matrícula nº 178732-2-1, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-E, lotado(a) no(a) SED, a partir de 01/02/2005, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 453 - de 10/03/2005

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 131, da Lei nº 6.843/86, conforme processo nº SEAP-002633/051, a SELMO PEDRO CORREA, matrícula nº 283343-3-1, no cargo (845) de INVESTIGADOR POLICIAL, nível SP-PC-TP-1-C, lotado(a) no(a) SSP, a partir de 01/01/2005, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 454 - de 10/03/2005

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 131, da Lei nº 6.843/86, conforme processo nº SEAP-002636/050, a MARIA APARECIDA DE SOUZA HABLITZEL, matrícula nº 250839-7-1, no cargo (496) de AGENTE ATIVIDADES DE SAÚDE I, nível ONO 1-5-G, lotado(a) no(a) SSP, a partir de 14/03/2005, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 455 - de 10/03/2005

PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-002634/058, da Portaria nº 279, publicada no D.O.E. de 13/03/2003, que concedeu licença sem remuneração a CLAUDIA MARIA PEITER, matrícula nº 197922-1-1, no cargo (745) de TECNICO CRIMINALISTICO, nível SP-PC-TP-2-D, lotado(a) no(a) SSP, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 469 - de 14/03/2005

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-002881/055, a BARBARA DA SILVEIRA GALVAN, matrícula nº 306982-6-2, do cargo de provimento eletivo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAÚDE II, nível ONOII-8-A, lotado(a) no(a) SES, a partir de 25/02/2005.

PORTARIA nº 470 - de 14/03/2005

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-002882/051, a MARCIA ELAINE DORIGON SILVEIRA, matrícula nº 244260-4-1, do cargo de provimento eletivo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAÚDE II, nível ONOII-8-E, lotado(a) no(a) SES, a partir de 03/03/2005.

MARCOS VIEIRA

Secretário de Estado da Administração

RELATÓRIO nº 21 - de 07/03/2005

DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:

SEAP 2174/057 - JOSÉ CARLOS RAIMUNDO, matrícula nº 178609-1-01, lotado na SSP;
SEAP 12202/045 - JUÇARA ANÉSIA DE MELO DE PAULA, matrícula nº 249909-6-01, lotada na SSP;
SEAP 14270/048 - LEONETE THIESEN, matrícula nº 291965-6-01, lotada na SSP;
SEAP 15003/043 - MÁRCIO BATISTA RAMOS, matrícula nº 922780-6-01, lotado na SSP;
SEAP 14274/043 - MARIA CRISTINA BRUM MORBINI, matrícula nº 283288-7-01, lotada na SSP;
SEAP 14271/044 - MÁRIO LUIZ ROCHA DE CARVALHO, matrícula nº 200155-1-01, lotado na SSP;
SEAP 15538/044 - MAURINO LADISLAU DA CUNHA, matrícula nº 235962-6-01, lotado na SDS;
SEAP 13582/046 - RUTH HARDT, matrícula nº 058313-8-01, lotada na SED;
SEAP 2322/056 - VALÉRIO ROCHA, matrícula nº 330054-4-01, lotado na SES;
SEAP 13203/045 - VÂNIO CARLOS MARTINS, matrícula nº 253735-4-01, lotado na SSP;
SEAP 14438/046 - VANIR JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 234886-1-01, lotado na SDS.

RELATÓRIO nº 22 - de 09/03/2005

DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:

SEAP 338/052 - ANNY ELISABETH MAY, matrícula nº 226329-7-01, lotado na SSP;

Governo do Estado

LUIZ Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Marcos Luiz Vieira
Diretor Geral, em exercício

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

SEAP 1956/051 - GILBERTO MARÇAL SEEMANN, matrícula nº 282990-8-02, lotado na SES;
SEAP 2321/050 - GISLAINE VALMIRA LEHRER CORREA, matrícula nº 319331-4-02, lotada na SES;
SEAP 2378/051 - HÉLIO DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 913210-4-01, lotado na SES;
SEAP 2360/055 - IVONE CADORI GONÇALVES, matrícula nº 159850-3-01, lotada na SED;
SEAP 14866/048 - JOÃO MARIA CAMPOS, matrícula nº 246725-9-01, lotado no DEINFRA;
SEAP 2379/058 - JÚLIA ENEDINA DA ROCHA PEREIRA, matrícula nº 241826-6-01, lotada na SES;
SEAP 14736/047 - MARLI HASS DA SILVA, matrícula nº 142807-1-01, lotada na SED;
SEAP 11178/043 - NEY HAMILTON DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 156940-6-01, lotado na SED;
SEAP 10665/048 - OLÍVIA MORETTO CÂNDIDO SOUZA, matrícula nº 291999-0-01, lotada na SSP;
SEAP 669/059 - PAULO CÉSAR JORGE, matrícula nº 310465-6-02, lotado no IPESC;
SEAP 2323/052 - URSULA GLAUCIA ROSA, matrícula nº 319368-3-02, lotada na SES.

EDUARDO POKRYWIECKI
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4802 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387, DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ: 09.03.2006.

Estagiário	Gr	Curso	Inst. Ens.	Mun.	Início	Valor (R\$)
Luiz Henrique de Lima	2º	Núcleo Comum	SED-EEB Laura Lima.	FPOLIS	09.03.05	170,00

AGRICULTURA E DESENV. RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2005. ORIGEM Inexigibilidade nº 008/2005. PARTES: Secretaria de Estado da

Agricultura e Política Rural e o Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina - Instituto CEPAS/SC. OBJETO: Execução das partes D1 e D2, previstas na Clausula 3.01, a. v. do Contrato de Empréstimo do Projeto de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, firmado entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Santa Catarina (art. III e Anexo 2) e também no documento do Banco Mundial - Declaração de Factibilidade do Projeto - Relatório nº 23199-BR (páginas 13, 47 e 96), partes integrantes deste Contrato VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), correndo a despesa à conta da Ação 1.943 "RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL", elemento de despesa 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, fontes 1100 e 0192, do Orçamento do Estado de Santa Catarina para 2005. PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será a contar da data de sua assinatura e término em 31.12.2005. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 18 de fevereiro de 2005. Moacir Sopelsa, pela Secretaria e Ademar Paulo Simon, pelo Instituto CEPAS/SC.

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2004. ORIGEM Inexigibilidade nº 032/2004. PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. OBJETO: Prestar serviços de suporte e manutenção de programas, doravante denominados simples SISTEMAS, serviços descritos e individualizados na cláusula segunda deste contrato. VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 14.585,57 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 4.640,86 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), referentes ao Suporte ao Produto e R\$ 9.944,71 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), referentes à Atualização de Software, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.215,46 (um mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da Ação 4.504 "MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA", elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 9100, do Orçamento do Estado de Santa Catarina para 2005.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será a contar de 01.01.2005 e término em 31.12.2005. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 21 de dezembro de 2004. Moacir Sopelsa, pela Secretaria e João Boer Neto e João Carlos Orestes, pela Oracle.

IMP 5715/059

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelece o Art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, comunica que realizará Audiência Pública com o objetivo de divulgar a Concessão dos Serviços de Implantação e Operação de Centros de Inspeção de Emissões e Ruído de Veículos em uso no Estado de Santa Catarina, a ser executado mediante a realização de Concorrência Pública, destinada a seleção de empresas interessadas nos serviços. A referida Audiência será realizada às 17:00 horas do dia 31 de março de dois mil e cinco, no auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, situado a Av. Mauro Ramos, 722, no Centro de Florianópolis/SC. Nesta Audiência Pública os interessados terão acesso a todas as informações pertinentes ao processo da mencionada Concorrência Pública e direito de se manifestarem.

Florianópolis, 11 de março de 2005.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Estado

IMP 8423/059

Você sabia que...



A primeira sede da
Imprensa Oficial do Estado
se localizava na
Rua Jerônimo Coelho,
esquina com Tenente Silveira,
no Centro de Florianópolis?

... E que nesta mesma sede
anteriormente funcionou a
Assembléia Legislativa Provincial?

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
EXAMES SUPLETIVOS - EXTRATO DO EDITAL 01/2005

O Secretário de Estado da Educação e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e fundamentada na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar nº 170 de 07 de agosto de 1998, Resolução nº 64/98, Resolução nº 15/99 e Parecer nº 422 de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Estadual de Educação, torna público este Edital, que fixa o cronograma de inscrições e provas dos Exames Supletivos de Educação Básica - Ensino Fundamental e Médio para o ano de 2005 e dá outras providências.

DA INSCRIÇÃO

Locais: CEJAs de: Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapeco, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Ibirama, Itajaí, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joazeiro, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê.

CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES E PROVAS:

ETAPAS	INSCRIÇÕES	PROVAS	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL
			DISCIPLINAS	
1ª	04 a 18/04	25 e 26/06	L.P.L. L.E.M. FÍSICA HISTÓRIA	L.P. L.E.M. CIÊNCIAS
2ª	08 a 19/08	22 e 23/10	MATEMÁTICA GEOGRAFIA QUÍMICA BIOLOGIA	MATEMÁTICA GEOGRAFIA HISTÓRIA

DAS CONDIÇÕES:

O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher as seguintes condições:
a) Ter quinze (15) anos para o Ensino Fundamental e dezoito (18) anos para o Ensino Médio, completos ou a completar até a data da última prova em que o candidato estiver inscrito.

A emancipação ou casamento não isenta o candidato da idade acima exigida.

b) Apresentar a seguinte documentação:

Carteira ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, ou ainda, visto temporário.

Uma (01) foto 3X4 recente.

O candidato do Ensino Médio deverá apresentar recibo de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por disciplina em nome da Fundação ESAG, conta nº 031.842-5 - Agência 0117-1 BESS.

OBS.: Estarão isentos da taxa de inscrição os candidatos inscritos no Ensino Fundamental.

DAS PROVAS:

Disciplinas:

Ensino Médio: Língua Portuguesa e Literatura, História, Física e Língua Estrangeira Moderna, Matemática, Geografia, Química e Biologia.

Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Ciências, Matemática, Geografia e História.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os locais de realização das provas serão divulgados no ato da inscrição.

Para maiores esclarecimentos, o candidato deverá dirigir-se aos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), Diretoria de Educação Básica, Gerência de Educação de Jovens e Adultos - DIEB/GEREJ.

Florianópolis, 08 de março de 2005.

Ass: Jacó Anderle

Secretário de Estado da Educação e Inovação

IOMP 5719/054

Secretaria de Estado da Educação e Inovação



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 120/04, para a construção de sala de informática, cozinha, depósito de merenda e circulação, com área de 135,71 m² e construção de quadra de esportes coberta com fechamento lateral e iluminação, com área de 683,92 m², na EEB. Tenente Ary Rauhen, no município de Mafra/SC, oriundo da Tomada de Preços nº 006/03. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Orbe Engenharia Ltda. Objeto: Dá-se a este aditivo o valor de R\$ 11.514,98 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), passando o valor do contrato original para R\$ 286.576,59 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Local:

Fpolis. Data: 28/02/05. Signatário: Jacó Anderle, pela SED e Carlos Augusto Emery Cade, pela empresa (PL556/03).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/04

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 119/04, destinado à construção de ginásio de esportes com área de 1.009,02m² na EEB. Maria Avelina de Oliveira Furtado, no município de Papanduvas/SC, oriundo Tomada de Preços nº 004/03. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Orbe Engenharia Ltda. Objeto: Dá-se a este aditivo o valor de R\$ 43.540,45 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Local: Fpolis. Data: 28/02/05. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Carlos Augusto Emery Cade, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/04

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 104/03, para a construção de uma quadra de esporte coberta, polivalente com fechamento lateral e iluminação, com área de 683,92m² reforma geral com área de 687,50m² e demolição e drenagem na EEB. Pedro Gonçalves

Ribeiro, no município de Monte Castelo/SC, oriundo da Tomada de Preços nº 041/03. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Centaurus Construções e Serviços Ltda. Objeto: Dá-se a este aditivo o valor global de R\$ 211.825,69 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), passando o valor do contrato original para R\$ 1.150.093,98 (um milhão, cento e cinquenta mil, noventa e três reais e noventa e oito centavos). Local: Fpolis. Data: 14/02/05. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Aline de Souza, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/03

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 165/03, para, construção de ginásio de esportes, padrão II-2002, com área de 1.009,02 m², na EEB João Carlos Thiesen, no município de Ituporanga, oriundo da Tomada de Preços nº 007/03. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Ângulo Planejamento e Construções Ltda. Objeto: O prazo deste aditivo é de 30 (trinta) dias, passando o prazo do Contrato inicial para 270 (duzentos e setenta) dias. Local: Fpolis. Data: 23/07/04. Signatários: Jacó Anderle, pela SED e Jacó Kammer, pela empresa IOMP 6140/05

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/05

Origem: Tomada de Preços nº 060/04. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: TAF Distribuidora Ltda. Objeto: Aquisição de 14.345 Kg de mel de abelha e 74.293 latas de óleo de soja refinado, para atendimento aos alunos das Unidades da Rede Pública Estadual. Valor Total: R\$ 266.092,81 (duzentos e sessenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta e um centavos) Item de Despesa: 33903008. Subfunção/Ação: 361/4872 e 361/4869. Fonte: 09 e 06. Data: 02/12/04. Vigência: O prazo de entrega deverá ser o seguinte: Item 02- entregue em 20 (vinte) dias consecutivos a partir da assinatura da AF e Contrato e item 04 - 1ª entrega: 50% até 20 dias consecutivos a partir da assinatura da AF e Contrato - 2ª entrega: 50% entre 50 (quingüagésimo) e o 70 (septuagésimo) dia da assinatura da AF e Contrato. Assinado em: 01/03/05, por Jacó Anderle, pela SED e Rubem Samuel de Souza, pela Empresa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 026/05

Origem: Tomada de Preços nº 060/04. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Ativa Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de 10.337 Kg de tempero pronto, para atendimento aos alunos das Unidades da Rede Pública Estadual. Valor Total: R\$ 30.804,26 (trinta mil e oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos) Item de Despesa: 33903008. Subfunção/Ação: 361/4872 e 361/4869. Fonte: 09 e 06. Data: 02/12/04. Vigência: 1ª entrega: 50% até 20 dias consecutivos a partir da assinatura da AF e Contrato - 2ª entrega: 50% entre 50 (quingüagésimo) e o 70 (septuagésimo) dia da assinatura da AF e Contrato. Assinado em: 04/03/05, por Jacó Anderle, pela SED e Alexandre Pinheiro Barbieri, pela Empresa. IOMP 6144/055

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/05. Objeto: Aquisição de um imóvel, com área de 323,21m², para ampliação da EEB. Pedro Simon, no município de Ermo/SC. Contratada: Alfriso Possamai Gregorini. Fundamentação Legal: Art. 24, item X, da Lei nº 8.666/93. Subfunção/Ação: 361/4637. Elemento de Despesa: 4490.61.00. Fonte: 130. Razão da Escolha do Fornecedor: Atendimento das finalidades preçpuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. Valor Total: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) IOMP 6148/050

Fpolis, 02/03/05

Jacó Anderle

Secretário de Estado da Educação e Inovação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 024/05

Origem: Tomada de Preços nº 060/04. Contratante: Secretaria de Estado da Educação e Inovação. Contratada: Vida e Saúde Distribuidora de Chás Ltda. Objeto: Aquisição de 517 Kg de chá (mistura de camomila, capim limão, maçã e laranja), para atender os alunos da Rede Pública Estadual. Item de Despesa: 33903008. Subfunção/Ação: 361/4872 - 361/4869. Fonte: 06. Data: 26/11/04. Vigência: O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias consecutivos a partir da data de entrega da Autorização de Fornecimento e Contrato. Assinado em: 14/03/05, por Jacó Anderle, pela SED e Rubem Samuel de Souza, pela Empresa. IOMP 6152/058

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão: 004/05

Vencedora de Licitação: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda, item 03- pelo valor de R\$ 2.576,00 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais), item 06- pelo valor de R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais), item 09 - pelo valor de R\$ 6.368,00 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais) e item 10 - pelo valor de R\$ 8.816,00 (oito mil e oitocentos e dezesseis reais). Objeto: Aquisição de mobiliário afim de atender 08 Unidades Escolares do Ensino Médio

Florianópolis, 08/03/2005

Jacó Anderle

Secretário de Estado da Educação e Inovação

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação e Inovação comunica o resultado da fase de habilitação:

Modalidade: Concorrência nº 073/04

Objeto: Aquisição de equipamentos para os laboratórios de mecânica ensaios/medidas e automação do Centro de Educação Profissional Hermann Hering, município de Blumenau.

Empresa(s) Habilitada(s):

Didatech Comércio de Equipamentos Didáticos Ltda, DE Lorenzo do Brasil Ltda, PARKER HANFIFIN Indústria e Comércio Ltda, JOINT-BILL Representações Comerciais Ltda, HOMIS Controle e Instrumentação Ltda e MITUTOYO Sul Americana Ltda.

Empresa(s) Inabilitada(s):

Festo Automação Ltda, Instrutherm Instrumentos de Medição Ltda e Interdidactic Sistemas Ltda.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2005.

RESULTADO RECURSO INTERPOSTO

A Secretaria de Estado da Educação e Inovação tendo em vista o julgamento dos Recursos interpostos pelas Empresas Didatech Comércio de Equipamentos Didáticos Ltda e Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda, ao processo de Concorrência Nº 073/04, acata os recursos, mas não dá provimento mantendo a decisão de **HABILITAÇÃO** da Empresa DE LORENZO DO BRASIL LTDA. Florianópolis, 10 de março de 2005.

IOMP 8158/053

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DIAT Nº 23, DE 10.03.05

Cria Grupo de Trabalho voltado para o Controle e Fiscalização de Mercadorias ou Bens contidos em encomendas transportadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em exercício no uso de sua competência e

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda está procedendo a suas ações dentro de um novo contexto de tributação, arrecadação e fiscalização por setor de atividade econômica e/ou segmento empresarial;

Considerando que o objetivo central estabelecido pela Diretoria de Administração Tributária - DIAT é o aumento da arrecadação e justiça fiscal por intermédio de atividades voltadas ao maior controle e arrecadação, e o incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

Considerando a orientação governamental de agir sempre que possível de forma preventiva;

Considerando a necessidade de um maior controle na entrada e saída de mercadorias ou bens transportados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contidos em remessas postais ocorridas em território catarinense, bem como, em território nacional;

Considerando a necessidade de uma fiscalização ostensiva na entrada de mercadorias ou bens em território catarinense, contidos em remessas postais oriundas do exterior, cuja operação de importação encontra-se sob o Regime de Tributação Simplificada (RTS) instituído pelo Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 30 de setembro de 1980;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização na saída de mercadorias ou bens do território catarinense, contidos em remessas postais destinadas ao exterior, cuja operação de exportação dá-se mediante o serviço postal - *Exporta Fácil Brasil - Correios* -, instituído pela Portaria nº 710, de 20 de novembro de 2000 e publicado no DOU de 21/11/2000;

Considerando a alteração positivada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/01, na alínea "a" do inciso IX do art.155 da Carta Republicana, aliada à inexistência de um controle efetivo no recolhimento do ICMS, por ocasião da entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, contidos em remessas postais internacionais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Estado;

Considerando o reduzido número de servidores fiscais de que dispõe a Secretaria para realizar suas atividades de fiscalização e controle;

Considerando a intensificação nas vendas de bens e mercadorias pelo *E-commerce*, tanto em âmbito nacional como no internacional, cujas encomendas são remetidas mediante serviço postal;

E considerando a existência do Protocolo ICMS nº 32/01, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na fiscalização relativa ao serviço de transporte e às mercadorias ou bens transportados, remetidos e entregues por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT),

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho voltado para o Controle e Fiscalização de Mercadorias ou Bens, contidos em encomendas transportadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - GTECT.

Art. 2º São objetivos do Grupo:

- Estabelecer procedimentos de controle e fiscalização na circulação de mercadorias e bens, contidos em remessas postais, inclusive internacionais, transportados e entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em todo território catarinense, no que tange à regularidade tributária, bem como ao recolhimento do ICMS, decorrente de operação de importação realizada por pessoa física ou jurídica;
- Controlar e fiscalizar as operações de exportações promovidas por contribuintes localizados no Estado por intermédio do serviço postal - *Exporta Fácil Brasil - Correios* -, instituído pela Portaria nº 710, de 20 de novembro de 2002 (D.O.U. 21.11.2002);
- Intensificar o cumprimento do Protocolo ICMS 32/01, que dispõe sobre Fiscalização de Mercadorias em Trânsito nas unidades de atendimento, bem como nos centros operacionais de distribuição e triagem da ECT, localizados em território catarinense;
- Estabelecer uma parceria com as unidades operacionais da SRF, localizadas nos centros operacionais de distribuição e triagem da ECT, utilizando-se do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DOU de 13.03.2001, no sentido de facilitar o controle e a fiscalização acerca do pagamento do ICMS incidente sobre a operação de importação, via remessa postal internacional;
- Municiar com dados coletados nos trabalhos desenvolvidos os Grupo de Especialistas que atuam nesta área;
- Participar em operações ostensivas no setor;
- Participar na execução de programas de fiscalização que venham a ser realizado no setor a nível estadual ou regional;
- Relatar aos Grupos de Especialistas as formas de operação indevidas utilizadas pelos contribuintes que utilizam esta forma de transporte remessa e entrega;
- Desempenhar outras atividades solicitadas pela DIAT, no que tange às finalidades deste grupo;
- Apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas pelo Grupo;

Art. 3º O Grupo de Trabalho estará sob a coordenação conjunta entre a GEPFI - Gerência de Planejamento Fiscal com a GEFINT - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Art. 4º O Grupo de Trabalho voltado para o Controle e Fiscalização de Mercadorias ou Bens, contidos em encomendas transportadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - GTECT, será composto pelos seguintes servidores fiscais:

GRUPO DE TRABALHO VOLTADO PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS, CONTIDOS EM ENCOMENDAS TRANSPORTADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (GTECT).

FUNÇÃO	NOME INTEGRANTE	SETOR
COORDENADOR	Jaime Augusto Brüggemann	GEREG 01
SUB-COORDENADOR	Ciro Sidney Duarte	GEREG 01
MEMBRO	Ademar João Teixeira	GEREG 01
MEMBRO	Gilson Wagner	GEREG 01

Art 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de março de 2005.

RENATO LUIZ HINNIG
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOMP 8191/053

Secretaria de Estado da Fazenda

www.sc.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 5581-6

Contratante: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda. Contratado: Melchior Moser. **Objetivo:** Locação de imóvel para sediar a USEFI de Timbó. **Valor Mensal:** R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). **Prazo e Vigência:** 12 (doze) meses a contar de 01.01.2005. **Data da Assinatura:** 03 de janeiro de 2005. **Assinaturas:** Pelo Contratante: Max Roberto Bornholdt. Pelo Contratado: Melchior Moser

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 5401-1

Contratante: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda. Contratado: Maschini, Fernandes & Cia Ltda. **Objetivo:** Locação de imóvel para sediar a USEFI de Laguna. **Valor Mensal:** R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais). **Prazo e Vigência:** 12 (doze) meses a contar de 01.01.2005. **Data da Assinatura:** 03 de janeiro de 2005. **Assinaturas:** Pelo Contratante: Max Roberto Bornholdt. Pelo Contratado: Muhammad Mastafá Yusuf Maschini e Manoel José Carvalho Fernandes

IOMP 8184/057

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO Nº 53/2004-1, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.338, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIOS	CPF	LOTAÇ.	TERMO COMP. Nº	RESCISÃO
Juliana Regina Cordeiro	053.323.599-50	DIAT S@T	/023/05	10/02/2005

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO Nº 55/2004-8, CELEBRADO COM A UNISUL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.346, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIOS	CPF	LOTAÇ.	TERMO COMP. Nº	RESCISÃO
René Marcelo Leone Quaresma	048.493.019-24	1ª GREG	063/04	30/11/2004
Tayse Lourdes Cardoso	046.283.799-80	11ª GREG	138/05	01/03/2005

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO Nº 54/2004-0, CELEBRADO COM A UNIVALI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.338, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999 - VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2005.

ESTAGIÁRIO(A)	CPF	LOTAÇÃO	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Rodolfo Navagio de Oliveira	006.783.069-23	DIAT GERAR	/196/05	03/01/05	200,00

SAÚDE**Secretaria de Estado da Saúde - SES**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2.400/2005-7
CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação Hospitalar de Curitiba, mantenedora do Hospital Regional Hélio dos Anjos Ortiz, com sede no município de Curitiba. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional Hélio dos Anjos Ortiz. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), concedidos pela SES/FES, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa

correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028202.293 - Manutenção dos Hospitais Terceirizados - Hospital Regional Hélio dos Anjos Ortiz, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Contribuições, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 90/05, de 11/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1028/000, de 1/3/05, constante no processo PSUS 1779/052. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherm, pela Secretária, e Carmen Regina Binotto, pela Fundação.

0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 105/05, de 11/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1031/000, de 1/3/05, constante no processo PSUS 1781/057. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherm, pela Secretária, e Maria José dos Reis, pelo Instituto.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 002/2005

PROCESSO: PSUS 1061/054

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.

CESSIONÁRIO: Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio.

OBJETO: Cessão de Uso de bens móveis de caráter permanente.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, a partir de 04/02/2005.

DATA: 04/02/2005.

Florianópolis, 09 de Março de 2005.

1OMP 5671/051

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 2.401/2005-5
CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, mantenedora do Hospital Regional do Alto Vale, com sede no município de Rio do Sul. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional do Alto Vale. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), concedidos pela SES/FES, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028305.423 - Auxílio às Unidades Assistenciais em Saúde sem fins Lucrativos, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Contribuições, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 104/05, de 11/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1033/000, de 1/3/05, constante no processo PSUS 1780/050. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherm, pela Secretária, e Osni Luiz Sens, pela Fundação.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 2.404/2005-0
CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Associação Educacional e Caritativa, mantenedora do Hospital Regional São Paulo, com sede no município de Xanxerê. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional São Paulo. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), concedidos pela SES/FES, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028202.299 - Manutenção dos Hospitais Terceirizados - Hospital Regional São Paulo - SDR/Xanxerê, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Contribuições, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 99/05, de 11/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1052/000, de 1/3/05, constante no processo PSUS 1782/053. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherm, pela Secretária, e Neusa Lúcio Luiz, pela Associação.

1OMP 6212/050

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público os Extratos de Termos de Cessão de Uso, conforme seguem:

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 023/2005

PROCESSO: PSUS 1044/052

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.

CESSIONÁRIO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, município de Xanxerê.

OBJETO: Cessão de Uso de veículos, placas: MEA6231, MBD9262.

VIGÊNCIA: Tempo determinado (cinco anos), a partir de 31/01/2005.

DATA: 31/01/2005.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 030/2005

PROCESSO: PSUS 1050/052

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.

CESSIONÁRIO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, município de Concórdia.

OBJETO: Cessão de Uso de veículos, placas: MEA5961, MBD9172, MCR7488.

VIGÊNCIA: Tempo determinado (cinco anos), a partir de 31/01/2005.

DATA: 31/01/2005.

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 032/2005

PROCESSO: PSUS 1138/057

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.

CESSIONÁRIO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, município de Joinville.

OBJETO: Cessão de Uso de veículos, placas: MEA6061, MBC1691, MGA2480, LZV9375, MAC7267, LZU8843.

VIGÊNCIA: Tempo determinado (cinco anos), a partir de 31/01/2005.

DATA: 31/01/2005.

Florianópolis, 11 de Março de 2005.

1OMP 6176/054

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termo de Cessão de Uso, conforme segue:

RELATÓRIO N.º 03 / 02/05 - 037

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo, 99, § 8º, da Lei C.n.º 243/03 e art. 14, do Decreto n.º 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias nos meses 01 e 02 de 2005

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
242300.6	Laudelino Amorim	1.700,00	14,0	MO
283009.4	Viviane Crippa	1.300,00	10,5	OM
175145.7	Paulo Santos	1.887,50	15,5	MO
330180.0	Micheline Kemper	1.860,00	13,0	OM
057476.1	Dirk Ruhland	800,00	6,5	OM
330232.1	Eduardo Chaves	1.925,00	15,5	OM
242459.2	Claudionor dos Santos	212,50	2,0	MO
313554.3	Fernanda Teixeira	1.737,50	14,5	OM
175713.0	Mário Avelino	1.900,00	16,0	MO
241855.0	Adilson L. Pereira	350,00	3,5	MO
243028.2	Luiz Paulo Campos	1.675,00	13,5	MO
351174.0	Rosina M. S. Silveira	366,00	2,0	OM
0655434	Valmor Nascimento	712,50	6,0	OM
9140964	Anilton D. Macedo	1.012,50	8,5	MO
057487.9	Alcebiades Medeiros	687,50	5,5	MO
294536.3	Hanna Barcelos	76,50	0,5	OM
360.017.3	João Carlos Pereira	200,00	2,0	MO

Legenda de Motivos:

AU - Auditoria
 CD - Comissão de Processo Disciplinar
 CS - Curso
 DD - Diferença de Diárias
 RA - Representação de Autoridade
 MO - Motorista
 RS - Reunião de Serviço
 OE - Operações Especiais
 OM - Outros Motivos

Observação:

A legenda deverá ser adaptada às necessidades de cada órgão.

Local e data: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2005.

Assinatura do ordenador de despesas

RELATÓRIO N.º 03 / 02 / 05 - 038

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo, 99, § 8º, da Lei C.n.º 243/03 e art. 14, do Decreto n.º 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias nos meses 01 e 02 de 2005

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
288901.3	Roberto E. H. de Souza	132,00	0,5	OM
330205.9	Leila M. P. de Oliveira	125,00	1,0	OM
24396405	Jeferson C. de Moraes	50,00	0,5	OM
225833.5	Argeu Aloir L. Abreu	50,00	0,5	OM
3136280	Carla Pauli	669,37	3,5	OM
1757059	Dilmo F. de Souza	250,00	2,5	MO
2432170	Helen B. Bunn Schmitt	275,00	2,5	OM

Legenda de Motivos:

AU - Auditoria
 CD - Comissão de Processo Disciplinar
 CS - Curso
 DD - Diferença de Diárias
 RA - Representação de Autoridade
 MO - Motorista
 RS - Reunião de Serviço
 OE - Operações Especiais
 OM - Outros Motivos

Observação:

A legenda deverá ser adaptada às necessidades de cada órgão.

Local e data: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2005.

Assinatura do ordenador de despesas

1OMP 5658/055

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 2.402/2005-3
CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação Educacional Criciúma, mantenedora do Hospital Regional Deputado Afonso Ghizzo, com sede no município de Araranguá. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Regional Deputado Afonso Ghizzo. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), concedidos pela SES/FES, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028202.299 - Manutenção dos Hospitais Terceirizados - Hospital Regional Deputado Afonso Ghizzo - SDR/Araranguá, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Contribuições, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2005, Autorização de Convênio nº 85/05, de 7/3/05, conforme Nota de Empenho nº 1047/000, de 1/3/05, constante no processo PSUS 1786/059. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2005, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de março de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherm, pela Secretária, e Antônio Milioli Filho, pela Fundação.

Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 2.403/2005-1
CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedora do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), concedidos pela SES/FES, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028202.299 - Manutenção dos Hospitais Terceirizados - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - SDR/Itajaí, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Contribuições, Fonte:

SECRETARIAS REGIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CHAPECÓ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2005 AO CONTRATO N.001/2005

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó. CONTRATADA: Irmãos Stakonski. OBJETO: Acréscimo de 300 litros de combustível, totalizando a importância de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Este acréscimo é resultado da anulação de saldo residual não consumido do contrato 002/2005. Chapecó/SC em 01/03/05. SIGNATÁRIOS: Hélio Francisco Dal Piva, pela contratante e João Carlos Stakonski, pela contratada.

1OMP 6207/057

RELATÓRIO Nº. 001/05 - SDR-CRICIÚMA

O Secretário de Estado do desenvolvimento Regional - Criciúma, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do artigo 99, §8º, da Lei Complementar nº. 243/03, informa o pagamento das despesas com o pagamento de Diárias, referente ao mês 02/2005.

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	Motivo
352.160-5-02	ACÉLIO CASAGRANDE	340,00	01	V.S.
295.790-6-03	GENTIL DORY DA LUZ	680,00	02	V.S.
323.435-5-02	JOSÉ BRUNO HIRSCH	110,00	01	V.S.
355.562-3-01	GLADYS M. DE CARVALHO	110,00	01	V.S.
355.575-5-01	BENEDIR GOMES	110,00	01	V.S.
VALOR TOTAL :		1.350,00	06	

LEGENDA DE MOTIVOS:

VS - Viagem de Serviço
Criciúma, 11 de Fevereiro de 2005.
Acélio Casagrande - Secret. de Estado do Desen Reg. - Criciúma.

RELATÓRIO Nº. 001/05 - 21º GEREI

O Secretário de Estado do desenvolvimento Regional - Criciúma, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do artigo 99, §8º, da Lei Complementar nº. 243/03, informa o pagamento das despesas com o pagamento de Diárias, referente ao mês de Fevereiro de 2005.

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	Motivo
191.604-1-01	VANICE P. VITALI	110,00	1,0	V.S.
052.655-0-01	DALVACIR A. B. XAVIER	110,00	1,0	V.S.
156.338-6-01	IVONE MACAN MORO	55,00	0,5	V.S.
VALOR TOTAL :		275,00	2,5	

LEGENDA DE MOTIVOS:

VS - Viagem de Serviço.
Criciúma, 11 de Fevereiro de 2005.
Acélio Casagrande - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Criciúma.

1OMP 6175/058

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - São Joaquim no uso das atribuições resolve baixar a seguinte Portaria:

*PORTARIA nº 001/SDR - São Joaquim - de 07.01.2005.
AUTORIZAR, de acordo com o art. 12 do Decreto nº 144/71 e com base na competência delegada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, os servidores abaixo relacionados, lotados ou em exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim, a conduzirem veículos oficiais ou locados que se encontram sob a responsabilidade da SDR-SJ:
Nilceia Aparecida Rodrigues da Silva, matrícula nº 04792-9 - CNH nº 03310875926 categoria "B", Idiani Costa, matrícula nº 2539110 - CNH nº 03219166682 categoria "B". Amárido Luiz Gaio Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim, em exercício.

AUTARQUIAS ESTADUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO TA-055/2005
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PJ.179/2004, para execução dos

serviços de construção de três passarelas sobre as pistas da Via Expressa Sul, em Florianópolis/SC. Contratante: Departamento de Estadual de Infra-Estrutura-DEINFRA. Contratada: Tec - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. Objeto: Mudança no cronograma físico financeiro da proposta original da empresa e prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias. Fundamentação Legal: Art. 57, I e Art. 65, I "a" da Lei 8.666/93. Local e Data: Florianópolis: 01.03.2005. Signatários: Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e o Sr. Tolstói Maia Duarte, pela firma.

1OMP 5691/052

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº. 010 - FCEE SÃO JOSÉ, 02.03.2005

O Diretor Geral da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 014 de 23.01.95, resolve ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, conforme Processo FCEE 94/056, o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de PATRÍCIA DEBRASSI, matrícula 314.413-5-03, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-07-A, no período de 02/02/2005 até 31/01/2006.
SALÉSIO MANOEL BASTOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº. 012 - FCEE SÃO JOSÉ, 03.03.2005

O Diretor Geral da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 014 de 23.01.95, resolve ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, conforme Processo FCEE 42/056, o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de SILVIA MARIA WARMLING SPRICIGO, matrícula 216.149-4-02, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-07-A, no período de 21/02/2005 até 31/01/2006.
SALÉSIO MANOEL BASTOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº. 013 - FCEE SÃO JOSÉ, 03.03.2005

O Diretor Geral da Fundação Catarinense de Educação Especial-FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 014 de 23.01.95, resolve ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE, conforme Processo FCEE 41/050, o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de MARIA LÚCIA DE SOUZA BELTRAME COSTA, matrícula 211.248-5-04, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-07-A0, no período de 21/02/2005 até 31/01/2006.
SALÉSIO MANOEL BASTOS
DIRETOR GERAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PORTARIAS
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº120 de 09/03/2005.
PROMOVER, ADRIANA FABRIN GIACOMINI, matrícula nº 343639-0-01, ocupante do cargo de Professor Colaborador, nível II, referência I, UDESC/CCA, por titulação, para o nível III, referência I, a partir de 23 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº121 de 09/03/2005.
PROMOVER, MÂRCIA REGINA MENDES NUNES DE MORAES, matrícula nº 343636-5-01, ocupante do cargo de Professor Colaborador, nível II, referência I, UDESC/CCA, por titulação, para o nível III, referência I, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº122 de 09/03/2005.
PROMOVER, ROBERTA RODOLFO MAZZALI, matrícula nº 363030-7-01, ocupante do cargo de Professor Colaborador, nível I, referência I, UDESC/CCA, por titulação, para o nível II, referência I, a partir de 21 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº123 de 09/03/2005
ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria nº085/05, publicada no DOE nº17.590, de 03/03/2005, que alterou a carga horária de professores colaboradores do CCT, quanto a carga horária de Neudi José Bordignon matrícula 314122-03-5 que é 17 horas/atividade.

PORTARIA Nº124 de 09/03/2005
ALTERAR a carga horária da Professora Colaboradora, admitida

em caráter temporário, conforme segue:
Centro de Educação à Distância - CEAD
341494-9-03 Juçara de Souza Castello Branco - 20h/ativ. a partir de 04/02/2005.

PORTARIA Nº125 de 09/03/2005
REMOVER, Maria Eduarda Wildi Vinhaes de Oliveira, matrícula nº 364809-01-5, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Universitários, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - CEFID, para a Coordenação de Cooperação Internacional e Interinstitucional - Reitoria. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de março de 2005.

PORTARIA Nº126 de 09/03/2005
Dispensar Tony Edson Costa Santos matrícula 364893-01-1, Robson Rosseto matrícula 358331-01-7 e Valeska Bernardo Rangel matrícula 342072-01-8 Professores Colaboradores da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/Ceart, a contar de 28.02.2005.

PORTARIA Nº127 de 09/03/2005
EXONERAR, a pedido, Rosiane Berenice Nicoloso Denardin, matrícula nº 277799-02-1, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CEO, a contar de 01/03/2005.

PORTARIA Nº128 de 09/03/2005
DISPENSAR, a pedido, Adriana de Carvalho Kuerten Dellagnello matrícula 349216-01-8, Professora Colaboradora da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/Cead, a contar de 15.03.05.

PORTARIA Nº129 de 09/03/2005
DISPENSAR, a pedido, Maria da Glória Silva e Silva matrícula 343632-01-2, Professora Colaboradora da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/Cead, a contar de 03.03.05.

PORTARIA Nº130 de 10/03/2005
ALTERAR, os termos da Portaria nº 096/05, publicada no DOE nº17.591, de 04/03/2005, que homologou o resultado do Processo Seletivo nº 005/04, quanto a disciplina Ciências Sociais do Centro de Artes que passa a ter a seguinte classificação: Ana Cláudia Hebling Meira 1º lugar, Tiago Moreira dos Santos 2º lugar, Márcia Regina C. Farias 3º lugar, Ana Cláudia Delfini Capistrano de Oliveira 4º lugar e Patrícia Rodrigues Esmanhoto 5º lugar.

PORTARIA Nº131 de 10/03/2005
ALTERAR os termos da Portaria nº059/05 publicada no DOE nº17.579, de 16/02/05, que dispensou professores colaboradores do Cead, quanto a exclusão da Professora Ivone Gelsleiter Gesser matrícula 328280-03-5, sendo que sua data fim de contrato permanece 30.04.05

PORTARIA Nº132 de 11/03/2005
REMOVER, Pedro Sílvio de Lima, matrícula nº 237949-01-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Reitoria para o Centro de Artes-Ceart a contar de 14/03/2005.

PORTARIA Nº133 de 11/03/2005
Art. 1º - CONCEDER DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEART, conforme segue:

Matrícula Nome
359.241-02-3 Leonardo Piermartiri
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº134 de 11/03/2005
HOMOLOGAR o parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório favorável à efetivação da Servidora ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 294508-8-02, no cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEFID.

PORTARIA Nº135 de 11/03/2005
HOMOLOGAR o parecer da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório favorável à efetivação do Servidor MAGNUS BENETTI, Matrícula nº 302222-02-6, no cargo de Professor Universitário do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC/CEFID.

PORTARIA Nº136 de 11/03/2005
ALTERAR os termos da Portaria nº106/05 de 08/03/05, que concedeu isenção da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular Vacionado 2005/02, quanto as alíneas do inciso II, do artigo 3º que passam a ser: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

1OMP 6160/050

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CAV - CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS
Santa Catarina

EXTRATO DO 1º ADIT. AO CONTRATO Nº 01/2005

Referência: Carta Convite nº 039/04.

Partes: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e a empresa Evaldino Pereira de Freitas - O Teixeira. Objeto: Prestação de Serviços de Corte de Árvores/Eucaliptos. Do Prazo: O presente contrato terá a sua validade até 10/03/2005.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Lages, SC, 11 de Março de 2005.
Ademar Stadnick
Pres. CPL/Obras e Serviços/CAV-UDESC

1OMP 6145/059

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 249/2004 (Primeiro Termo Aditivo) **Referência:** Pregão nº 64/2004 **Partes:** UDESC e Xerox Comércio e Indústria Ltda **Objeto:** Aquisição de material de expediente para os Centros da UDESC. **Valor:** 17.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

Contrato nº: 241/2004 **Referência:** Pregão nº 0073/2004 **Partes:** UDESC e a Quimiotec - P.C. dos Santos Laboratório - ME **Objeto:** Aquisição de máquinas, equipamentos e materiais diversos para os Centros de Ensino e Reitoria da UDESC **Valor:** R\$ 10.981,00 (dez mil novecentos e oitenta e um reais) **Recursos:** Item 449052/Atividade 4579/Fonte 00 **Vigência:** Vigência 01(um) ano e/ou durante a garantia do produto caso superior a 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura. Florianópolis, 11 de março de 2005 **Denise Maria Espindola** Presidente CPL/Compras

IOMP 6179/053

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATOS DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e:

- 1 - CASAGRANDE PISOS CERÂMICOS LTDA.,
 - 2 - DÓCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.,
 - 3 - MENEGARO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.,
 - 4 - AUTOSPORT COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.,
 - 5 - SEGUR RECURSOS HUMANOS LTDA.,
- Objeto: Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC como estagiários da empresa, com duração de 06 (seis) meses, 24 (inte e quatro) meses, 02 (dois) anos, 03 (cinco) anos, respectivamente.

Arlindo Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Planejamento

IOMP 5689/053

ECONOMIAS MISTAS

BADESC

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
- BADESC
COC/Nº 02.937.293/0001-00

CAPITAL SOCIAL:

(Autorizado: R\$ 520.000.000,00)
(Realizado: R\$ 455.491.875,41)

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Agência, em sua Sede Social, na Rua Almirante Alvim nº 491, Centro, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Florianópolis(SC), 08 de março de 2005.

Renato de Mello Vianna
Diretor-Presidente

IOMP 5762/057

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 83.876.003/0001-10
NIRE Nº 4230000669-6

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO DA ATA

Data: 20/12/2004. **Hora:** 10:00. **Local:** Praça XV de Novembro, nº

329, nesta Capital. **Presidente:** Alberto de Almeida Pais.

Secretário: Fernando Antônio Medeiros Gualberto. **Instalação e Quorum da Assembleia:** Presentes acionistas do Banco detentores de 487.269.185.114 ações, sendo 85.199.984.875 ordinárias, 158.656.908.704 preferenciais classe "A" com direito de voto (representando 96,01 % capital votante), e 243.412.291.535 preferenciais classe "B" sem direito a voto, todas nominativas, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, havendo, portanto, na Assembleia, o quorum legal para sua instalação, em 1ª Convocação, de acordo com a Lei 6.404, de 1976. **Convocação:** Por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, Jornais Diário Catarinense e Gazeta Mercantil, edições de 01, 02 e 03/12/2004. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: 1- Alteração Estatutária com vistas a atender o disposto no inciso I do art. 7º da Instrução CVM nº 306, de 5 de outubro de 1999; 2- Alterar o artigo 46 do Estatuto Social, substituindo: "... deduções dos arts. 37 a 40...", por: "... deduções dos arts. 42 a 45 ..."; e 3- Consolidação do Estatuto Social. (Os documentos pertinentes às alterações estarão disponíveis na sede da Empresa, à disposição dos Acionistas). Florianópolis (SC), 22 de novembro de 2004. Alberto de Almeida Pais - Presidente do Conselho de Administração - "SUB JUDICE - AÇÃO POPULAR Nº 2000.72.00.006614-5/SC; AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2000.04.01.103854-8/SC TRF 4ª R". **Deliberações:** Item 1 da Ordem do Dia: O Representante da União, acionista majoritária da Companhia, com base no despacho do senhor Ministro de Estado da Fazenda, votou pela aprovação da alteração estatutária, conforme redação proposta pela Administração do Banco. A matéria da ordem do dia foi aprovada pelos acionistas presentes à Assembleia. Item 2 da Ordem do Dia: O representante da União, acionista majoritária da Companhia, com base no despacho do senhor Ministro de Estado da Fazenda, votou pela aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social, conforme proposta da administração do banco, com o ajuste redacional do art. 46 sugerido pelo DEST. A matéria da ordem do dia foi aprovada pelos acionistas presentes à Assembleia. No item 3 da Ordem do Dia - Consolidação do Estatuto Social do BESC - O Sr. Presidente, propôs que o Estatuto Social fosse consolidado. O representante da União, acionista majoritária da Companhia, com base no despacho do senhor Ministro de Estado da Fazenda, votou pela Consolidação do Estatuto Social. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada pelos acionistas presentes à assembleia. O Estatuto Social do BESC passará a vigorar com a seguinte redação: "BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC CNPJ Nº 83.876.003/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social - Art. 1º - O Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, constituído pela Lei Estadual nº 2.719, de 27 de maio de 1961, é uma instituição financeira comercial, organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - O Banco tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo instalar e extinguir agências, postos ou dependências, em qualquer parte do citado Estado, ou fora dele, mediante prévia autorização da sua diretoria e das autoridades monetárias. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - O Banco tem por finalidade principal fomentar o desenvolvimento econômico do Estado de Santa Catarina, realizando operações e serviços que favoreçam a criação de riquezas, sua distribuição e circulação, mediante: I - a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias; II - a prestação de serviços bancários, de intermediação e de suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; III - o exercício de quaisquer atividades empresariais facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especialmente aos Bancos comerciais. Art. 5º - Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei: I - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a parentes até o segundo grau e cônjuges das pessoas aqui mencionadas, bem como aos empregados do próprio Banco, ressalvado, quanto a estes últimos: (a) operações de abertura de crédito em conta corrente sob a modalidade de cheque especial; (b) financiamento de cursos de especialização, em atividade compatível com a desenvolvida pelo empregado em seu cargo no Banco; (c) operações de repasse de recursos do Sistema Financeiro da Habitação. II - receber em garantia suas próprias ações. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 6º - O Capital do Banco é de R\$ 1.319.051.179,00 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, cinqüenta e um mil, cento e setenta e nove reais) representado por 503.932.710.389 (quinhentos e três bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, setecentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 88.985.935.516 (oitenta e oito bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, 164.980.766.854 (cento e sessenta e quatro bilhões, novecentos e oitenta milhões, setecentas e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) ações Preferenciais Classe A, ambas com direito a voto e 249.966.008.019 (duzentos e quarenta e nove bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, oito mil e dezenove) ações Preferenciais Classe B, sem direito a voto. Parágrafo Único - É vedada a

conversão das ações preferenciais classe "B" em qualquer outra forma de ações, bem como a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou destas naquelas. Art. 7º - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 8º - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos e/ou juros de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o capital próprio a essa espécie de ação, sendo estes sempre no mínimo, 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. II - prioridade no reembolso do capital, até o valor do capital próprio a essa espécie de ação, no caso de liquidação do Banco. Parágrafo Único - As ações preferenciais, na forma do artigo 5º, da Lei Estadual nº 2.719, de 27 de maio de 1961, ficam ainda assegurados os privilégios e vantagens concedidos aos títulos da dívida pública estadual, inclusive as de serem aceitas pelo Estado de Santa Catarina em caução ou depósito. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral Art. 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social do Banco, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um acionista presente para funcionar como secretário. Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - reformar o Estatuto Social; II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas; V - fixar os honorários dos membros da Diretoria; VI - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; VII - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; VIII - aumentar seu capital social por subscrição de novas ações; IX - renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; X - vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; XI - emitir valores mobiliários, no País ou no exterior; XII - promover operações de cisão, fusão ou incorporação que envolvam empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União; e XIII - exercer outros poderes conferidos por lei. CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 11 - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Seção 1 - Do Conselho de Administração - Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os Acionistas, para prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: I - a União indicará à deliberação da Assembleia Geral cinco conselheiros, sendo um representante do Estado de Santa Catarina, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais do Ministério da Fazenda; e II - um conselheiro indicado e eleito, em votação em separado, pela minoria detentora de ações com direito a voto. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que eleger os membros do referido Conselho. § 3º - O Conselho de Administração, instalado com a maioria dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. § 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários por um outro conselheiro, por ele designado. § 5º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros efetivos, sendo um deles o Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco; II - eleger e destituir os diretores do Banco; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, bem assim a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ajustado, observadas as normas legais aplicáveis; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - declarar dividendos intermediários ou juros remuneratórios do capital próprio; IX - apreciar os vetos do Presidente às deliberações da Diretoria; X - apreciar as matérias da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; XI - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa à férias não gozadas; e XII - indicar, nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria; aprovar o Regimento Interno do referido Colegiado; e fixar a remuneração de seus membros. Art. 14 - Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral dos acionistas, "ad referendum" do Conselho; II - orientar a preparação das reuniões

do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos seus membros chegue em tempo e seja cuidadosamente pesquisada e convenientemente apresentada; III - acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria; IV - designar tarefas especiais aos Conselheiros; e V - solicitar ao Comitê de Auditoria a realização de reunião conjunta para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências. **Seção II - Da Diretoria Executiva - Art. 15** - A Diretoria Executiva é o órgão da Administração da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição, e a ela compete a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento do Banco, compondo-se de 7 membros: Presidente; Diretor de Administração; Diretor de Finanças e Controle; Diretor Comercial; Diretor de Planejamento; Diretor de Administração de Recursos de Terceiros; e Diretor de Assuntos Jurídicos e Recuperação de Créditos. § 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois Diretores a convocar. § 2º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. § 3º - Somente nos casos de impedimento temporário na forma deliberada pela Diretoria, o Presidente será substituído no exercício da Presidência, cabendo-lhe designar um Diretor para essa substituição. § 4º - Nos casos de impedimentos temporários dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Presidente, ou, a critério deste, por um outro Diretor, por ele designado. § 5º - A investidura em cargo de Diretor requer dedicação integral, admitido o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração. **Art. 16** - Compete aos Órgãos Executivos: § 1º - Cabe à Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, Regulamentos, Contratos e Convênios; II - alienar os bens imóveis do Banco, obedecida a legislação específica, após a manifestação do Conselho Fiscal; III - estabelecer e aprovar normas e regulamentos operacionais e de serviços internos, bem como a estrutura organizacional do Banco, quanto às unidades organizacionais subordinadas às Diretorias, plano diretor, orçamentos gerais e setoriais, levando-se previamente ao Conselho de Administração quando ocorrer fixação ou modificação de normas básicas; IV - autorizar a realização de concurso público e a criação e extinção de cargos e funções, tendo o prévio consentimento do Conselho de Administração e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST; V - aprovar o Regulamento de Pessoal e suas alterações; VI - encaminhar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas, o relatório anual, as demonstrações financeiras e balanços, em cumprimento à legislação vigente; VII - decidir sobre a política de crédito, inclusive concessões de cartas de fiança a um mesmo cliente, assim também considerado o grupo econômico; VIII - elaborar um sistema de delegação de poderes para prática de atos de ordinária administração, fixando os níveis de competência decisória, dentro dos parâmetros de atuação fixados pelo Conselho de Administração; IX - decidir sobre instalações, remanejamentos e supressão de dependências, observadas as determinações do Banco Central do Brasil; X - assinar balanços e demonstrações financeiras; XI - fixar limites de alçada dos Superintendentes, Superintendentes Adjuntos, Gerentes Regionais, Gerentes Gerais, Gerentes Administrativos e Chefes de Serviços, inclusive para deferimento de Operações de Crédito dentro dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva; XII - autorizar a celebração de acordos e convênios ou assinaturas de contratos de natureza especial não operacional; XIII - fixar normas para as operações não previstas no Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares. § 2º - Cabe ao Presidente: I - supervisão, coordenação e direção dos negócios do Banco, zelando pelo desempenho harmônico das Diretorias, mediante o exercício de controles que visem assegurar o cumprimento fiel das atribuições da Diretoria Executiva; II - representação ativa e passiva do Banco, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores, prepostos e representantes; III - estabelecimento de atos para cumprimento de deliberações da Diretoria Executiva; IV - admissão, demissão, cessão sem ônus, cessão com ônus, promoção, nomeação, transferência, comissionamento, contratação e dispensa de empregados; V - concessão de punições disciplinares sugeridas pela Auditoria Interna, Comitê Disciplinar de Pessoal e os casos de recursos disciplinares apreciados pela Diretoria de Administração; VI - prática de atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva; VII - presidência das reuniões da Diretoria Executiva, cuidando da execução do que ficar deliberado; VIII - aplicação dos recursos relativos às dotações para publicidade, propaganda, relações públicas e donativos, filantrópicos, culturais ou técnico-científicos, dentro dos limites aprovados em orçamento; IX - supervisão, coordenação e controle da execução do orçamento de aplicações do Banco, dentro das diretrizes estabelecidas anualmente pelo Conselho de Administração, concernentes aos critérios de enquadramento e de prioridades a serem observados nas operações da Diretoria Executiva; X - administração das

atividades de marketing relacionadas à propaganda e publicidade institucional, patrocínios, promoções e novos canais de distribuição como Internet; XI - decidir os casos omissos no Estatuto Social ou submetê-los a exame e à decisão da Diretoria Executiva. § 3º - Cabe ao Diretor de Finanças e Controle: Ao Diretor de Finanças e Controle compete supervisionar os serviços de sua área de atuação, compreendendo: I - organização e controle dos riscos de operações de crédito, estabelecendo política de concessão de crédito, em termos de critérios de análise e limites; II - organização, direção e fiscalização dos serviços de natureza financeira e contábil, executando os atos decorrentes; III - prática dos atos relativos às operações de mercado e câmbio; IV - administração dos recursos do Banco, com vistas a manter sua liquidez em níveis compatíveis com a política traçada pela Diretoria Executiva; V - fixação de política de captação e aplicação, bem como das margens máxima e mínima a operar entre as taxas de tomada e aplicação de recursos; VI - orientação e coordenação das atividades de captação e aplicação de recursos; VII - direção e coordenação dos serviços de tesouraria e de guarda de valores; VIII - gestão das informações e relação com o mercado e os acionistas; IX - coordenação da avaliação dos investimentos do Banco em relação aos riscos de mercado; X - condução do processo de estabelecimento de diretrizes estratégicas e supervisão da elaboração, execução e acompanhamento do orçamento para toda a instituição; XI - administração da cobrança e recolhimento de tributos e de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; XII - coordenação da confecção dos balanços e demais demonstrações contábeis do Banco, bem como o relatório anual da Diretoria Executiva; XIII - prática dos atos de gestão necessários ao bom andamento dos serviços; XIV - designação dos empregados de sua Diretoria para o exercício de funções gratificadas, sendo nomeados pelo Presidente; XV - assinatura, sempre em conjunto com o Presidente, dos documentos necessários à movimentação de recursos, aqueles que criem obrigações financeiras para o Banco como avais e fianças e de alienação ou aquisição de bens; XVI - realização de outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva. § 4º - Cabe ao Diretor Comercial: Ao Diretor Comercial compete a direção e gestão dos serviços de sua área de atuação, compreendendo: I - gerenciamento das Carteiras e/ou Grupo de Produtos tais como: conta-corrente, poupança, cheque especial, arrendamento, financiamentos, empréstimos, crédito rural e industrial, crédito habitacional, cartão de crédito, seguros, capitalização, operações de câmbio, operações especiais relativas à clientes corporativos; relacionamento com Governo do Estado e Municípios; II - fixação de política de tarifas para os serviços e produtos bancários, bem como programas de ações de curto prazo voltados à alavancagem de produtos; III - gestão das informações sobre desempenho dos produtos; IV - interação com órgãos de financiamento e de repasses para negociação e obtenção de recursos financeiros; V - administração das relações negociais com órgãos de governo, em todos os seus níveis, inclusive Poderes Legislativo e Judiciário e seus servidores; assim como clientes especiais; VI - prática dos atos de gestão necessários ao bom andamento dos serviços; VII - designação dos empregados de sua Diretoria para o exercício de funções gratificadas, sendo nomeados pelo Presidente; VIII - assinatura, sempre em conjunto com o Presidente, dos documentos necessários à movimentação de recursos, aqueles que criem obrigações financeiras para o banco como avais e fianças e de alienação ou aquisição de bens; IX - realização de outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva; X - representação do Estado de Santa Catarina, estabelecendo a ligação com o Banco Central do Brasil e com outras instituições externas envolvidas no processo de desestatização; XI - acompanhamento de todo o procedimento de fixação do preço intermediário das ações, inclusive da avaliação a ser realizada pela empresa especializada a ser contratada pelo Estado de Santa Catarina. § 5º - Cabe ao Diretor de Administração: Ao Diretor de Administração compete, expressamente, a supervisão dos serviços de sua área de atuação, compreendendo: I - gestão da política de recursos humanos, fixada pela Diretoria Executiva, envolvendo contratação, transferência, promoções, treinamento, registros e pagamentos de pessoal; II - coordenação da elaboração e administração de planos de cargos e salários; III - aprovação e gestão da concessão de licença, punição, autorização de férias e abono de faltas, de acordo com as normas previstas no Regulamento de Pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva; IV - por delegação da Presidência, efetuar nomeações e transferências até o nível hierárquico previamente estabelecido pela mesma; V - coordenação da elaboração e aplicação de normas internas de segurança bancária e do trabalho, com observância das recomendações estabelecidas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; VI - fixação de normas de aquisição e administração de material; VII - providenciar os meios necessários para o armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis do Banco e bens de não uso; VIII - gerenciamento centralizado de todos os contratos não voltados para a atividade-fim do Banco, acompanhando a efetividade dos serviços ou produtos entregues, bem como os pagamentos devidos; IX - provimento às demais unidades organizacionais, com eficiência e qualidade, dos serviços de transporte, segurança, correspondências, manutenção e reparos prediais, telefonia, recepção, copa, limpeza, correios e demais serviços gerais; X - assinatura de contratos, convênios e acordos relativos a sua área de atuação, em conjunto com o Presidente; XI -

realização de outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva. § 6º - Cabe ao Diretor de Planejamento: Ao Diretor de Planejamento compete a: I - gestão das atividades de Distribuição relativas às operações na rede de agências, no que tange à identificação, negociação e operação de captação e aplicação de recursos, repasse aos clientes, de recursos de agências financeiras, bem como a compensação de cheques e outros documentos; II - direção e coordenação das atividades relacionadas à Tecnologia e automação bancária; III - gerenciamento do Projeto de Saneamento e Privatização do Banco, segundo orientações e cronograma estipulado pela União; IV - assinatura, sempre em conjunto com o Presidente, dos documentos exigíveis para a movimentação de recursos, assim como aqueles que criem obrigações financeiras para o Banco, como avais e fiança ou que delas exonem terceiros, e documentos de alienação ou aquisição de bens; V - designação de empregados de sua Diretoria para o exercício de funções gratificadas, sendo nomeados pelo Presidente; VI - prática dos atos de gestão necessários ao bom andamento dos serviços; VII - realização de outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva. § 7º - Cabe ao Diretor de Administração de Recursos de Terceiros: I - responsabilidade pela gestão e supervisão de recursos de terceiros sob administração do Banco ou dos Fundos por ele administrados; II - prestação de contas e informações aos titulares dos recursos e órgãos normatizadores e fiscalizadores, sempre que demandado; III - submissão à Presidência, de matérias e operações de competência da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as decisões adotadas; IV - acompanhamento de legislação específica e providências para que a mesma seja cumprida; V - apresentação de estudos para subsidiar a Diretoria Executiva quando da realização de Investimentos; VI - acompanhamento da rentabilidade dos produtos administrados pelas carteiras, em relação aos parâmetros internos e de mercado; VII - realização de outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva. § 8º - Cabe ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Recuperação de Créditos: Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Recuperação de Créditos compete a direção e gestão dos serviços de sua área de atuação, compreendendo: I - o acompanhamento de todos os procedimentos judiciais e administrativos da Consultoria Jurídica; II - a aprovação dos pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Banco; III - a representação do Banco em juízo; IV - a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado e terá validade ainda que o signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se expressamente revogado; V - a administração da recuperação de créditos em liquidação, em consonância com a gestão do Projeto de Saneamento e Privatização do Banco. **Seção III - Dos Administradores - Art. 17** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente da prestação de caução. **Art. 18** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar. § 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, porém, será imediatamente convocada a Assembleia Geral, para sua recomposição. § 2º - O substituto eleito para preencher cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído. **Art. 19** - Ocorrendo a vacância de cargo da Diretoria, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho de Administração para que seja eleito o substituto. **Parágrafo Único:** Além das hipóteses previstas na lei, dar-se-á a vacância do cargo da Diretoria Executiva: I - Pelo não atendimento das exigências legais para a investidura do cargo no prazo de 30 (trinta) dias da data da eleição; II - Pelo não exercício das funções do cargo por 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa, ou licença consignada em ata, dada pelo Conselho de Administração; III - Pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, sem justa causa ou licença consignada em ata, dada pelo Conselho de Administração; IV - Por renúncia no cargo. **Art. 20** - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores. **Art. 21** - O administrador que, sem a devida licença do Conselho de Administração, deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões do órgão a que pertence, perderá o mandato, salvo a hipótese de ausência justificada. **Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria não poderão, ainda, ausentar-se do município sede do Banco por mais de 30 (trinta) dias, observadas as mesmas condições. **Art. 22** - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Banco e em virtude de ato regular de gestão; responde porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II - com violação da lei ou do estatuto. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 23** - O Banco terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre acionistas ou não, permitida a reeleição. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. § 2º - A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, três conselheiros, sendo um representante do Tesouro Nacional e dois representantes do Ministério da Fazenda, e

respectivos suplentes. § 3º - Dois conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados e eleitos, em votação em separado, pela maioria detentora de ações ordinárias e pelos detentores de ações preferenciais sem direito a voto. **Art. 24** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, a qual será de 10% (dez por cento), para cada membro em exercício, da que, em média, for atribuída a cada diretor. **Art. 25** - A função de conselheiro é indelegável, e as atribuições e os poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão. **Art. 26** - O Presidente do Conselho Fiscal e o respectivo substituto serão indicados pela Assembleia Geral que eleger os membros do referido Conselho. **Art. 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente do Banco, ou da maioria de seus membros. § 1º - A convocação, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada. § 2º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 3 (três) conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, computado o voto ordinário do Presidente, caberá ao mesmo o voto de qualidade. § 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Comitê de Auditoria a realização de reunião conjunta para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências. **Art. 28** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões do Órgão, salvo licença concedida pelo próprio Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - Do Comitê de Auditoria - Art. 29** - O Banco contará com um Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar, diretamente. § 1º - O Comitê de Auditoria do BESC cumprirá as atribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno, relativamente às empresas do Sistema Financeiro BESC - SFBESC. § 2º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por Sistema Financeiro BESC - SFBESC, o conjunto de empresas vinculadas direta ou indiretamente ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial. **Art. 30** - O Comitê de Auditoria será composto por três membros e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração para exercer um mandato de dois anos. § 1º - A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria deverão observar os seguintes pré-requisitos: I - ter reputação ilibada; II - possuir formação de nível superior compatível com o desenvolvimento das atribuições do Colegiado, devendo, pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria; III - ser residente no País; IV - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação pertinentes, sem prejuízo das condições e exigências fixadas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria. § 2º - Não poderão compor o Comitê de Auditoria os atuais e ex-integrantes dos Órgãos de Administração de qualquer das empresas do Conglomerado. § 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser fixada pelo Conselho de Administração, será compatível com as atribuições a ele conferidas, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal percebido pelo diretor do Banco, a título de honorários, somente devida aos membros suplentes em substituição do titular, conforme registro em ata. **Art. 31** - São atribuições do Comitê de Auditoria: I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno; II - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista no art. 32 deste Estatuto, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas; III - recomendar ao Conselho de Administração da Instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como, a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; IV - revisar, antes da aprovação por parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; V - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; VI - avaliar o cumprimento, por parte da administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VIII - recomendar à Diretoria-Executiva do Banco, via Conselho de Administração, e dando ciência ao Conselho Fiscal, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; IX - reunir-se, no mínimo uma vez

por mês, com a Diretoria-Executiva do Banco, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais e/ou relatórios; X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso IX deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Instituição; XI - reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XII - outras atribuições determinadas pela legislação que rege a matéria, ou pelo Conselho de Administração, observado o escopo de sua atuação. **Parágrafo único.** A Diretoria-Executiva do BESC deve comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria e aos Auditores Independentes, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência ou evidências de erro ou fraude representadas por: a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da entidade auditada; b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição; c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da entidade ou terceiros; d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da entidade. **Art. 32** - O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração no prazo máximo de trinta dias após a sua instalação. **Art. 33** - O Comitê de auditoria poderá ser extinto somente se o BESC não mais apresentar as condições que determinaram a sua instituição e mediante prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil. **CAPÍTULO VII - Das Operações - Art. 34** - O Banco poderá realizar todas as operações ativas, passivas e acessórias autorizadas, na conformidade deste estatuto, da legislação pertinente e das normas operacionais aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo único** - As operações, necessariamente, obedecerão às normas de boa gestão e de boa técnica. **Art. 35** - Os créditos do Banco serão concedidos exclusivamente pelos Comitês de Créditos, nos seus diversos níveis, e operacionalizados através das Agências. **Art. 36** - Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contragarantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital. **Art. 37** - Para a regularização de créditos de difícil ou duvidosa liquidação e recuperação de créditos inscritos em prejuízo, poderá o Banco negociar valores devidos, receber bens em pagamento ou recompor a dívida, mediante constituição de novas garantias, ou manutenção das mesmas, se suficientes, na forma do que dispuserem as normas operacionais aprovadas pela Diretoria. **Art. 38** - É vedada a concessão de novo empréstimo ou financiamento a quem estiver inadimplente junto ao Banco ou ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados Para Com o Setor Público Federal - CADIN, instituído pelo Decreto Federal nº 1006, de 09.12.1993. **Art. 39** - Os responsáveis por operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo do Banco ou de qualquer das instituições que acionariamente controle, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações. **CAPÍTULO - VIII Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Art. 40** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 41** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - demonstração das mutações do patrimônio líquido; VI - notas explicativas e outros quadros analíticos, em complementação às demonstrações, necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. **Parágrafo único** - A Diretoria fará levantar balanço semestral, na forma da legislação especial vigente. **CAPÍTULO IX - Do Lucro, das Reservas e dos Dividendos - Art. 42** - Do resultado do exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e será feita a provisão para o imposto de renda, além de outras providências estabelecidas em legislação especial vigente. **Art. 43** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social. **Art. 44** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de reservas de contingências. **Art. 45** - Aos acionistas é assegurado remuneração equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, como definido em lei, sem prejuízo do direito dos acionistas preferenciais de receberem o dividendo e/ou juros a que têm direito, na forma do Art. 8, inciso I deste estatuto. **Parágrafo único** - Para efeito do pagamento da remuneração de que trata este artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Art. 46** - Do resultado obtido, após as deduções de que tratam os arts. 42 a 45, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados, nas condições e bases autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE. **Art. 47** - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir

do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada neste artigo, devendo ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. **CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais - Art. 48** - É vedada à Administração do Banco deferir operações de crédito a funcionários, bem como a sociedades de que façam parte, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - A autorização da Assembleia Geral será dispensada quando se tratar de operações de empréstimo para funcionários, deferidas de acordo com as regras gerais e ordinárias das demais operações de crédito do Banco, nas seguintes modalidades: I - financiamento de bens móveis e imóveis; II - créditos vinculados a garantias de cheques; III - empréstimos de caráter assistencial. **Art. 49** - O Banco assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Art. 50** - O acesso ao quadro funcional do Banco, só será permitido mediante aprovação em concurso público. **Parágrafo único** - Poderão ser contratados, a termo e demissíveis ad nutum, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente do Banco, observada a dotação máxima de três cargos. **Art. 51** - O empregado que vier a causar prejuízos ao Banco, apurados em processo disciplinar, responderá pecuniariamente pelos danos ocorridos, inclusive quando se encontrar no exercício de função gerencial e os prejuízos decorrerem da má gestão dos créditos deferidos, sem embargo da aplicação de outras sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil e penal. Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2004. **Presenças:** (Assinam:) Mesa: Alberto de Almeida Pais - Presidente da Assembleia; Fernando Antônio Medeiros Gualberto - Secretário da Assembleia; União Federal: Júlio César Gonçalves Corrêa - Procurador da Fazenda Nacional, Eurides Luiz Mescolotto - Presidente do BESC; Demais presentes: Marcello Guimarães - Representante Latinvest Strategic Investment FD Delaware LLC; Maria Betânia Gonçalves Xavier - Representante do Conselho Fiscal; Magda Valente da Cunha - Acionista; Dênia Mirela Brando - Acionista; e Paulo Roberto Cardoso - Boucinhas & Campos + Soteci - Auditores Independentes S/C.

Conferê com o original transcrita às folhas nºs. 51 a 59, do livro nº 04, próprio de Atas de Assembleias Gerais do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2004.

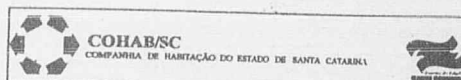
Alberto de Almeida Pais Fernando Antônio M. Gualberto
Presidente da Assembleia Secretário da Assembleia

(Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme registro em 10/03/2005, sob o nº 20050559974).

"SUB JUDICE - AÇÃO POPULAR Nº 2000.72.00.006614-5/SC; AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2000.04.01.103854-8/SC TRF 4ª R"

NF 177.753

10MP 5227/054



EDITAL DE CONVOCACÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, à Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, no Estreito, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 16 (dezesseis) horas, do dia 21 (vinte e um) de março de 2005, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de Membro do Conselho de Administração;
2. Outros assuntos de interesse Societário.

Florianópolis, 11 de março de 2005

EVALDINO LEITE
Presidente do Conselho de Administração

10MP 5698/057



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e
Política Rural
Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural de Santa Catarina S.A.

**Relatório nº 12/2004**

O Presidente da Epagri, Athos de Almeida Lopes, no uso de suas atribuições e tendo em Vista o disposto no artigo, 93, §7º, da Lei nº 9.831/95, do Decreto nº 133/99, comunica o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de dezembro de 2004.

Sequencial	Matrícula	Nome	Qtd	Valor R\$
01	2654-9	Anselmo B. Cadorin	3	1.020,00
02	2449-0	José Antônio da Silva	3,5	1.190,00
03	0521-5	Zenório Piana	5	1.700,00
TOTAL R\$				3.910,00

Fonte: Gerência de Recursos Humanos Epagri

Athos de Almeida Lopes
Presidente

10MP 6192/050



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e
Política Rural
Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural de Santa Catarina S.A.

**Relatório nº 01/2005**

O Presidente da Epagri, Athos de Almeida Lopes, no uso de suas atribuições e tendo em Vista o disposto no artigo, 93, §7º, da Lei nº 9.831/95, do Decreto nº 133/99, comunica o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de janeiro de 2005.

Sequencial	Matrícula	Nome	Qtd	Valor R\$
01	2654-9	Anselmo B. Cadorin	3,5	1.190,00
02	9206-1	Athos de Almeida Lopes	11,5	3.910,00
03	2449-0	José Antônio da Silva	4	1.360,00
04	0521-5	Zenório Piana	10	3.510,00
TOTAL				R\$ 9.970,00

Fonte: Gerência de Recursos Humanos Epagri

Athos de Almeida Lopes
Presidente

10MP 6188/052

IAZPE

Imbituba Administradora da Zona de Processamento
De Exportação S/A
CGC/MF 00.124.055/0001-03

**AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 11º do Estatuto Social, levamos ao conhecimento dos Acionistas desta Companhia que o Conselho de Administração, em sua reunião, realizada em 8 de março de 2005, deliberou elevar o capital social subscrito em R\$ 2.670.000,00, passando-o de R\$ 6.011.336,00 para R\$ 8.681.336,00, mediante a emissão de 2.670.000 ações ordinárias nominativas, dentro do limite do Capital Autorizado. Para concretização desta medida, além da observância à preferência e à proporcionalidade disciplinados pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76, no que for aplicável a esse aumento de capital, o Conselho de Administração deliberou também estabelecer as seguintes condições a que a emissão de ações que o representarão deverá ficar sujeita:

- 1) Preço por ação: R\$ 1,00 (valor nominal);
- 2) Prazo de decadência para o exercício de Direito de Preferência: 14/03/05 a 12/04/05. A subscrição de eventuais sobras deverá ser efetuada até 30/04/05;
- 3) Integralização em moeda corrente, pelos subscritores, no ato da subscrição, de pelo menos 10% que cada qual vier a subscrever, e o restante até 12/05/05, ou através da utilização dos créditos consignados na conta "Obrigações Societárias";
- 4) A opção por sobras será manifestada no próprio boletim de subscrição, e serão rateadas na proporção dos valores subscritos;

Os boletins de subscrição relativos a esse aumento de capital encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas no Escritório de Representação;

da Empresa, sito à Praça Olívio Amorim, 36, em Florianópolis/SC, no horário compreendido entre as 13:00 e 18:00 horas;
Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (048) 224-4377

Florianópolis(SC) 08 de março de 2005

OTTO ENTRES FILHO
Presidente do Conselho de Administração

10MP 5782/058

CONCURSOS E LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****ERRATA**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO retifica o Anexo VIII, página 22 do edital de Concorrência nº 0007/2005 conforme segue:

Onde se lê:
Quantidade de Postos de digitador = 85 (oitenta e cinco).

Leia-se:
Quantidade de Postos de digitador = 80 (oitenta).

10MP 6136/052

Secretaria de Estado da Casa Civil

**RESULTADO DE JULGAMENTO
DO PREGÃO Nº 0011/2005**

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica o resultado do julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico, para seguro garantia de casco para as aeronaves operadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil. **Empresa Vencedora:** Unibanco AIG Seguros S.A. **Valor Global:** R\$ 90.155,93 (noventa mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). Florianópolis, 10 de março de 2005.
Jorge Luiz Machado
Pregoeiro

10MP 6183/050

Secretaria de Estado da Saúde - SES**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 106/05/SUS**

PSUS 7153/040

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de Patologia Clínica aos usuários do SUS no município de Nova Veneza.

PRESTADOR: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO LTDA.

VALOR: Conforme o tipo de procedimento autorizado, constante da Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

JUSTIFICATIVA: Credenciamento para prestação de serviços remunerados pela Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS definido pelo MS (Inexigibilidade de Licitação). Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2005.

Luiz Eduardo Cheren
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 17.584, de 23.02.05, página 10

10MP 5659/051



POLÍCIA MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DO PREGÃO Nº 029/05**

O Ten Cel PM Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições, resolve homologar o resultado do Pregão Nº 029/05, AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) ESPADINS PARA CADETES DA POLÍCIA MILITAR/SC, que teve como vencedora a seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1	IBERIA COMÉRCIO DE ESPADAS LTDA

Florianópolis, 11 de março de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DAF/PMSC

10MP 6180/051

**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE****AVISO DE LICITAÇÃO**

Licitação: EDITAL N. 010/2005

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo: Menor Preço global

Data da entrega das propostas: até 14/04/2005.

Horário: 15:00 horas

Local: Protocolo da SRD - Joinville, sito a Rua Nove de Março, 817, centro, Joinville - SC.

Objeto: execução sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização das obras de reforma e ampliação das instalações da Escola de Ensino Básico Olavo Bilac, no município de Joinville - SC.

Abertura: dia 14/04/2005, às 15:15 horas, no auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, no endereço acima.

Local para obtenção do Edital: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, mediante comprovante de depósito de pagamento.

Custo: R\$ 80,00 (oitenta reais), através de boleto impresso do site www.sef.sc.gov.br, Dare on Line - outras receitas, código 3816.

Joinville, 10 de março de 2005.

Manoel José Mendonça

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

10MP 6168/051

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - SMOESTE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2005**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de transmissão de dados e voz - telefonia.

PRESTADOR: Brasil Telecom

VALOR: R\$ 84.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da L. 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Procedimento para contratar serviços de telefonia por esta SDR.

São Miguel do Oeste, 11 de Março de 2005.

José Carlos Zandavali Fiorini

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

10MP 6128/050



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 0005/APFS/2005

Objeto: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 31.03.2005.

Abertura dos Envelopes: 15 minutos após a entrega.

Local para leitura, obtenção de cópia do Edital e informações: Setor de Licitação da Administração do Porto de São Francisco do Sul, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São

Francisco do Sul - SC, no horário das 08 às 11 e das 14 às 17 horas, em dias úteis.

Fone/Fax: (47) 4711204 / 4711205

Site na Internet: www.apsfs.sc.gov.br

E-mail: licitacao@apsfs.sc.gov.br

CPL/APSFS

IOMP 6164/056

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO - SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 049/04

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), COMUNICA aos interessados na Licitação acima referida, cujo objeto é a aquisição de veículos e equipamentos de demarcação viária a frio para a Polícia Rodoviária Estadual e o DEINFRA constituídos de vários lotes, que estão inseridos no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa IV, objeto do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que fica suspensa a abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preços" das empresas habilitadas, anterior aquisição de combustíveis por preço unitário, para a Gerência Regional do Norte, para ser utilizado na Unidade de Apoio de Blumenau e para o Posto da Polícia Rodoviária Estadual em São Bento do Sul anteriormente marcada para as 14:00 horas do dia 16 de março de 2005, e que nova data será marcada oportunamente.

Florianópolis, 11 de março de 2005.
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IOMP 5887/055

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

Resultado da Classificação
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 080/04
Objeto: execução dos serviços de conservação rodoviária na malha pavimentada e não pavimentada das Gerências Regionais do DEINFRA

Lote	Classif	Empresa Proponente	Preços Totais Propostos (R\$)
01	1º lugar	SETEP - Topografia e Construções Ltda	2.125.703,08
	2º lugar	DIFFERENCIAL - Engenharia Ltda.	2.266.169,18 (4)
	3º lugar	PAVIMAR - Construtora de Obras Ltda.	2.627.385,22
	4º lugar	PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.	2.628.039,38
	Desclas (1)	PLM - Construções e Comércio Ltda.	1.978.744,93
02	1º lugar	ENGEDIX - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda	1.980.985,59 (5)
	2º lugar	RODOCON - Construções Rodoviárias Ltda.	2.742.569,70
	3º lugar	SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.	2.973.614,36
	4º lugar	TMD - Construtora de Obras Ltda.	3.392.986,22
	5º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	3.550.226,96
03	1º lugar	ENGEDIX - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda.	3.707.749,60
	2º lugar	CCL - Construtora Ltda.	3.873.302,08
	3º lugar	PAVIMAR - Construtora de Obras Ltda.	3.946.653,21
	Desclas (1)	SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.	3.081.319,51
	Desclas (1)	DALTRE - Construções e Empreendimentos Ltda.	3.204.540,86
04	1º lugar	GAIA - Rodovias Ltda.	3.285.121,19
	2º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	2.747.482,80
	3º lugar	FGT - Construtora Ltda.	3.130.001,13
	Desclas (2)	RODOCON - Construções Rodoviárias Ltda.	2.436.527,20
	Desclas (1)	DALTRE - Construções e Empreendimentos Ltda.	2.804.409,28
05	1º lugar	RODOCON - Construções Rodoviárias Ltda.	2.511.134,68
	2º lugar	FGT - Construtora Ltda.	3.050.000,05
	3º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	3.096.677,02
	Desclas (1)	ENGEPLAN Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda.	2.396.135,24
	Desclas (1)	DALTRE - Construções e Empreendimentos Ltda.	2.835.625,36 (6)
06	1º lugar	TRIANON - Construções Ltda.	1.186.656,89
	2º lugar	Sociedade MAFRENSE de Engenharia Ltda.	1.357.105,06
	3º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	1.463.216,81
	4º lugar	FGT - Construtora Ltda.	1.474.074,41
	5º lugar	SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.	2.466.888,81

06	2º lugar	FGT - Construtora Ltda.	2.742.001,01
	3º lugar	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	2.742.141,36
	Desclas (1)	RADIAL - Engenharia, Construções e Dragagens Ltda.	2.093.819,76
	Desclas (3)	VIAPAV - Construtora Ltda.	2.613.875,04
	1º lugar	ASTECA Construções - Indústria Comércio Ltda.	2.338.820,04 (6)
07	2º lugar	SETEP - Topografia e Construções Ltda.	2.855.767,24
	3º lugar	ENGEPLAN Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda.	2.858.403,02
	4º lugar	SULCATARINENSE - Min. Arref. de Cimento, Brit. e Construções Ltda.	3.108.396,26
	5º lugar	CONFER - Construtora Fernandes Ltda.	3.183.121,18
	Desclas (1)	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	2.029.048,06
08	1º lugar	WD - Engenharia e Construções Ltda.	2.122.337,91 (5)
	2º lugar	SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.	2.761.211,93
	3º lugar	SETEP - Topografia e Construções Ltda.	2.012.951,28
	Desclas (1)	CONFER - Construtora Fernandes Ltda.	2.141.111,38 (4)
	Desclas (1)	TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.	2.235.182,63

- OB.: (1) Propostas desclassificadas por conterem preços unitários inexequíveis, não atendendo o item 7.2.2 do Edital, e de acordo com a alínea "c" do item 15.3 do Edital;
- (2) Proposta desclassificada, relativa ao Lote 03, por estar a proposta da proponente relativa ao Lote 04 também em 1º lugar, e porque a empresa foi habilitada ou para o Lote 03 ou para o Lote 04 (além do Lote 02). Ela foi declarada vencedora, além do Lote 02, apenas no lote 04, tendo em vista que é mais vantajoso para o DEINFRA classificar em 1º lugar a proposta classificada em 2º lugar, por ser menor a diferença entre as propostas classificadas em 1º e 2º lugar no Lote 03 do que a diferença entre as propostas classificadas em 1º e 2º lugar no Lote 04.
- (3) Proposta desclassificada por conter preços unitários superiores aos permitidos, não atendendo o item 7.2.1, e de acordo com a alínea "b" do item 15.3 do Edital
- (4) Proposta corrigida por erros de soma;
- (5) Proposta corrigida por erros de multiplicação;
- (6) Proposta corrigida por erros na quantidade de serviços.

Comissão Permanente de Licitações em 10 de março de 2005.

IOMP 5895/058

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 009/2005
Modalidade: PREGÃO
Tipo: Menor Preço.
Data de entrega das propostas: 31/03/2005
Horário: até às 14:00 horas
Local: Auditório da ESAG/UEDESC - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Aquisição de Veículos
Abertura: 31/03/2005
Horário: a partir das 14:30 horas, no Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural enfrente do Protocolo/UEDESC e através do site da UEDESC: <http://www.uedesc.br>

Florianópolis, 11 de março de 2005.

Denise Maria Espíndola
Presidente CPL/Compras

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 020/2005
Modalidade: PREGÃO
Tipo: Menor Preço.
Data de entrega das propostas: 30/03/2005
Horário: até às 14:00 horas
Local: Auditório da ESAG/UEDESC - Avenida Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Aquisição de Material Elétrico
Abertura: 30/03/2005
Horário: a partir das 14:30 horas, no Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural enfrente do

Protocolo/UEDESC e através do site da UEDESC: <http://www.uedesc.br>

Florianópolis, 11 de março de 2005.

Denise Maria Espíndola
Presidente CPL/Compras

IOMP 5883/050



Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina



EXTRATO DE CONTRATO
Licitação nº: 0601/2004 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Adm. Central.
Objeto: Aquisição de isolador polimérico. Contrato(s) / Contratada(s) / Valor(es): AF 0039/2005 - Sitec Brasil Ltda. - R\$ 34.284,95 e AF 0040/2005 - Ind. Eletromecânica Balestro Ltda. - R\$ 359.041,50 - Administrador do Contrato: Amaro V. Laureano. Data da Assinatura: 25/02/2005. A Diretoria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 037020 - Adm. Central.

Objeto: O termo aditivo nº 37020 ao contrato nº 36685, acresce na redação da cláusula oitava item 8.5. o que segue: "ou na forma por ela indicada, podendo inclusive fazer cessão de crédito a seus fornecedores". Contratada: Luminar Montagens Elétricas Ltda. Data da Assinatura: 03.03.05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 037021 - Adm. Central.

Objeto: O termo aditivo nº 37021 ao contrato nº 36686, acresce na redação da cláusula oitava item 8.5. o que segue: "ou na forma por ela indicada, podendo inclusive fazer cessão de crédito a seus fornecedores". Contratada: Luminar Montagens Elétricas Ltda. Data da Assinatura: 03.03.05.

EXTRATO DE CONTRATO
Licitação nº: 480/04. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Adm. Central.

Objeto: Regulador de tensão. Contrato(s) / Contratada(s) / Valor(es): AF nº 94/05, Siemens Ltda, R\$ 2.139.412,17, AF nº 95/05, Indústria de Transformadores Birigui Ltda, R\$ 548.841,72, AF nº 096/05, Toshiba do Brasil S/A, 1.538.161,34. Adm. do Contrato: Max Mário Laureano. Data da Assinatura: 10/03/05. A Diretoria. IOMP 8211/054

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Licitação: Convite nº 079/2004 - Adm. Central.
Objeto: Prestação de serviços de recuperação de medidores de energia elétrica. Empresas Habilitadas: Apolo Projetos e Construções Elétricas Ltda, Entel Construções Elétricas Ltda, Reluz Serviços Elétricos Ltda e RMH - Indústria de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda. Florianópolis.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Licitação: 004/04 Modalidade: Tomada de Preços - Agência Regional Joaçaba. Objeto: Contratação de Empresas com o direito de executarem limpeza de faixa, corte e poda de árvores, junto às Redes de Distribuição de energia elétrica, urbanas e rurais, nas tensões 34,5KV, na ARJOA Empresa Vencedora: OSA Serviços Especializados LTDA - Valor 2,95 por ULF Joaçaba SC, 09 de Março de 2005. Celesc.



Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 00099/2005 - Adm. Central.

Objeto: Aquisição de papel para impressora. Local: www.licitacoes-e.com.br - "Licitações". Recebimento das propostas: até às 09h do dia 05 de abril de 2005. Abertura das propostas: às 09h15min do dia 05 de abril de 2005. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h15min do dia 06 de abril de 2005. Término da Sessão Principal: 10 minutos após o início da Sessão de Disputa. Término do Período Adicional: Até 30 minutos após o término da Sessão Principal. Informações adicionais: No Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, à Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi - Florianópolis/SC, telefone: (48) 231-6317, fax-símile: (48) 231-6319 e E-mail: pregoeiro@celesc.com.br.

ERRATA

Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 506/2004.

No objeto do Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 506/2004 - envelope "B" (proposta técnica), publicado neste jornal nº 17.592, do dia 07 de março do corrente ano, onde se lê: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços regulares e especiais de auditoria a serem prestados à Celesc, para os exercícios sociais de 2004 e 2005", leia-se: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços regulares e

especiais de auditoria a serem prestados à Celesc, para os exercícios sociais de 2005 e 2006". A Comissão. 1OMP 8215/050

EXTRATO DE CONTRATO

PCIL nº: 060/2004 - Adm. Central.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Software, para retificar a data do término do referido contrato de 08/10/2005 para 24/10/2005. **Contratada:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. **Valor:** Sem alteração. **Data da Assinatura:** 21 de fevereiro de 2005. **Administrador do Contrato, nos termos do Artigo 67, da Lei 8666/93:** Sylvio Luiz Reibnitz.

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº: 0596/2004 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços - Adm. Central. **Objeto:** Aquisição de equipamento tipo guindauto hidráulico. **Contrato(s) / Contratada(s) / Valor(es):** AF 0067/2005 - Madalma Equipamentos Ltda - R\$ 144.350,00 - **Administrador do Contrato:** Amaro V. Laureano. **Data da Assinatura:** 10/03/2005. **A Diretoria.**

1OMP 8124/054



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



Aviso de Licitação: Edital nº 0012/2005 - Modalidade: Tomada de Preços- Tipo Menor Preço - **Data de entrega dos documentos e propostas:** 31/03/2005 **Horário:** 13:30 horas **Local:** Gerência Regional de Campos Novos, situada na BR 282 Km 342, Bairro Trevo (Subúrbio), caixa Postal, 116, CEP 89620-000, Campos Novos - SC. **Objetivo:** fornecimento de madeiras de Eucalipto tratadas em autoclave e os demais materiais para implantação de parcerias, nos assentamentos com diferentes tipos de sustentação - **Abertura:** dia 31/03/2005, às 13:35 horas, na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado. **Local para Obtenção do edital:** Gerência Regional de Campos Novos, situada na BR 282 Km 342, Bairro Trevo (Subúrbio), caixa Postal, 116, CEP 89620-000, Campos Novos - SC ou no site da Epagri <http://www.epagri.rct-sc.br> na pasta licitações. Florianópolis, 10 de março de 2005, **Diretor - Zenório Piana**



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.



PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Edital nº 0010/2005 - Modalidade: Pregão Eletrônico- Tipo Menor Preço - **Objeto:** efetuar os serviços de impressão da Revista Agropecuária Catarinense-RAC para a Epagri. - **Recebimento das Propostas:** 15/03/2005 a 04/04/2005 até às 13:30 horas. **Abertura das Propostas:** 04/04/2005 às 14:00 horas. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 04/04/2005 às 15:15 horas. Demais informações poderão ser obtidas no/GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: www.epagri.rct-sc.br e no site Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br em licitações ou através dos telefones: (48) 239 5592 e 239 5619 - Florianópolis, 11 de março de 2005 - **Zenório Piana- Diretor.**

1OMP 8225/055

ESTADO DE SANTA CATARINA
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS
S.A. - INVESC

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS
S/A - INVESC

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. 001/2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA INVESC, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigos 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a alteração da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e o que consta do processo nº 001/2005, **TORNA PÚBLICA** a dispensa de licitação para compra de um Notebook Compaq, da VL Informática LTDA, por R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais). Florianópolis, 04 de março de 2005.

1OMP 5879/052

Gerson Pedro Berti
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE APÍUNA

Estado de Santa Catarina
Tomada de Preços nº 14/2005.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das Propostas: até às 14:30 do dia 31/03/2005.

Abertura: às 14:30 do dia 31/03/2005.

Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Rua Quintino Bocaiuva, 204 ou pelo fone (47) 353-1220.

Apiúna (SC), 14 de Março de 2005.

Jamir Marcelo Schmidt
Prefeito Municipal

NF 177.828

1OMP 5838/053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Leilão Público Nº 9/2005

Objeto: Alienação de materiais recicláveis produzidos pela Central de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Araquari **Regimento:** Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores. **Data realização do leilão:** 01/04/2005 às 10:00 horas **Informações:** A íntegra do edital poderá ser obtida no seguinte endereço: Rua Coronel Almeida, 60 - Centro - Araquari - SC, ou esclarecimentos pelo fone 0 xx 47 - 4471200.

Araquari (SC), 10 de março de 2005.

ALBERTO NATALINO MIQUELUTE

Prefeito Municipal

NF 177.822

1OMP 5245/052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL 016/2005.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, em seu Art. 24, inciso IV, dispensou o Processo Licitatório em favor da Empresa Coterra - Cotta Terraplanagem, para contratação de 52 horas de serviços para desassoreamento do canal denominado Boca da Barra, com equipamento draga de sucção com capacidade de 6 polegadas de sucção. Maiores informações poderão ser prestadas na Prefeitura Municipal, sediada à Av. Amando Cabral, 477, centro; das 08:00 às 17:30 horas em dias úteis.

Balneário Barra do Sul, 11 de março de 2005.

Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NF 177.835

1OMP 5846/056

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, nº 320 - FONE 261-4596

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2005

OBJETO: Execução das "obras de descida de água" em corte tipo DDI, que constitui de execução e reforma de calhas, caixas de inspeção e ligação e demais afins, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, mediante contrato de empreitada de mão de obra e material, na forma do projeto básico e seus elementos constituídos.

Tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL).

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: até as 17:00 (dezessete) horas do dia 28 (vinte e oito) de março de 2005.

ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até às 13:30 horas do dia 31 (trinta e um) de março de 2005, na sala de reuniões, ao lado da Secretaria da Fazenda - Paço Municipal.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone nº 261-4596.

RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima citado, diariamente, das 12h:00 às 17h:00, ao preço de R\$ 15,00. Balneário Camboriú, 11 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do deptº de compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, nº 320 - FONE 261-4596

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2005

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas leves e pesadas, bem como remendos, talcos, manchões, bicos e protetores (para reparos de pneus e afins, destinados à reposição dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Tipo: MENOR PREÇO (POR ITEM).

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: até às 17h:00 (dezessete horas) do dia 28 (vinte e oito) de março de 2005.

ENTREGA DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até as 15:00 horas do dia 31 (trinta e um) de março de 2005, na sala de reuniões desta Prefeitura - anexo II do Paço Municipal.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone 261-4596.

RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima mencionado, diariamente, em horário normal e comercial, das 12h:00 às 17h:00.

Valor do edital: R\$ 15,00.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do deptº de compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 320 - FONE 261-4596

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2005

OBJETO: Aquisição de 31.200 (trinta e um mil e duzentos) litros de leite integral "Longa Vida" em embalagem caixa tetra pack de 1000ml, destinados aos funcionários que operam serviços insalubres da Secretaria de Obras.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO (Unitário).

REGIMENTO: Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, LEI Nº 10.520, de 17.07.02 (DOU de 18.07.2002) e demais alterações posteriores, regulado pelos Decretos Municipais nºs 3608/03, de 21.02.2003, e 3614/03, de 6.03.2003.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 15:30 horas do dia 28 (vinte e oito) de março de 2005, na sala de reuniões, ao lado da Secretaria da Fazenda desta Prefeitura (prédio principal).

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone 261-4596.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00.

Custo do Edital: zero

Balneário Camboriú, 11 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
CLARICE MARIA GALISA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, nº 320 - FONE 261-4596

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005 - FUMTRAN

OBJETO: Aquisição de Tonners e cartuchos originais não reciclados; e demais materiais de expediente e escritório, destinados às Secretarias Municipais.

Tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL POR LOTE).

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até às 13:30 horas do dia 14 (quatorze) de abril de 2005, na sala de reuniões desta Prefeitura - anexo II do Paço Municipal.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone 261-4596.

RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima mencionado, diariamente, em horário normal e comercial, das 12h:00 às 17h:00, no valor do edital: R\$ 15,00. Balneário Camboriú, 11 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL
Secretário da Administração
ISIS BRAGA DE SOUZA
Assessora do Deptº de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PRAÇA PAPA JOÃO PAULO I, 328 - FONE: (0xx47) 367-4422

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2005-PMBC - DE 10.02.05 - PARA SUPRESSÃO DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETO: Serviços de "Desassoreamento, dragagem e limpeza da foz do Rio Camboriú", pelo período de 10 (dez) meses, para retirada de 84.000,00 m3 (oitenta e quatro mil metros cúbicos) de sedimentos e outros materiais depositados, na forma do projeto básico e seus elementos constituídos.

Em face da necessidade de ampliação do leque de competição, ao encontro do interesse público, fica suprimida do Edital de Licitação, acima epigrafado, a exigência de atendimento aos índices de Liquidez Corrente e de Endividamento, previstos no sub item V.1.4.4.

Ficam mantidas as demais disposições e condições do Edital. Balneário Camboriú, 11 de março de 2005.

EDUARDO KREWINKEL

Secretário da Administração

ISIS BRAGA DE SOUZA

Asses. Do Deptº de Compras

NF 177.837

10MP 5848/058

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO CERTIDÃO

Vimos através desta certificar que na publicação dos contratos do processo licitatório denominado Tomada de Preços 09/2005 foi constatado "erro material" no que concerne ao número do processo. Referente a publicação feita no Diário Oficial do Estado do dia 07/03/2005, na página 28 do Diário Oficial - SC nº 17.592, onde lê-se TP 09/2004, o correto é TP 09/2005. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão. Biguaçu, 10 de março de 2005. Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 177.820

10MP 5253/055

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TP 54/2005.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para uso da fanfarrinha Municipal. Entrega da Documentação e Proposta: dia 05 de abril de 2005, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 05 de abril de 2005, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC - Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.

Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 11 de março de 2005 Sérgio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 177.821

10MP 5250/056

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO BRUSQUE - SANTA CATARINA RUA DR. PENIDO, S/N - CEP: 88.350.460 CENTRO C.N.P.J. 82.985.003/0001-96 INSCR. ESTADUAL: 253.087.929 PROCESSO LICITATÓRIO 017/2005. TOMADA DE PREÇOS 008/2005.

O SAMAE torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por global, com abertura em 07/04/2005, às 14:00 horas, para expansão do sistema de telemetria. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª. à 6ª. feira, das 12:00 às 18:00 horas, na Rua Dr. Penido, S/N, Centro, Brusque/SC. Informações: fone/fax (47) 351 0590 - ramal 207.

Juliano Montibeller

Diretor Presidente

10MP 1706/055 NF

22.462

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2005-PMSC/PREF PROCESSO Nº 14/2005.

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na rua Felipe Schmidt nº 10, centro, torna público que fará realizar no dia 28 de março de 2005, às 14:00 horas, pregão

eletrônico (realizado no site www.bbmnet.com.br) para aquisição de diversos pneus, câmaras e protetores, destinados aos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura, tipo menor preço, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho 2002 e Decreto Municipal nº 007/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os Elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, através do telefone nº (047) 622-3011 - ramal 224.

Cópia do edital: http://www.bbmnet.com.br - área de licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2005-PMSC/PREF PROCESSO Nº 16/2005.

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na rua Felipe Schmidt nº 10, centro, torna público que fará realizar no dia 28 de março de 2005, às 15:15 horas, pregão eletrônico (realizado no site www.bbmnet.com.br) para aquisição de 02 caminhões, 05 veículos de passageiros, 02 caçambas basculantes e 01 veículo tipo van, tipo menor preço por lote, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho 2002 e Decreto Municipal nº 007/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os Elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, através do telefone nº (047) 622-3011 - ramal 224.

Cópia do edital: http://www.bbmnet.com.br - área de licitações

NF 177.836

10MP 5844/053

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 14/2005

Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº.: 14/2005

Tipo : Menor Preço/por Item

Objeto : Aquisição de Material de Consumo para o Lab. Municipal de Análises Clínicas

Entrega dos Envelopes : Até 14:00 horas do dia 30 de Março de 2005.

Abertura dos Envelopes : 14:05 horas do dia 30 de Março de 2005.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: R: Marechal Floriano Peixoto, 316-L, nos dias úteis, das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou informações pelo fone 0(xx)49-322-0090 - ramal 54.

Chapécó - SC, 10 de março de 2005.

EDELTRAUD HEPP ALBA-Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 17/2005

Tomada de Preços para Compras e Serviços Nº.: 17/2005

Tipo : Menor Preço/por Item

Objeto : Aquisição de Material de Consumo e Instrumental de Enfermagem/Médico

Entrega dos Envelopes : Até 09:00 horas do dia 31 de Março de 2005.

Abertura dos Envelopes : 09:05 horas do dia 31 de Março de 2005.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: R: Marechal Floriano Peixoto, 316-L, nos dias úteis, das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou informações pelo fone 0(xx)49-322-0090 - ramal 54.

Chapécó - SC, 10 de março de 2005.

EDELTRAUD HEPP ALBA-Secretária Municipal da Saúde

NF 177.823

10MP 5248/059



ESTADO DE SANTA CATARINA Município de Criciúma Extratos de Dispensas

Processo n. 227.205; Dispensa Nº 049/PMC/2005; Objeto: Serviços técnicos especializados para conserto e manutenção de elevador (marca Castelo Hidráulico) localizado na Casa da Cidadania, Av. Getúlio Vargas, 455, Centro, Criciúma. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei n. 8.666/93; Reconhecimento: 08/03/2005, por Aleida Ghisi Ortigosa, Secretária de Administração; Ratificação: 08/03/2005, por Sérgio Pacheco, Prefeito Municipal.

Processo n. 226.532; Dispensa Nº 051/PMC/2005; Objeto: Aquisição de materiais para instalação elétrica de aparelhos de ar condicionado (split) na Procuradoria Geral do Município. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei n. 8.666/93; Reconhecimento: 09/03/2005, por Fábio Jeremias de Souza, Procurador Geral do Município; Ratificação: 09/03/2005, por Sérgio Pacheco, Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA Município de Criciúma Extratos de Dispensas / Fundo M. de Saúde

Processo n. 237.058; Dispensa Nº 018/FMS/2005; Objeto: Aquisição de equipamentos com cedência de cinco bombas de infusão para o Hospital Santa Catarina. Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei n. 8.666/93; Reconhecimento: 09/03/2005, por Valmir Dagostim, Secretário de Saúde; Ratificação: 09/03/2005, por Sérgio Pacheco, Prefeito Municipal.

Processo n. 237.079; Dispensa Nº 019/FMS/2005; Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços para instalação de rede para informatização do DST/Aids (AME). Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei n. 8.666/93; Reconhecimento: 09/03/2005, por Valmir Dagostim, Secretário de Saúde; Ratificação: 09/03/2005, por Sérgio Pacheco, Prefeito Municipal.

NF 177.797

10MP 5852/058



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preços Nº 050/2005

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada em guarda e Vigilância Humana Armada, para os Prédios Públicos do Município de Criciúma SC., para o período de 2005.

DATA DE ABERTURA: Dia 01 de abril de 2005 às 14:00h.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais).

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 às 18:30 horas, ou pelos telefones (***48) 431.0309 ou fone/fax 431.0356.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 09 de março de 2005.

**ROBSON FRANCISCO IZIDRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

NF 177.798

10MP 5851/050

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2005.

Luiz Fernandes Popinhak França, Secretário municipal de Saúde de Criciúbanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de Tomada de Preços com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos para manutenção dos programas de hipertensão do FMS de Criciúbanos SC, conforme Convênio No 1998/2.004. Os concorrentes deverão protocolar na Secretaria de Saúde do Município de Criciúbanos os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços até às 16:30hs do dia 11 de Abril 2005 os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços serão abertos respectivamente pela Comissão Permanente de Licitação a partir das 14:00hs do dia 12 de Abril de 2005. O inteiro teor deste ato convocatório encontra-se a disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto ao Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Criciúbanos, sito a rua Maximino de Moraes 376, fone (049-2450789), não sendo autorizado qualquer tipo de envio. Criciúbanos, 07 de Março de 2005.

Luiz Fernandes Popinhak França
Secretário Municipal de Saúde
Adailton Alves
Pres. Comissão de Licitações

NF 177.814

10MP 5243/050



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03 TOMADA DE PREÇO Nº 018/2005

Comunicamos a quem interessar possa, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, abriu Licitação Pública, regada pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 018/2005, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O EXERCÍCIO

DE 2005, e estará recebendo os envelopes para habilitação e propostas de preços até às 10:00 horas do dia 31 de Março de 2005, na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**, sito à Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, e às 10:30 horas, deste mesmo dia e local, fará a abertura dos Envelopes da Documentação dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Guatambu, sito à Rua Manoel Rolim de Moura, 825, fone (0**49) 336-0102 ou 336-0103, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Guatambu, SC, 11 de Março de 2005.

LAURI JORGE GERELLI
Prefeito Municipal

NF 177.838

1OMP 5850/053

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Tomada de Preço nº 0007/2005.

Processo Licitatório nº 0037/2005.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Prazo para entrega dos envelopes: até às 09:00 do dia 30.03.2005.

Abertura dos envelopes: às 09:15 do dia 30.03.2005

Prazo para novos cadastros: até dia 24.03.2005.

Retirada do Edital: Na Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, sito à Rua Nereu Ramos, 389, centro, ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br

Fundamento legal: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Herval d'Oeste (SC), 10 de março de 2005.

Comissão de Licitações.

NF 177.756

NF 177.769

1OMP 5231/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2005

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 001/2005 - Processo 014/2005

OBJETO: Contratação de Serviços Antigranizo e fornecimento de reagente Iodeto de Prata.

VALOR TOTAL: 10.828,80

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/03/2005 à 31/12/2005

CONTRATANTE: Prefeitura de Ibiã

CONTRATADO: AGF - Anti-granizo Fraiburgo Ltda, CNPJ: 03.910.392/0001-14

JUSTIFICATIVA: A empresa AGF é a única no Brasil que presta estes serviços

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações.

Ibiã, 11 de Março de 2005.

Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

NF 177.834

1OMP 5843/057

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL - SC

Fundo Municipal de Assistência Social de Indaial/SC

Processo Licitatório nº 004/2005 - Tomada de Preços 001/2005

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Creches

Domiciliares. Abertura das propostas: 29/03/2005 às 09:30 hrs;

Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações. Local

para obtenção do Edital: o mesmo. Maiores informações (0xx47)

333-1022 ramal 208.

Olimpio José Tomio - Prefeito Municipal

1OMP 1835/050

NF 22.465

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2005
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2005

OBJETO: 1) implantação do sistema de bombeamento, adução, reservação e distribuição de água na comunidade de Linha Aurora neste Município; 2) Adução, reservação e distribuição de água na área industrial/Linha São Roque neste Município; 3) Implantação de rede de distribuição de água em Nova Santa Cruz, entre as propriedades dos Senhores Anildo de Santi até o Senhor Edvino Ruchs e do perímetro urbano de Nova Santa Cruz até a residência do Senhor Célio Berlatto. **EMPRESAS CONTRATADAS:** Para o item 1 a empresa BERNARDES & BERNARDES LTDA, o valor de R\$ 31.730,60, e para os itens 2 e 3 a empresa LEÃO POÇOS ARTESIANOS, o valor de R\$ 136.087,70. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. **JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista o longo período

de estiação que afeta todo o território do Município, conforme Decreto de Emergência nº 78 de 25 de dezembro de 2004 prorrogado pelo Decreto nº 12 de 09 de fevereiro de 2005, em consequência a cada dia há a maior falta de água para o consumo humano e para os animais, pela disponibilidade poços já perfurados e redes com possibilidades de ampliação que irão atender um grande número de propriedades da área rural, visando amenizar a situação. ITÁ - SC, 11 de Março de 2005.

JAIRUI LUZ SARTORETTO

Prefeito Municipal

1OMP 1631/055

NF 22.465



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2005
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, destinados à ALIMENTAÇÃO de crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil no município de Jaraguá do Sul - SC.

TIPO: Menor Preço

REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS: somente no dia 29 de março de 2005, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Rua Angelo Rubini, 600, Jaraguá do Sul - SC.

PRazo E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 11:00 horas do dia 31 de março de 2005, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13:15 horas do dia 31 de março de 2005, na sala de reuniões da Divisão de Licitações.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e anexos poderá ser obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sito na Rua Walter Marquardt nº 1.111 - Barra do Rio Molha, ou via Internet no endereço: www.jaraguadosul.sc.gov.br

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos (por escrito) no endereço acima, pelo Fax (47) 370-7253 ou pelos e-mail's contratos@jaraguadosul.com.br ou licitacoes@jaraguadosul.com.br

Jaraguá do Sul (SC), 11 de março de 2005

MOACIR ANTONIO BERTOLDI
Prefeito Municipal

NF 177.819

1OMP 5254/051

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DA UNIDADE DE SUPRIMENTOS
O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº. 038/2005 - Concorrência Pública

OBJETO: Contratação de empresa para obras civis do Mega Centro Expoville.

Data/Horário de abertura: 15/04/2005 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sito à Avenida Hermann August Lepper nº 10, no horário das 07:00 às 13:00h.

Joinville, 11 de março de 2005.

Luiz Cláudio Gubert

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

NF 177.831

1OMP 5841/054

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

INEXIGÊNCIA Nº 001/2005

Conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é inexigível à contratação de empresa para transporte de alunos (atletas) do projeto Jovem Cidadão, durante o ano de 2005, dentro do Município de Joinville, de acordo com o artigo 25, inciso I.

Nome do Fornecedor: Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda.

Objeto: Transporte de alunos (atletas) do projeto Jovem Cidadão, durante o ano de 2005, dentro do Município de Joinville.

Valor: R\$ 120.000,00

Verba: 2781200732.211-3.3.90.33.

Data: 11/03/2005

Hom: 11/03/2005.

Antônio Sebastião Lennert
Diretor Presidente

NF 177.830

1OMP 5836/050

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO DISTRITO DE PIRABEIRABA - FUNDEPI
AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005.

Objeto: Contratação de empresa para execução de drenagem pluvial, colocação de tubos de 0,20 a 1,50 metros de diâmetro, limpeza de valas e rios, desassoreamento, enrocamento, abertura de valas e ensaibramento

Diante da inabilitação de todas as empresas participantes, o

Secretário Distrital de Pirabeiraba, **decide revogar** a licitação.

Joinville, 11 de março de 2005.

Valcério Harger

Secretário Distrital de Pirabeiraba

NF 177.825

1OMP 5834/058



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Assunto: Concorrência 01/2004

Objeto: Outorga de Concessão para Execução das Obras de Implantação e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos de Lages.

Considerando os termos da Justificativa e Parecer Jurídico constantes do presente processo licitatório; considerando ainda a não interposição de recurso por parte das licitantes; DECIDO ratificar a anulação da Concorrência 01/2004 nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Lages, 09 de março de 2005.

João Raimundo Colombo
Prefeito Municipal

NF 177.816

1OMP 5241/057



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAPRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
003/2005, Processo Licitatório 218/2005.

FORNECEDOR:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETIVO:

Serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documento - SEED, em âmbito local, e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior.

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII, com alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA:

Consideramos que somente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ nº 340283316/0001-03, preenche os requisitos necessários para prestação de serviços.

VALOR GLOBAL DO OBJETO R\$ 20.000,00

Mapra, (SC) 09 de março de 2005.

JOÃO ALFREDO HERBST
Prefeito Municipal

NF 177.818

1OMP 5238/055

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço nº 013/2005

A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa torna público que está instaurando licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 013/2005, visando a Aquisição de equipamentos para o Laboratório Municipal de análises clínicas.

a) 31/03/2005 às 9:30 horas, recebimento dos envelopes "A" contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "B" contendo a Proposta de todos os interessados.

b) As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos relativos a Habilitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

Cópia do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Finanças, valor R\$ 10,00 (dez reais). Informações pelo fone: 0xx49- 275-2121/275-3334.

Otacílio Costa, 10 de março de 2005.

ALTAMIR JOSÉ PAES - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço nº 014/2005
A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa torna público que está instaurando licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 014/2005, visando a aquisição de pneus para a frota municipal.

a) 31/03/2005 às 14:30 horas, recebimento dos envelopes "A" contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "B" contendo a Proposta de todos os interessados.

b) As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos relativos a Habilitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

Cópia do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Finanças, valor R\$ 10,00 (dez reais). Informações pelo fone: 0xx49- 275-2121/275-3334. Otacílio Costa, 10 de março de 2005.

ALTAMIR JOSÉ PAES - Prefeito Municipal

NF 177.815

IOMP 5242/053

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 46/2005
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº.: 46/2005
Tipo: Menor Preço/por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA
Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 30/03/2005.
Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 30/03/2005
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Duque de Caxias, 165, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 346-3242.

QUILOMBO, 11 de março de 2005.

ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

NF 177.832

IOMP 5835/054



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 - Caixa Postal 32
FONE/FAX: (047) 471.2000
CEP: 89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CGC/MF: 86132156/0001-41- INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Extrato de Pregão Presencial

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, comunica que se encontra instaurada a licitação abaixo especificada:

- Licitação: 2/2005
- Tipo: Menor Preço por Item
- Modalidade: PREGÃO
- Objeto: Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento de Água.
- Retirada do Edital: à partir do dia 11/03/2005 - Das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:00h.
- Data da Abertura: 21/03/2005 às 15: 00 hs

O edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAAE, na Rua: 7 de setembro, 93-Centro-São Francisco do Sul/SC ou no site: www.samae.saofranciscodosul.com.br

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone: (47) 471.2031

São Francisco do Sul/SC, 01/03/2005.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO - DIRETOR

PRESIDENTE

NF 177.776

IOMP 5247/055

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 11/2005
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº.: 11/2005
Tipo: Menor Preço/por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia Vinte e nove de Março de 2005.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia Vinte e nove de Março de 2005

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 36.40092.

SERRA ALTA, 10 de março de 2005

CLAUDINEI SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

NF 177.833

IOMP 5842/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 000017/2005
OBJETO: Construção da Unidade de Saúde Tiroleses, conforme memorial descritivo e anexos.
Tipo: Menor Preço e Pelo total global.
As propostas serão aceitas até as 09:30 horas do dia 31 de março de 2005, devendo ser enviadas ao Deptº de Compras, sala nº 1 do edifício sede da municipalidade.
A íntegra do Edital, encontra-se à disposição dos interessados, no Deptº acima mencionado.

Timbó (SC), 11 de março de 2005.

OSCAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

NF 177.829

IOMP 5837/057

EDITAL nº 006/2005

Modalidade de LEILÃO

VALDEMAR LORENZETTI, Prefeito Municipal de Vargêão, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, que no dia 29 de Março de 2004, às 08:30 horas, A Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal, estará alienado através de LEILÃO, Um trator agrícola, de rodas, marca New Holland, modelo TL70 4X4, motor diesel 4 cilindros, de 71 HP, transmissão de 12 marchas e frente e 4 a ré.

Maiores informações serão prestadas pela Secretaria Geral da Administração - Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vargêão, localizada no Paço Municipal, sita na Rua 7 de setembro, nº 477, ou pelo fone (0xx49) 434-0148, centro, na cidade de Vargêão, SC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGÊÃO, SC, EM 11 DE MARÇO DE 2005.

VALDEMAR LORENZETTI

Prefeito Municipal

NF 177.827

IOMP 5255/058

TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 06/12/2004

GRUPO: II

Decisão n. 3943/2004

1. Processo n. CON - 04/03783224

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. A remuneração pelas horas de sobreaviso de médicos integrantes do corpo clínico de unidade hospitalar contratada ou conveniada com o Poder Público Municipal, para atendimento de chamados de urgência ou emergenciais para internações, cirurgias ou pronto socorro, com recursos recebidos pelo Município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não encontra amparo na legislação federal;

6.2.2. O Município, mediante autorização legislativa local, pode assumir a responsabilidade pelo pagamento de horas de sobreaviso de médicos integrantes do corpo clínico de unidade hospitalar contratada ou conveniada, com recursos próprios, por instrumento contratual contendo a devida regulamentação, inclusive as metodologias de controle e os respectivos valores. Porém, a regularidade dessas despesas depende da observância dos seguintes requisitos:

6.2.2.1. existência de contrato ou convênio, este último quando admitido, com a unidade hospitalar;

6.2.2.2. existência de créditos orçamentários para suporte da despesa, no orçamento ou pela abertura de créditos adicionais, observado, neste caso, o disposto nos arts. 167 da Constituição Federal e 41 a 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

6.2.2.3. obediência ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, que tratam da liquidação da despesa;

6.2.2.4. atendimento às exigências do art. 16 da Lei Complementar

n. 101/00 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária e financeira com a lei do orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

6.2.2.5. existência de disponibilidade financeira suficiente para pagamento da despesa no respectivo exercício, evitando a inscrição de despesas em Restos a Pagar, observado o disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/00;

6.2.3. Ressalvados os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório. A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 254/2004, à Prefeitura Municipal de Brusque.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR **LUIZ SUZIN MARINI**

Presidente

Relator

Decisão n. 3944/2004

1. Processo n. REC - 01/03401903

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. AOR-0177201/61

3. Interessado: Osvaldir José Lima - Servidor inativando da ALESC

4. Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra a Decisão n. 2248/2001, de 29/10/2001, exarada no Processo n. AOR-0177201/61, por ilegitimidade ativa para o feito, a teor do disposto no art. 75 da Lei Complementar n. 202/2000 e o art. 133, § 1º, "a" e "b", da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), determinando o seu arquivamento.

6.2. Remeter os autos do Processo n. AOR-0177201/61 à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal de Contas, para análise dos documentos juntados a partir da f. 538.

6.3. Juntar cópia do Parecer COG n. 302/2004 e do Voto do Relator aos autos do Processo n. AOR-0177201/61.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 302/2004, ao Sr. Osvaldir José Lima - Servidor inativando da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**

Presidente

Relator

Decisão n. 3945/2004

1. Processo n. REC - 02/11026867

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame de decisão exarada no Processo n. RA-0003754/20

3. Interessado: Sayde José Miguel - ex-Presidente

4. Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro-Presidente, Salomão Ribas Junior, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão exarada no Processo n. RA-0003754/20, de 10/04/1996, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. excepcionalmente, considerar regulares os pagamentos das

parcelas salariais de empregados e diretores que excederam o limite de remuneração estabelecido na Lei Federal n. 7.881/89, em razão de imprecisões normativas sobre a matéria, as quais somente foram sanadas com a Emenda Constitucional n. 19/98, bem como do respaldo dos pagamentos em parecer jurídico da entidade;

6.1.2. excepcionalmente, considerar regulares os pagamentos de gratificação não-chanceladas pelo Conselho de Política Financeira - CPF, em razão de terem sido concedidas com base em Acordo Coletivo de Trabalho firmado anteriormente à vigência do Decreto n. 6.310, de 26 de dezembro de 1990, que expressamente atribuiu ao citado Conselho a competência para assinar os acordos de trabalho na condição de interveniente;

6.1.3. tornar insubsistentes as responsabilizações imputadas aos Srs. Ingo Gruel e Sayde José Miguel - ex-Presidentes do Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC, constantes dos itens 3 e 4 da decisão recorrida;

6.1.4. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 131/2004, ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC e aos Srs. Ingo Gruel e Sayde José Miguel - ex-Presidentes daquela entidade.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 3946/2004

1. Processo n. REC - 02/11026948

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame de decisão exarada no Processo n. RA-0003754/20

3. Interessado: Ingo Gruel - ex-Presidente

4. Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro-Presidente, Salomão Ribas Junior, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão exarada no Processo n. RA-0003754/20, de 10/04/1996, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. excepcionalmente, considerar regulares os pagamentos das parcelas salariais de empregados e diretores que excederam o limite de remuneração estabelecido na Lei Federal n. 7.881/89, em razão de imprecisões normativas sobre a matéria, as quais somente foram sanadas com a Emenda Constitucional n. 19/98, bem como do respaldo dos pagamentos em parecer jurídico da entidade;

6.1.2. excepcionalmente, considerar regulares os pagamentos de gratificação não-chanceladas pelo Conselho de Política Financeira - CPF, em razão de terem sido concedidas com base em Acordo Coletivo de Trabalho firmado anteriormente à vigência do Decreto n. 6.310, de 26 de dezembro de 1990, que expressamente atribuiu ao citado Conselho a competência para assinar os acordos de trabalho na condição de interveniente;

6.1.3. tornar insubsistentes as responsabilizações imputadas aos Srs. Ingo Gruel e Sayde José Miguel - ex-Presidentes do Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC, constantes dos itens 3 e 4 da decisão recorrida;

6.1.4. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 130/2004, ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC e aos Srs. Ingo Gruel e Sayde José Miguel - ex-Presidentes daquela entidade.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 3947/2004

1. Processo n. RPA - 04/0246496

2. Assunto: Grupo 2 - Representação de Agente Político - supostas

irregularidades praticadas no Sistema de Estacionamento Rotativo de Jaraguá do Sul (Zona Azul)

3. Interessado: Carioni Mees Pavanello - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação em análise, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.

6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações - DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 2231/2004

1. Processo n. REC - 01/00638465

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame da decisão exarada no Processo n. DEN-00/00001597

3. Interessado: Osny Souza Filho - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e/o art. 307, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, interposto contra o Acórdão n. 241/00 exarado na Sessão Ordinária de 09/10/2000, nos autos do Processo n. DEN-00/00001597, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.1 da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 305/2004, ao Sr. Osny Souza Filho - Prefeito Municipal de Imbituba.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2232/2004

1. Processo n. REC - 01/00799205

2. Assunto: Grupo 2 - Recurso de Reexame da decisão exarada no Processo n. DEN-00/00001597

3. Interessado: Clara Regina Martins - ex-Procuradora do Município de Imbituba

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e/o art. 307, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, interposto contra o Acórdão n. 241/00 exarado na Sessão Ordinária de 09/10/2000, nos autos do Processo

n. DEN-00/00001597, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 242/2004, a Sra. Clara Regina Martins - ex-Procuradora do Município de Imbituba e ao Poder Executivo daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3948/2004

1. Processo n. CON - 04/04743560

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. Não é recomendável o Município assumir a responsabilidade por cobrança de valores dos quais não é credor, mesmo quando se tratar de créditos pertencentes à empresa contratada para a operação do sistema municipal de abastecimento de água e esgoto, referentes ao período em que era concessionária daqueles serviços.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 355/2004, à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3949/2004

1. Processo n. PCP - 00/00188565

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 1999

3. Interessada: Câmara Municipal de Lauro Müller

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro Müller

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e/o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 188/00, exarado na Sessão Ordinária de 13/12/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar referido parecer prévio, recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada pela Instrução.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1575/2004, ao Sr. Itamar Caciatori - ex-Prefeito Municipal de Lauro Müller, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3950/2004

1. Processo n. PCP - 01/01103484

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2000

3. Responsável: Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lages

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0585/2001, exarado na Sessão Ordinária de 19.12.2001 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a recomendação - à Egrégia Câmara Municipal - de Rejeição das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Lages.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 6187/2002, ao Sr. Décio da Fonseca Ribeiro - ex-Prefeito Municipal de Lages, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

6.3. Comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3951/2004

1. Processo n. CON - 04/05440448

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Nelson Minks - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Piratuba

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consultante cópia do Prejulgado n. 1143 e do Parecer COG n. 144/02, contido no Processo n. CON-01/01069952, que trata da base de cálculo dos recursos repassados à Câmara de Vereadores com base no artigo 29-A da Constituição Federal, e que reza os seguintes termos:

"6.2.1. Os valores relativos aos percentuais a serem repassados ao Poder Legislativo Municipal não podem incidir sobre a arrecadação mensal do corrente exercício, pois o art. 29-A, caput, da Constituição Federal determina que a base de cálculo seja a receita arrecadada no exercício anterior. Os recursos a serem repassados à Câmara poderão corresponder ao duodécimo da dotação orçamentária ou o valor da quota estabelecida em programação financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, que ao final do exercício corresponda à dotação acrescida dos créditos adicionais atribuídos ao Órgão;

6.2.2. Por força do disposto no caput do art. 29-A da Constituição Federal, a Câmara deverá levar em consideração a receita formada pelas seguintes parcelas: FPM; IRRF; ITR; IPTU/Exportação; IOC; ICMS; IPVA; Lei Kandir; IPTU; ITBI; ISS; taxas e contribuições de melhoria, bem como a receita efetivamente arrecadada com a cobrança da Dívida Ativa Tributária, exceto multas e juros;

6.2.3. Os recursos provenientes de convênios, manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEF, PRONAF, salário educação, saúde, etc., são legalmente vinculados a uma finalidade específica, não devendo ser considerados para os fins do art. 29-A da CF".

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 364/2004, à Prefeitura Municipal de Piratuba.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3952/2004

1. Processo n. CON - 04/02643518

2. Assunto: Grupo 2 - Consulta

3. Interessado: Antônio Diomário de Queiroz - Diretor-Geral

4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. A Administração Pública não pode dispensar o procedimento licitatório na contratação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, por imprevisão legal;

6.2.2. A escolha de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público para celebração do Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal n. 9.790/99, far-se-á por meio de concurso de projetos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto n. 3.100/99;

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 186/2004, à Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III

Acórdão n. 2233/2004

1. Processo n. TCE - 02/09539500

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-02/09539500 - irregularidades praticadas no exercício de 2001

3. Responsável: Paulo Pedrosa Vitor - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva no exercício de 2001.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 132 a 134 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 036/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, decorrente de Representação formulada a este Tribunal, com abrangência sobre aplicação de recursos do FUNDEF e apropriação de despesas na educação referentes ao exercício de 2001, e condenar o Responsável - Sr. Paulo Pedrosa Vitor - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 4.848,32 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente a despesas com aquisição de 2 (dois) microcomputadores sem que fosse comprovada a existência dos bens adquiridos, evidenciando não-liquidação das despesas, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme apontado no

item III.2 do Parecer DDR, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Aplicar ao Sr. Paulo Pedrosa Vitor - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados ao FUNDEF (equipamentos de informática não utilizados pelo ensino fundamental), contrariando o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 9.424/96 (item III.2 do Relatório de Inspeção DDR n. 40/2003);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-deflagração de prévio processo licitatório quando da aquisição de computadores, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 8.666/93 (item III.2 do Relatório de Inspeção DDR);

6.2.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de controle patrimonial, contrariando o disposto nos arts. 8º, inciso II, § 5º, da Lei Orgânica do Município, 94 da Lei Federal n. 4.320/64 e 87 da Resolução n. TC-16/94 (item III.2 do Relatório de Inspeção DDR).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DDR n. 40/2003 e Parecer DDR n. 036/2004, aos Representantes no Processo n. REP-02/09539500 e ao Sr. Paulo Pedrosa Vitor - Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva.

6.4. Representar ao Ministério Público do Estado e à Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no art. 99 do Regimento Interno, acerca da realização de despesas com aquisição de 2 (dois) microcomputadores, pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, sem que fosse comprovada a existência dos bens adquiridos - evidenciando não-liquidação das despesas, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4.320/64 - para conhecimento dos fatos apurados por este Tribunal e tomada de providências que julgar pertinentes.

7. Ata n. 74/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JÚNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente RelatorFui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2234/2004

1. Processo n. AOR - 03/07762017

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária nas obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville - Exercícios de 2002 e 2003

3. Responsáveis: João Henrique Blasi - ex-Secretário de Estado
Ronaldo José Benedet - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

5. Unidade Técnica: DCO

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada nas obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville, abrangendo os exercícios de 2002 e 2003.

Considerando que foi efetuada a audiência do Sr. Ronaldo José Benedet, conforme consta na f. 351 dos presentes autos; Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DCO n. 152/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de

Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com abrangência sobre as obras de construção da Penitenciária Industrial de Joinville - exercícios de 2002 e 2003.

6.2. Aplicar ao Sr. Ronaldo José Benedit, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por deixar de cumprir, injustificadamente, a Decisão n. 0540/2004, de 05/04/2004, deste Tribunal Pleno, no que concerne ao não-cadastramento da obra de construção da Penitenciária Industrial de Joinville no Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras (SCO), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 152/2004, aos Srs. João Henrique Blasi e Ronaldo José Benedit - ex-Secretário e atual Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, respectivamente.

7. Ata n. 77/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR **LUIZ SUZIN MARINI**
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3953/2004

1. Processo n. ECO - 04/05811950

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência

3. Responsável: Fernando José Camacho - Diretor-Geral

4. Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

5. Unidades Técnicas: DCE e DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Arguir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 0017/2004, de 03/11/2004, da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, e apontadas pelos Órgãos Instrutivos nos Relatórios DCO n. 233/2004 e de Instrução DCE/ECO n. 206/2004:

6.1.1. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, contrariando o art. 7º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 Relatório DCO);

6.1.2. Ausência de cronograma físico-financeiro, contrariando o art. 40, XIV, b, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 Relatório DCO);

6.1.3. Excesso de rigor nas QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, relacionadas no item 2.5, inclusive contrariando a Lei Federal n. 8.666/93, ao fixar "tempo e locais" na execução dos serviços (item 2.5 Relatório DCO);

6.1.4. Ausência de fixação de limites máximos para os preços UNITÁRIOS propostos para cada serviço, contrariando o art. 40, X, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6 Relatório DCO);

6.1.5. Ausência da cláusula exigida pelo art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93, na Habilitação (item 2.1 do Relatório DCE);

6.1.6. Exigência de Capital Social Mínimo cumulado com Garantia da Proposta, contrariando o disposto nos arts. 31, § 2º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.1.7. Cláusulas contraditórias (item 2.3 do Relatório DCE):

6.1.7.1. Prazo para expedição de Certidão Negativa no caso de falência e concordata - item 5.3.2 prazo de 30 dias; e item 5.3.6.2 prazo de 60 dias;

6.1.7.2. Possibilidade de participação de empresas consorciadas - item 3.2 proíbe a participação de empresas em consórcio; e item 5.4.5.2 permite apresentação de atestados fornecidos por empresas em consórcio;

6.1.7.3. Multa no caso de atraso na execução das obras - item 15.2, "b", multa de 0,5% do valor do contrato, e Cláusula Décima-Oitava, "b", da Minuta Contratual, multa de 0,1% do valor do contrato;

6.1.8. Exigência de índices contábeis em patamares superiores aos usualmente praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 31, §§ 1º e 5º, c/c o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DCE);

6.1.9. Não-utilização de critérios objetivos para a devida avaliação da Metodologia de Execução, contrariando o disposto no art. 30, §8º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DCE);

6.1.10. Perda do direito ao Reajuste Contratual (item 13.11) no caso

de atraso no andamento dos serviços, contrariando o art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93, onde estão cominadas as sanções pertinentes. Da mesma forma o item 13.15 se mostra ilegal devido à norma da Lei n. 8.880/94 ter sido derogada (item 2.5 do Relatório DCE);

6.1.11. Índice de atualização monetária (item 13.14) e Cláusula Nona da Minuta Contratual) conflitante com o pactuado no art. 117 da Constituição Estadual (item 2.7 do Relatório DCE);

6.1.12. Previsão de alteração do Projeto Básico, ferindo o art. 65, inciso I, "a", e § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DCE).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 233/2004 e de Instrução DCE/ECO n. 206/2004, ao Sr. Fernando José Camacho - Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul, para que, cautelarmente, de acordo com o art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR **LUIZ SUZIN MARINI**
Presidente Relator

Acórdão n. 2235/2004

1. Processo n. PCA - 03/02318500

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Nestor Rossini - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Bandeirante

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bandeirante e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Bandeirante a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item II-A.2.1 do Relatório DMU n. 1567/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes, em especial, que atente para o prazo regulamentar de encaminhamento do balanço anual a este Tribunal de Contas, previsto no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-07/99.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Bandeirante.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3954/2004

1. Processo n. LRF - 04/05568401

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003

3. Responsável: Valdir Schmitz e José Valderlei da Silva - Presidentes à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Ibirama

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Ibirama, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Ibirama que, doravante, atente para o prazo legal para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 447 e 2216/2004, à Câmara Municipal de Ibirama.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Acórdão n. 2236/2004

1. Processo n. PCA - 03/00774605

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Siomara Mulhmann Correa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras. Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4572/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Três Barras.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **WILSON ROGERIO WAN-DALL**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2237/2004

1. Processo n. PCA - 03/00774788

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Siomara Muhlmann Correa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-1.1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório DMU n. 4582/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2239/2004

1. Processo n. PCA - 03/00994982

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Umberto Antônio Rossa - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Lacerdópolis e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Lacerdópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2238/2004

1. Processo n. PCA - 03/01007551

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Marinez Nardino Lunardi - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens III-A.1.1, A.2.1, A.2.2, A.3.1 e B.1.1 do Relatório DMU n. 4561/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2240/2004

1. Processo n. TCE - 03/07448304

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. AOR-03/07448304 - irregularidades praticadas no período de abril a dezembro de 2002

3. Responsáveis: Generino Fontana - Prefeito Municipal de Curitiba

Juscelino Carlos Boos - Delegado Regional de Polícia de Curitiba

Paulo César Rodrigues - Comandante da 3ª Companhia/6º Batalhão da Polícia Militar de Curitiba

4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão), no período de abril a dezembro de 2002.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 187 a 195 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 051/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão) - 24ª Delegacia Regional de Polícia de Curitiba; Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - 3ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar; e Prefeitura Municipal de Curitiba, acerca da execução do Convênio n. 5.274/2002-4, firmado entre o Estado de Santa Catarina, com intervenção da Secretaria de Estado da Segurança Pública (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão), da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e da Diretoria Estadual de Trânsito, e Município de Curitiba, com abrangência ao período de abril a dezembro de 2002, e condenar o Sr. Paulo César Rodrigues - Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar de Curitiba, CPF n. 341.939.799-20, ao pagamento da quantia de R\$ 191,54 (cento e noventa e hum reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente da anulação indevida de auto de infração de trânsito, conforme apontado no item V, "c", do Relatório DCE n. 131/2003 e item 2.1 do Relatório DCE n. 051/2004, em afronta ao disposto no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei.

6.2. Em não havendo recolhimento do débito ou interposição de recurso no prazo fixado:

6.2.1. determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, consoante dispõem os arts. 10 da Instrução Normativa n. 01/2001 e 24 do Regimento Interno deste Tribunal;

6.2.2. determinar a inscrição do débito de responsabilidade do Sr. Paulo César Rodrigues, na importância de R\$ 191,54 (cento e noventa e hum reais e cinquenta e quatro centavos), no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interporem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.1. ao Sr. Juscelino Carlos Boos - Delegado Regional de Polícia de Curitiba, CPF n. 446.521.869-91, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da aquisição de materiais e serviços que fogem ou extrapolam aos objetivos do Convênio n. 5.274/2002-4, financiando despesas com a manutenção de atividades básicas de competência do Estado, em descumprimento à Cláusula Oitava do citado Convênio e ao art. 320 da Lei n. 9.503/97 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.3.2. ao Sr. Generino Fontana - Prefeito Municipal de Curitiba, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-contabilização integral da arrecadação decorrente de multas de trânsito e pelo não-empenhamento e contabilização no fluxo orçamentário dos valores dispendidos no atendimento às requisições de materiais, equipamentos e serviços feitos pelos representantes da 24ª Delegacia Regional de Curitiba e da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, em desacordo com o que dispõem os arts. 35, 39, 60, 83, 90 e 91 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.5 do Relatório DCE);

6.4. Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

6.4.1. que contabilize os valores movimentados, oriundos do Convênio de Trânsito, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 83, 87 e 105, § 5º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.4.2. que oriente a 24ª Delegacia Regional de Polícia de Curitiba no sentido de que aquela unidade regional, doravante:

6.4.2.1. encaminhe regularmente no final de cada exercício, ao Município de Curitiba, a relação das multas vencidas e não pagas, a fim de que o mesmo possa adotar providências para cobrança desses créditos, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Federal n. 9.503/97, uma vez que o valor das multas de trânsito constituem receita do município;

6.4.2.2. passe a emitir as requisições de despesa atendidas.

estritamente aos objetivos do Convênio de Trânsito e ao art. 320 c/c o art. 24 da Lei n. 9.503/97 - CTB (item 2.3 do Relatório DCE).

6.5. Determinar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina/3ª Companhia do 6º BPM de Curitiba, que, doravante, passe a emitir requisições de despesa que atendam estritamente aos objetivos do Convênio de Trânsito e ao art. 320 da Lei n. 9.503/97 - CTB (item 2.1 do Relatório DCE).

6.6. Determinar ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar que contabilize os valores movimentados, oriundos do Convênio n. 5.274/2002-4, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 83, 87 e 105, § 5º, da Lei Federal n. 4.320/64.

6.7. Determinar à Prefeitura Municipal de Curitiba que:

6.7.1. contabilize integralmente como Receita Orçamentária o produto da arrecadação decorrente de multas de trânsito, a fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 35, 39, 83 e 91 da Lei Federal n. 4.320/64;

6.7.2. proceda à inscrição contábil dos valores decorrentes das multas de trânsito impostas a condutores, cujas notificações foram encaminhadas aos proprietários dos veículos para os respectivos pagamentos, e que até o encerramento de cada exercício ainda não tenham sido arrecadadas, no grupo crédito do Sistema Patrimonial, conforme dispõem os Arts. 145 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e art. 39, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.5 do Relatório DCE).

6.8. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão que seja dado cumprimento às formalidades inerentes à formalização de Processos de Recursos de Infrações, em conformidade com o disposto no art. 283 da Lei Federal n. 9.503, de 23.09.97 (CTB) e na Resolução n. 002/2000 do CETRAN (item 2.3 do Relatório DCE).

6.9. Recomendar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que doravante, quando do preenchimento dos autos de infração de trânsito, atente para que não sejam cometidas rasuras e adulterações que possam vir a ocasionar a anulação dos mesmos (item 2.1 do Relatório DCE).

6.10. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 051/2004, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, aos Srs. Walmar Backes e Sérgio Wallner - ex-Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e Antenor Chinato Ribeiro - ex-Secretário de Estado da Segurança Pública, e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.

7. Ata n. 74/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2241/2004

1. Processo n. ALC - 02/07893357

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2001

3. Responsável: Francisco de Assis Küster - ex-Diretor-Presidente

4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001, realizada nas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 239 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 083/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2001, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. regular a Dispensa de Licitação n. 316/01 (PL 171/01);

6.1.2. irregulares a Concorrência n. 036/01 (PL 130/01), as

Tomadas de Preços ns. 019/01 (PL 068/01), 097/01 (PL 394/01), 107/01 (PL 435/01), 129/01 (PL 515/01), 130/01 (PL 516/01), 140/01 (PL 578/01), 147/01 (PL 549/01) e 163/01 (PL 624/01); os Convites ns. 016/01 (PL 062/01), 055/01 (PL 263/01), 087/01 (PL 346/01) e 273/01 (PL 923/01); as Inexigibilidades de Licitação ns. 067/01 (PL 067/01) e 080/01 (PL 080/01); as Dispensas de Licitação ns. 068/01 (PL 068/01) e 306/01 (PL 170/01); e o 2ºs Aditivos aos Contratos ns. 23777 e 23778;

6.2. Aplicar ao Sr. Francisco de Assis Küster - ex-Diretor-Presidente da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência de contratos com prazo de vigência indeterminado, relativamente à Concorrência n. 036/01, em descumprimento ao art. 57, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1.A do Relatório DCE);

6.2.2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-exigência, no edital da Tomada de Preços n. 019/01, de certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em descumprimento ao art. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório DCE);

6.2.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da desobediência do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, quanto à publicação do extrato dos 2ºs Aditivos aos Contratos ns. 23777 e 23778 na imprensa oficial (itens 2.2.1.1 e 2.3.3.1, B7 do Relatório DCE);

6.2.4. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência da cláusula que estabelece a obrigação do contratado manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, relativamente às Tomadas de Preços ns. 097/01, 107/01, 129/01, 130/01, 140/01, 147/01, 163/01 e aos Convites ns. 016/01, 055/01 e 087/01, em descumprimento ao art. 55, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.2.2.A.1, 2.2.3.C.2, 2.2.4.A.3, 2.2.5, 2.2.6, 2.7.A.4, 2.2.8.B.5, 2.3.1.B.6, 2.3.3 e 2.3.4 do Relatório DCE);

6.2.5. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face de certidões que comprovam a habilitação fiscal estarem desatualizadas, relativamente às Tomadas de Preços ns. 129/01 e 140/01, em descumprimento ao art. 29, II e IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.2.3.B.3 e 2.7.B.4 do Relatório DCE);

6.2.6. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-observância ao prazo de publicação, na imprensa oficial, da Inexigibilidade de Licitação n. 067/01, em descumprimento ao art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.1.A.8);

6.2.7. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de dados nos contratos pertinentes às Inexigibilidades de Licitação ns. 067/01 e 080/01 e Dispensa de Licitação n. 068/01, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 104 da Lei n. 10.406/02, em aplicação subsidiária (itens 2.4.1, 2.4.2.A.9, 2.4.3.A.10, 2.4.3.B.10 do Relatório DCE);

6.2.8. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de cláusula contratual que estabelece sua vinculação ao termo que a inexigiu, relativamente às Inexigibilidades de Licitações ns. 067/01 e 080/01, em descumprimento ao art. 55, XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.4.1.D.8 e 2.4.3.C.10);

6.2.9. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de cláusula contratual que estabelecem os direitos e responsabilidades das partes, relativamente às Inexigibilidades de Licitações ns. 067/01 e 080/01, em descumprimento ao art. 77 c/c art. 55, VII a IX, XI e XII, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.2.B.9 do Relatório DCE);

6.2.10. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-publicação da retificação da Dispensa de Licitação n. 306/01 no Diário Oficial do Estado, em descumprimento ao princípio da publicidade insculpido no art. 3º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.4 do Relatório DCE);

6.2.11. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da adoção da modalidade de licitação incorreta quando do Convite n. 273/01, em descumprimento ao art. 22, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.5 do Relatório DCE).

6.3. Recomendar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC que, doravante, faça constar nos processos de revogação de licitação as razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, quando houver, em observância ao art. 49, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 083/2004, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC e ao Sr. Francisco de Assis Küster - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI LUÍZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0234/2004

1. Processo n. PCP - 04/01688755

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Roque de Simas - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ipirá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 5º da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipirá, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4676/2004.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0235/2004

1. Processo n. PCP - 04/01732320

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2003

3. Responsável: Nilo Barni - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Botuverá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 5º da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais

prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botuverá, relativas ao exercício de 2003, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4652/2004.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2242/2004

1. Processo n. PCA - 02/03109007

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: Nelcide Justino de Freitas - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item II-A.1.1 do Relatório DMU n. 1554/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2243/2004

1. Processo n. PCA - 03/00287011

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Wilson Frank Piovesan - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Guaraciaba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Guaraciaba e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Guaraciaba a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item II-A.1.1 do Relatório DMU n. 1596/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Guaraciaba.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2244/2004

1. Processo n. PCA - 03/00345585

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Santo Possato - Gestor à época

4. Entidade: Instituto de Previdência Social Servidores Públicos de Arroio Trinta

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Instituto de Previdência Social Servidores Públicos de Arroio Trinta.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social Servidores Públicos de Arroio Trinta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social Servidores Públicos de Arroio Trinta.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

LC n. 202/2000)

LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2245/2004

1. Processo n. TCE - 04/01822907

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC

João José Antunes Paz - ex-Presidente do Grupo Terceira Idade Bandeirantes, de Xaxim

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação de prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 7770/000, de 23/11/2001.

Considerando que o Sr. João José Antunes Paz foi devidamente citado, conforme consta na f. 43 dos presentes autos, e que efetuou tempestivamente a liquidação do débito sob sua responsabilidade;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, §4º c/c o §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da ausência de prestação de contas referente a recursos repassados ao Grupo Terceira Idade Bandeirantes, de Xaxim, relativa à Nota de Empenho n. 7770/000, de 23/11/2001, P/A 4288, item 323100.00, fonte 00, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.2. Dar quitação aos Responsáveis, com fulcro no §5º do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a liquidação tempestiva do débito, conforme comprovante anexo de f. 45 deste processo.

6.3. Recomendar ao Grupo Terceira Idade Bandeirantes, de Xaxim, que, doravante, quando de prestações de contas futuras, atente para o disposto nos arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, quanto ao prazo regulamentar para prestação de contas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 339/2004, ao Grupo Terceira Idade Bandeirantes, de Xaxim, ao Sr. João José Antunes Paz - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2246/2004

1. Processo n. TCE - 04/01835057

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC

Ervin Servino Schmitt - ex-Presidente do Centro Comunitário Jerônimo Schmidt, de São Martinho

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 6599/000, de 19/10/2001.

Considerando que o Sr. Ervin Servino Schmitt foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 42 e 43 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 388/2004,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Centro Comunitário Jerônimo Schmidt, de São Martinho, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), referentes à Nota de Empenho n. 6599/000, de 19/10/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar o Responsável - Sr. Ervino Servino Schmitt - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 344.177.179-72, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar ao Sr. Ervino Servino Schmitt - ex-Presidente do Centro Comunitário Jerônimo Schmidt, de São Martinho, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar o Centro Comunitário Jerônimo Schmidt, de São Martinho, e o Sr. Ervino Servino Schmitt impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp. I/Div.3 n. 389/2004, ao Centro Comunitário Jerônimo Schmidt, de São Martinho, ao Sr. Ervino Servino Schmitt - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2247/2004

1. Processo n. TCE - 04/01835219

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC

Ivonete da Silva - ex-Presidente da Sociedade Recreativa e Desportiva Nove de Agosto, de Gaspar

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3207/000, de 21/06/2001.

Considerando que a Sra. Ivonete da Silva foi devidamente citada, conforme consta nas fs. 36 e 37 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Instrução DCE/Insp. I/Div.3 n. 389/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina à Sociedade Recreativa e Desportiva Nove de Agosto, de Gaspar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à Nota de Empenho n. 3207/000, de 21/06/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável - Sra. Ivonete da Silva - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 746472889-00, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Aplicar à Sra. Ivonete da Silva - ex-Presidente da Sociedade Recreativa e Desportiva Nove de Agosto, de Gaspar, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8º da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Declarar a Sociedade Recreativa e Desportiva Nove de Agosto, de Gaspar, e a Sra. Ivonete da Silva impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp. I/Div.3 n. 389/2004, à Sociedade Recreativa e Desportiva Nove de Agosto, de Gaspar, à Sra. Ivonete da Silva - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Decisão n. 3955/2004

1. Processo n. SPE - 03/08129687

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Eronilda Pereira da Silva König, CPF n. 421.535.659-87, e Zeno König Filho, beneficiários de Zeno König, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10686/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3956/2004

1. Processo n. SPE - 04/05837089

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Hebe Teresinha Nogueira - ex-Secretária de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar a devolução dos autos ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, tendo em vista que o objeto da Portaria n. 2929/1996 já foi objeto de registro por este Tribunal em Sessão de 11/08/1997, Processo n. AOR - 0277504/76.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3957/2004

1. Processo n. SPE - 04/05837160

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Luiz Carlos Schmidt de Carvalho - ex-Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar a devolução dos autos ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, tendo em vista que o objeto da Portaria n. 2142/1994, já foi objeto de registro por este Tribunal em Sessão de 11/08/1997, no Processo n. AOR - 0275304/79.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI **OTÁVIO GILSON DOS SANTOS**
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3958/2004

1. Processo n. SPE - 04/03803519

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lucir Aires Topanoti, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 122746-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 341251249-49, PASEP n. 1008836157-5, consubstanciado na Portaria n. 706/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI Relator
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3959/2004

1. Processo n. SPE - 04/03820871

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neusa Antunes de Liz, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 160347-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 464852449-72, PASEP n. 1008834602-9, consubstanciado na Portaria n. 236/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI Relator
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3960/2004

1. Processo n. SPE - 04/03823978

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aurora Regina Zembrani, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 211458-5-1, no cargo de Supervisor Escolar, nível MAG-10-E, CPF n. 647015819-68, PASEP n. 1008246427-5, consubstanciado na Portaria n. 357/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson

Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI Relator
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3961/2004

1. Processo n. SPE - 04/03824516

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Neusa Assmann, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 191071-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-E, CPF n. 195585709-15, PASEP n. 1006198249-8, consubstanciado na Portaria n. 688/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI Relator
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3962/2004

1. Processo n. SPE - 04/05467486

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Elias dos Santos, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, matrícula n. 118365-6-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 245122659-53, PASEP n. 1037696148-9, consubstanciado na Portaria n. 1765/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI Relator
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3963/2004

1. Processo n. SPE - 02/09450860

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Antônio Henrique Bulcão Vianna - ex-Prefeito Municipal

Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Joel Lange, matrícula n. 306-9, no cargo de Assistente Administrativo, classe VII, nível 16, CPF n. (-), PIS/PASEP n. 1002202465-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado no Decreto n. 191/1990, retificado pela Portaria n. 1568/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Decisão n. 3964/2004

1. Processo n. SPE - 02/00069268

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Orlando Nogaroli - ex-Prefeito Municipal de Barra Velha

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra Velha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Erondina Francisco, matrícula n. 16640-00, no cargo de Servente, classe I, CPF n. 836099899-04, PIS/PASEP n. 1233047277-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra Velha, consubstanciado na Portaria n. 176/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Barra Velha e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUÍZ SUZIN MARINI CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3965/2004

1. Processo n. SPE - 02/05978860

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Aldir Degenhardt - ex-Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Domingos Fernandes Filho, matrícula n. 336-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 34, CPF n. 291091679-00, PIS/PASEP n. 1002163401-4, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 1850/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3966/2004

1. Processo n. SPE - 04/02737334

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 - em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 - até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.

6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1478/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2248/2004

1. Processo n. APC - 04/05447531

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de junho a dezembro de 2003

3. Responsável: Valtér José Galina - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação ou a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José no período de junho a dezembro de 2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DT.PG.	P/A	ITEM	FONTE	VALOR (R\$)
CREDOR					
10	18/07/03	8495	33901400	00	1.000,00
José Carlos Laurindo Machado					
32	21/08/03	8495	33901400	00	2.000,00
José Carlos Laurindo Machado					
68	19/09/03	8495	33901400	00	3.000,00
Clarinda Terezinha Nienkotter Posada					
128	30/10/03	8495	33901400	00	3.000,00

Clarinda Terezinha Nienkotter Posada	130	06/11/03	8495	33901400	00	1.000,00
Santino João Botelho	147	20/11/03	8495	33901400	00	5.000,00

Clarinda Terezinha Nienkotter Posada

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José para que em prestações futuras observe, quando da aplicação dos recursos decorrentes do seu orçamento, através do sistema de antecipação de recursos, para o disposto na legislação vigente, principalmente quanto:

6.2.1. à necessidade de juntar às prestações de contas de recursos antecipados, o relatório e certificado de auditoria com o parecer do controle interno e o pronunciamento da autoridade competente, em atendimento ao disposto nos arts. 58 da Constituição Estadual, 60 a 63 da Lei Complementar Estadual n. 202/00.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São José, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3967/2004

1. Processo n. SPE - 02/06012128

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Paulo Oscar Baier - ex-Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau

4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Harri Cavilha, matrícula n. 700-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 23, CPF n. 619762379-04, PIS/PASEP n. 1045441308-1, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 1666/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3968/2004

1. Processo n. SPE - 02/07562164

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Rogério Zattar Junior - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º,

"b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Joatino da Silva, matrícula n. 743081-7, no cargo de Coveiro, nível 9, CPF n. 126257809-40, PIS/PASEP n. 1083322577-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, consubstanciado na Portaria n. 308/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3969/2004

1. Processo n. SPE - 03/05827928

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração

4. Entidade: Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 - em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 - até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.

6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1585/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator) e Thereza Aparecida Costa Marques.

LUIZ SUZIN MARINI	OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3970/2004

1. Processo n. SPE - 02/06386630

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeitura Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Cardoso, matrícula n. 03326-0, ocupante do cargo de Professor III, classe I, referência 07, consubstanciada na Portaria n. 0120/2000:

6.1.1. não-remessa do original ou cópia autenticada da Portaria n. 0120/2000, em desacordo com o disposto no art. 76, I, da Resolução n. TC-16/94 (item 3.1.1 do Relatório DMU);

6.1.2. ausência de certidão para comprovar o tempo de serviço prestado ao Estado, de 04 anos e 09 meses, em desacordo com o disposto no art. 76, II, "c", da Resolução n. TC-16/94 (item 3.2.1 do Relatório DMU);

6.1.3. incorporação indevida de gratificação, no valor de R\$ 271,79, em desacordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.049/93, de 09/06/1993 (item 3.3.1 do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1247/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3971/2004

1. Processo n. SPE - 03/02953000

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência em fev/03

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Natalício Bonetti, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 756, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível TJ-ANM-08/G, CPF n. 047562909-49, PASEP n. 1023851002-3, consubstanciado no Ato n. 092/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, doravante, proceda à averbação do período decorrente da disposição de servidor sem ônus para o órgão cedente, a fim de que fique comprovada a frequência junto ao órgão cessionário, conforme dispõe o art. 45 da Lei n. 6745/85.

6.3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3972/2004

1. Processo n. SPE - 03/05520954

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorporação indevida de gratificação, no valor de R\$ 96,66, em desacordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.049/93, de 09/06/1993, constatada na concessão de aposentadoria da servidora Márcia Terezinha Alves da Silva,

matrícula n. 10048-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, classe I, nível 08, consubstanciada na Portaria n. 0676/2000, conforme exposto no item 3.3.1 do Relatório Técnico.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1245/2004, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3973/2004

1. Processo n. SPE - 03/05548611

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Alzenir Olineira Pereira, CPF n. 028675519-00, José Ricardo Pereira e Maria Helena Pereira, beneficiários de Antônio João Pereira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 612/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3974/2004

1. Processo n. SPE - 03/06643650

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal

Cláudio Roberto Ziliotto - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Correia Pinto adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Alcídia Proença, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, consubstanciada na Portaria n. 0633/1997:

6.1.1. ato aposentatório embasado no art. 213, I, da Lei Complementar n. 497/93, quando deveria ser no art. 213, III, "d", por tratar de aposentadoria por idade (item 2.1.1.1 do Relatório DMU);

6.1.2. não-remessa dos documentos elencados no art. 76 da Resolução n. TC-16/94, bem como de cópia da lei que determinou os valores dos proventos deste cargo na data da aposentadoria (item 2.1.2 do Relatório DMU).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1432/2004, ao Sr.

Cláudio Roberto Ziliotto - Prefeito Municipal de Correia Pinto.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3975/2004

1. Processo n. SPE - 03/07454460

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - Prefeita Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lenir Pereira Comicholi, matrícula n. 8423-9, no cargo de Instrutor de Atividades Manuais, classe V, nível 16, CPF n. 122690779-20, PIS/PASEP n. 1227917281-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 119/2000, retificada pela Portaria n. 1594/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3976/2004

1. Processo n. SPE - 03/08118995

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: José Henrique Carneiro de Loyola - Prefeito Municipal de Joinville em exercício em 09/1999

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Luíza Fernandes, CPF n. 821.859.139-72, e Eziú Fernandes, beneficiários de Oralino Fernandes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9306/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUÍZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3977/2004

1. Processo n. SPE - 03/08121783
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Rodrigues da Rosa, CPF n. 039.786.199-03, e Lindomar Rosa, beneficiários de Olívio Elias Rosa, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10531/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3978/2004

1. Processo n. SPE - 03/08122160
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: José Henrique Carneiro de Loyola - Prefeito Municipal de Joinville em exercício em 09/1999
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Márcia Nogueira Ferreira, Bruna Nogueira Ferreira e Brígida Nogueira Ferreira, beneficiárias de Wanderley Ferreira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9308/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3979/2004

1. Processo n. SPE - 04/03533970
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Jaison Padilha e Gilson Rosa Padilha, representados por sua Tutora, Lúcia Rosa de Souza, CPF n. 383.440.509-44, beneficiários de Maria Rosa Padilha, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9188/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3980/2004

1. Processo n. ARC - 04/04660002
2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência à época
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de julho a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.8 n. 71/2004, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3981/2004

1. Processo n. ARC - 04/05449313
2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de agosto a dezembro de 2003
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Gestor
4. Unidade: Fundo Rotativo de Material
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Rotativo de Material, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de agosto a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

- 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 398/2004, ao Fundo Rotativo de Material.

7. Ata n. 78/04

8. Data da Sessão: 06/12/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques (Relatora).

LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Rosilda de Faria

Secretária Geral

10MG 877050

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, de 08 de março de 2005.

ESTABELECE ÍNDICE DE APROVEITAMENTO PARA ÁREAS QUE ESPECIFICA. O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Para a indenização das áreas de terrenos e edificações indicados no mapa do Anexo I, necessárias à implantação da Via Marginal da Principal Continental - I (Beira Mar Continental), os Índices de Aproveitamento (IA) incidentes serão multiplicados pelos fatores relacionados no Anexo II. Parágrafo Único. Os índices de aproveitamento estabelecidos no art. 1º, somente terão validade se as áreas e edificações especificadas forem objeto de indenização pelo Município para a implantação da Via Marginal da Principal Continental - I (Beira Mar Continental), em qualquer outro caso o Índice de Aproveitamento (IA) será aquele estabelecido na Lei 001/97. Art. 2º Os montantes das áreas construtíveis provenientes desta Lei somente poderão ser transferidos para outros imóveis localizados no Distrito Sede de Florianópolis Parágrafo Único. Nas Certidões de que trata o art. 80 da Lei Complementar n° 001/97, obrigatoriamente constará a restrição de que trata o "caput" deste artigo. Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal

ANEXO II

IMÓVEL	MULTIPLICADOR IA (I)	M2 A TRANSFERIR
1		*
2		*
3		*
03-A	4,1	2087,94
03-B	5,6	6538,90
03-C	5,2	3972,19
03-D	4,7	813,10
4	4,9	6525,36
5	4,0	6171,27
05-A	4,6	267,90
6	4,3	4900,04
7	2,9	744,53
8	4,4	12648,20
09-A	3,3	3688,54
09-K	9,6	4626,24
10-A	4,3	1330,52
10-B	5,8	2025,79
11	5,3	5662,99
12	10,7	4493,06
15	4,4	1163,79
16		*
17	5,9	1504,46
18	3,1	4030,84
19	4,2	2401,66
22	5,0	23046,73
23	3,2	1288,14
26	1,3	888,73
27	2,3	964,86
27-A	2,1	774,31
31		*
32	7,0	8418,03
33	6,8	614,40
TOTAL		111.592,39

1 - Não se aplica aos IA mais elevados para edificações exclusivamente comerciais em zonas AMC

* - Propriedade Pública

Obs: o anexo I - (mapas), encontram-se a disposição na Divisão Legislativa do Gabinete do Prefeito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Neuri Meneguzzi, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para o conhecimento dos interessados, que requereu à Fundação do meio Ambiente - FATMA licenciamento ambiental para melhoria de rodovia SC-459 trecho: SCT-283/Arvoredo. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental. Arvoredo (SC), 11 de março de 2005. NEURI MEENGUZZI - Prefeito Municipal

NF 177.817

IOMP 5239/052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2005

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e artigos em geral, em atendimento às Famílias em Situação de Risco Social, mediante a apresentação de "Vale Cidadania" emitidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação - Superintendência de Promoção e Proteção Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOCAL P/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Rua Antônio da Veiga, nº 439, 1º andar, bairro: Victor Konder, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações

Blumenau, 03 de março de 2005

MÁRIO HILDEBRANDT

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

NF 177.682

IOMP 5180/058



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.426/0001-83
Rua Alberto Koglin, 3.493 - Centro - 89155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 364-0131 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DECRETO Nº 027/2005

Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, todo o território do Município afetado pela estiagem.

ALÍCIO WILHELM, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXX do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de 31 de Março de 1990, pelo Artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93 de 16 de Agosto de 1993, pela Lei Estadual nº 10925/98 de 22 de Setembro de 1998 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que deste o início do ano as precipitações de chuva tem sido mínimas e que a previsão para os próximos dias não é favorável;

Considerando que muitas famílias do interior do Município já estão sem água potável e que a tendência é pela persistência e evolução da estiagem, provocando a diminuição e até a extinção de reservas hídricas ou de fontes de água potável nas propriedades;

Considerando a impossibilidade da implantação de áreas com adubação verde para o plantio;

Considerando que a implantação de pastagens de verão foi prejudicada e a redução da quantidade e da qualidade da silagem está resultando na diminuição da produção de leite;

Considerando que a atividade da piscicultura, como forma de agregação de renda, está comprometida em função do baixo nível d'água dos açudes;

Considerando que esta situação anormal está provocando danos sérios e irreversíveis a todas as comunidades do Município, gerando perdas econômicas em função da redução da produção e da consequente diminuição da comercialização de produtos agropecuários;

Considerando que a persistência da estiagem pode resultar em riscos à própria saúde de toda a população;

Considerando que os prejuízos provocados, importam em potenciais reflexos negativos na economia da população agrícola e do poder público, refletindo negativamente nos dados do Movimento Econômico; e

Levando em consideração a recomendação da COMDEC -

Comissão Municipal de Defesa Civil, que na data do dia 07 de março do corrente ano deliberou pela decretação de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por prolongada estiagem, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Dona Emma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias, no máximo.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DONA EMMA-SC, 09 de Março de 2005

ALÍCIO WILHELM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e cinco.

GILBERTO TASSI

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

NF 177.826

IOMP 5833/051

SAMAE - GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2005

Referência: Carta Convite 02/05

Partes: O Samae e Kroon e Cia Ltda

Objeto: Aquisição de Gasolina - Óleo Diesel - Óleo Motor para Máquina - Óleo Motor para Kombi e Óleo Lubrificante para os veículos do Samae.

Valor: R\$ 59.900,00 (Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais) Data e Vigência: 01/03/05 a 01/09/05.

Governador Celso Ramos 01 de Março de 2005.

Arlí Arnaldo Garcia - Diretor

NF 177.775

IOMP 5249/058

FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIDEIRA - FASM

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2005 - Contratação da operacionalização dos Serviços de Assistência Médica, exceto serviços odontológicos, na modalidade "Custo Operacional - Pós-Pagamento", para os servidores municipais efetivos - ativos e inativos - e seus dependentes, observando o conteúdo na Lei Federal nº 9656/98, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 034/2004, fica modificada a Clausula Primeira em seu §1º inciso X, em seu §4º e em seu §7º. Fica revogado o §7º da Clausula Segunda.

Videira, 10 de fevereiro de 2005.

Vilso Vanz

Presidente do FASM

UNIMED SANTA CATARINA

Contratada

NF 177.799

IOMP 5845/050

CÂMARAS MUNICIPAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2005

OBJETO: Contratação de empresa de jornal por um período de dez meses para uso da Câmara de Vereadores do Município de Biguaçu.

CONTRATADA: Ozias Deodato Alves Júnior
VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, com o Prejulgado nº 1124 do TCE.

- A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares, pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento legal para a realização da despesa. Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e da compatibilidade com o mercado. (Prejulgado nº 1124).

JUSTIFICATIVA: A Câmara de Vereadores do Município de Biguaçu, optou pela contratação do referido jornal, pois o mesmo é o único que é local e diário, e o preço é compatível com o praticado no mercado. Biguaçu, 10 de março de 2005. MANOEL AIRTON PEREIRA Presidente da Câmara

NF 177.824

IOMP 5251/052

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

NOVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com sede à Rua Frei Gabriel, 663, em Lages-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.408.726/0001-19, inscrição estadual sob nº 254.204.716, comunica a todos os interessados, que no dia 03/09/04, às 9:00 horas, foi furtado na rua Jorge Lacerda, em Lages-SC, uma pasta de dentro de seu veículo, contendo cinco blocos de notas fiscais, sendo alguns em branco, com numeração de 01 a 125, um certificado de registro no DETER, um certificado de registro na EMBRATUR, um bloco de orçamento de viagem e um bloco de licença especial de viagem do DETER com nº 248151 a 248175 em branco.

NF 177.773

IOMP 5240/050

AGROESTE SEMENTES S/A.

CNPJ/MF: 82.831.504/0001-18

Ata nº 02 do Conselho de Administração.

Data, Hora e Local: 24 de janeiro de 2005, às 17 horas, na sede da empresa, na Rua Antonio Vacaro, 130, Bairro Aéreoporto, Xanxerê-SC; **Presença:** Nereu Roque Vacaro, Pedro Hermes Vacaro, Silvano Vacaro, Márcio Vacaro, Milton Locatelli, Eloy Luiz Vaccaro. **Mesa Diretora dos Trabalhos:** Presidente, Sr. Nereu Roque Vacaro e Secretário, Sr. Silvano Vaccaro. **Ordem do Dia:** 1) Aprovação para manter em funcionamento a filial de Dourados/MS. **Deliberações:** 1) Fica aprovado, por unanimidade dos Conselheiros a manutenção do registro de ativa da filial de Dourados/MS, com sede na Rua Hayel Bom Faker, 1969 - Bairro Jardim Santo André, CEP 79810-050, CNPJ 82.831.504/0011-90, Inscrição Estadual nº 28.301.010-0, NIRE nº 541.01675, cuja baixa havia sido aprovada em Reunião do Conselho de Administração, ata nº 11, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 20043109535 de 29/12/2004, justificando que a Filial não foi baixada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Xanxerê (SC) 24 de janeiro de 2005. Nereu Roque Vacaro, presidente; Silvano Vaccaro, secretário; Pedro Hermes Vacaro, Eloy Luiz Vaccaro, Milton Locatelli, Márcio Vaccaro. A presente Ata é cópia fiel da Ata transcrita no Livro 01 do Conselho de Administração da Agroeste Sementes S/A, página 9, registro nº 04/184704-0 em 07/07/04. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20050559451 em 09/03/2005.

IOMP 1702/050

NF 22.461

RENAR MACÁS S/A.

CNPJ/MF: 86.550.951/0001-50

Ata da Reunião nº 01/05 do Conselho de Administração realizada em 25 de Fevereiro de 2005.

Data e Horário: 25 de fevereiro de 2005, às 8:30 horas; **Local:** Sede Social, à Rua Nereu Ramos, 219, em Fraiburgo, Estado de Santa Catarina; **Quorum de Presença:** Os Conselheiros Willy Egon Frey, Roland Brandes, Evaldo Ernesto Reichert, Marcelo Frey e Edson Ziolkowski; **Mesa Dirigente:** Presidente: Willy Egon Frey e Secretário Elvito Coldebella; **Convocação:** Dispensada, face a presença da totalidade dos conselheiros. **Ordem do Dia:** Homologação do aumento do capital social da Companhia. **Deliberação Tomada:** Por unanimidade dos membros foi homologado o aumento do capital social da Companhia de R\$ 26.400.000,00 para R\$ 42.400.000,00, mediante emissão, por oferta pública, de 10.000.000 de ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,60 por ação, conforme autorizado na AGE de 10 de agosto de 2004. Tendo sido subscrita a totalidade das ações emitidas, o artigo 5º e seu Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias escriturais, sem valor nominal". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da mesa, e pelos Conselheiros presentes. Fraiburgo (SC) 25 de fevereiro de 2005. Willy Egon Frey, Presidente; Elvito Coldebella, Secretário. Conselheiros: Willy Egon Frey, Roland Brandes, Evaldo Ernesto Reichert, Marcelo Frey e Edson Ziolkowski. **Certificado:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião nº 01/05 do Conselho de Administração, transcrita na página 07 verso do Livro de Atas do Conselho de Administração, registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 11.383 em 10/08/04. Willy Egon Frey, presidente; Elvito Coldebella, secretário. Arquivada na Junta Comercial do Estado sob nº 20050571206 em 09/03/2005.

IOMP 1698/052

NF 22.460

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa Foto Eletrônica Sasso Ltda Me, CNPJ nº 01.766.308/0001-05, situada na rua Leonel Pereira, 191, Cachoeira do Bom Jesus, Fpolis/SC, comunica o extravio das notas fiscais mod.02 Série D, SB 01 nº 1 a 500, livros de entradas / saídas e apuração de Icms, conforme B.O nº 00104-2005-02235

IOMP 1623/052

NF 22.464

Enercan

Campos Novos Energia S.A.

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

CNPJ 03.356.967/0001-07

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, levamos ao conhecimento de V. Sas. o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras em moeda corrente do País, bem como as respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004.

Empreendimento

A CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. - ENERCAN é uma sociedade de propósito específico, constituída em agosto de 1999, tendo por objeto social a construção, operação e exploração, mediante concessão de uso de bem público, por 35 anos, renováveis por igual período, da Usina Hidrelétrica Campos Novos (UHE Campos Novos). O Contrato de Concessão nº 043/2000 foi assinado em 29 de maio de 2000, com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A UHE Campos Novos terá 880 MW de potência instalada e 377,9 MW médios de energia assegurada, e está localizada no rio Canoas, 21 km a montante da sua foz. Dista 400 km de Florianópolis e 31 km da cidade de Campos Novos, SC. Seu reservatório banhará os municípios de Campos Novos, Celso Ramos, Anita Garibaldi e Abdon Batista, todos no estado de Santa Catarina. A área inundada, incluída a calha do rio, será de 34,6 km² no nível de água máximo normal, constituindo-se numa das menores relações "área inundada/potência instalada" dos empreendimentos congêneres em implantação no País. A barragem de enrocamento com face em concreto atingirá a altura de 201,43 m, a mais alta do mundo em construção com esta técnica construtiva. Será equipada com três turbinas tipo Francis, com potência nominal de 300 MW cada. Os geradores terão potência individual de 311 MVA e tensão nominal de 13,8 kV. Os quatro transformadores elevadores (um de reserva) serão trifásicos, com potência nominal de 311 MVA, 230/13,8 kV. A UHE Campos Novos será interconectada ao Sistema Interligado Nacional através de uma Linha de Transmissão com 11 km de extensão, em dois circuitos de 230 kV, na Subestação de Campos Novos pertencente à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Cenário

A economia brasileira teve bom desempenho em 2004, como consequência da política econômica adotada pelo governo e da conjuntura externa favorável. Houve recuperação do crescimento e melhora em alguns indicadores de risco como a redução na proporção "dívida pública/PIB" em cerca de 4 pontos percentuais e da relação "dívida externa/exportações" para 1,7 (era de quase 4 há poucos anos). A estabilidade da moeda e a contenção dos gastos governamentais recuperaram a confiança no País. A apreciação cambial contribuiu para a contenção da inflação, que alcançou 7,6%. O cenário externo favoreceu a expansão do comércio internacional e a abundância da liquidez externa. O crescimento do PIB, em cerca de 5,4%, é o mais alto dos últimos dez anos. O consumo de energia elétrica aumentou em 18.268 GWh, representando crescimento anual em torno de 5%. No ano, as tarifas de energia elétrica tiveram um reajuste médio de 9,66%.

Aspectos Gerais da Obra

Em 2004 teve destaque o desenvolvimento das obras civis, que cumpriu na íntegra as metas estabelecidas pelo planejamento executivo. A barragem atingiu a elevação 657,50 m (99,5% do volume total) e a execução das lajes do paramento acumulou 82% do total no final do ano. A estrutura da tomada d'água, iniciada nesse ano, ficou 77% pronta e a do vertedouro, quase toda executada no período de 2004, alcançou evolução de 82%. Os túneis forçados receberam concreto de revestimento e de envolvimento do trecho blindado, acumulando 94% de execução do total previsto. Na casa de força foram concluídos os concretos de 1º estágio, bem como os de 2º estágio da unidade geradora nº 01, permitindo a montagem dos equipamentos desta nas posições definitivas. Ainda no período foram concluídas as escavações da bacia de dissipação do vertedouro e foi iniciada a pavimentação asfáltica dos 16,4 km da rodovia de acesso à Usina.

Em junho foram concluídas as montagens das pontes rolantes nº 01 e 02 da casa de força. Em julho iniciou-se a montagem do estator do gerador da unidade 01, já totalmente bobinado e com 84% da cunhagem efetivada. Em setembro iniciou-se a montagem do rotor do gerador dessa unidade, com 32% do empilhamento da coroa polar já executado. Os pré-distribuidores das três unidades desceram em abril, julho e outubro, respectivamente, com antecipação de 19, 64 e 58 dias em relação aos respectivos marcos executivos.

A caixa espiral da unidade 01, ligada ao conduto blindado e soldada com o pré-distribuidor e o revestimento do poço, já foi concretada e o conjunto está liberado para montagem do estator. A caixa da unidade 02 está pressurizada e em concretagem e a da unidade 03 está montada, com 92% de avanço na soldagem.

Os quadros e guias das comportas ensecadeiras da estrutura da sucção foram montados e concretados. As comportas estão em fase de montagem das vedações. As montagens dos trechos blindados dos túneis forçados das três unidades foram concluídas com antecedência de 133, 143 e 131 dias, respectivamente. Em novembro iniciou-se a montagem do caminho de rolamento do pórtico rolante da tomada d'água, que está 80% pronto.

No vertedouro estão sendo montadas as peças fixas de 2º estágio nos vãos 1 e 2; nos vãos 3 e 4 as mesmas já foram montadas e concretadas, e foi dado início à montagem das comportas segmento, com avanços de 28% e 9%, respectivamente.

Os equipamentos estão sendo recebidos dentro da normalidade e atendendo as necessidades de montagem. Já se encontram no canteiro: o rotor Francis, o eixo, a tampa da turbina e o mecanismo distribuidor com as palhetas diretrizes e o anel de regulação, todos da unidade 01. Das unidades 02 e 03 foram recebidas as carcaças do estator. Do vertedouro, já se encontram na obra os painéis e braços para a montagem de três das quatro comportas segmentos previstas.

No final do ano, o avanço físico das obras atingiu as seguintes marcas:

Obras civis	88,50%
Projeto executivo	95,72%
Projeto e fabricação de equipamentos eletromecânicos	71,80%
Montagem	54,66%
Linha de transmissão	13,06%

Programas Sócio-Ambientais

Em 2004 concluiu-se a elaboração dos laudos de avaliação das 362 propriedades a serem adquiridas para a formação do reservatório da Usina. Foram adquiridos, em negociação amigável, 336 imóveis (92%); os demais 26 estão sob ação de desapropriação judicial, parte em função de problemas documentais para a com-

provação da propriedade e parte por discordância em relação aos valores dos laudos. Vinculadas a estas 362 propriedades foram identificadas 680 famílias que fizeram as seguintes opções:

Indenização em dinheiro	382 famílias
Auto-reassentamento (cartas de crédito)	165 famílias
Reassentamento rural coletivo	80 famílias
Reassentamento em áreas remanescentes	53 famílias

No tocante ao reassentamento das famílias, a situação em 31 de dezembro de 2004 era a seguinte: (i) das famílias que optaram por reassentamento rural coletivo, 35 já estão reassentadas e a estimativa é de que as demais se mudem para as novas propriedades até abril de 2005; (ii) das que optaram por auto-reassentamento, na modalidade de carta de crédito, 140 já receberam os pagamentos a que faziam jus e as demais encontram-se na fase de avaliação técnica das propriedades; (iii) das que até dezembro de 2004 optaram pelo reassentamento em áreas remanescentes, 18 receberam repasses ou doações de áreas sem edificações, 10 as receberam com edificações já concluídas, 20 aguardavam o término das edificações em andamento e 5 outras dependiam do início das edificações que receberão.

Em 29 de março de 2004 foram entregues aos quatro prefeitos dos municípios da área do reservatório da Usina os produtos finais do Programa de Salvamento e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.

Uma área de 1.150 ha, na localidade de Ibiçuí, Município de Campos Novos, SC, adquirida pela ENERCAN e doada à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, em cumprimento à Resolução CONAMA 02/1996, resultou na criação, por Decreto Estadual de 29 de maio de 2004, do Parque Estadual Rio Canoas.

Até dezembro de 2004 foram concluídos 75% das relocações de cerca de 50 km de estradas municipais e acessos secundários que serão atingidos pelas águas do reservatório. O término dessas atividades está previsto para abril de 2005.

A situação de avanço dos programas ambientais, no final do ano está demonstrada no quadro abaixo:

PROGRAMAS AMBIENTAIS	Avanço %
Recomposição Físico-Territorial	85,28
Monitoramento das Condições Geológicas	77,28
Monitoramento das Condições Climáticas	81,52
Monitoramento dos Recursos Hídricos	71,92
Monitoramento e Conservação da Flora e Fauna	75,85
Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	90,71
Adequação dos Sistemas de Saúde, Educação, Lazer e Segurança	95,20
Remanejamento da População Rural	93,92
Salvamento e Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Arqueológico	81,42
Educação Ambiental	100,00
Limpeza da Bacia de Acumulação	39,60
Reintegração das Áreas da Obra à Paisagem	Após o término da obra
Supervisão Ambiental	82,80
Comunicação Ambiental	79,65
Plano de Árvores Especiais	100,00
Plano Diretor do Reservatório	100,00
Avanço total ponderado	87,03

Em fevereiro de 2004 a ENERCAN obteve a Licença Ambiental Preliminar LAP nº 108/2004 e a autorização para implantação da Linha de Transmissão do Empreendimento, bem como a Autorização para Corte de Vegetação - AUC nº 04/04, para supressão vegetal da área inundada, ambas emitidas pela FATMA.

Operação e Manutenção

No exercício deu-se continuidade à formação da equipe de operação e manutenção da UHE Campos Novos. Estes profissionais foram submetidos a dois cursos internos de formação, com cerca de 1100 horas cada, o último ainda em andamento, além de treinamentos em outras geradoras de energia. Os treinandos também acompanharam o comissionamento do pórtico rolante, das pontes rolantes e da cobertura móvel, todos equipamentos da casa de força. Prossegue, de outra parte, a elaboração da metodologia de operação e manutenção para a fase de produção de energia.

Estruturação do Financiamento

A composição de fontes de recursos do empreendimento está assim estruturada: (i) recursos dos acionistas e geração interna de caixa: 40,0%, (ii) empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES: 45,5% e (iii) empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: 14,5%.

Os aportes dos recursos de capital dos acionistas foi completado ainda em 2003. A geração interna de caixa por aplicações financeiras proporcionou, até o fim do exercício, recursos no total de R\$ 8,9 milhões. Em 20 de outubro de 2003 foi firmado o contrato de empréstimo do BNDES, no valor de R\$ 619,9 milhões, tendo sido sacado, até o final de 2004, o montante de R\$ 543,6 milhões. O contrato de empréstimo do BID, de US\$ 75,0 milhões, foi assinado em 24 de janeiro de 2005. A programação prevê o início de desembolsos desse empréstimo para março vindouro.

Finalmente merece registrar que em maio de 2004 o Governo de Santa Catarina, através da FATMA, concedeu a esta Empresa o "Prêmio Fritz Muller", em reconhecimento das ações mitigadoras e compensatórias, desenvolvidas pela ENERCAN, para minimizar os impactos ambientais causados pela construção da UHE Campos Novos.

Aprovado pelo Conselho de Administração
Florianópolis, 16 de fevereiro de 2005

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

Ativo	2004	2003	Passivo e patrimônio líquido	2004	2003
Circulante			Circulante		
Caixa e bancos	1.755	7.809	Fornecedores	21.624	3.738
Aplicações financeiras	19.266	06.011	Salários e obrigações sociais	170	93
Impostos a recuperar	1.882	668	Impostos e contribuições a recolher	525	45
Adiantamentos a funcionários	19	0		22.319	3.876
Despesas antecipadas	3.040	3.076	Exigível a longo prazo		
	25.962	117.564	Empréstimos	599.538	301.901
Realizável a longo prazo			Patrimônio líquido		
Despesas antecipadas	2.338	5.148	Capital social	388.787	387.153
Ativo Permanente					
Imobilizado	981.601	570.032			
Diferido	743	186			
	982.344	570.218			
Total do ativo	1.010.644	692.930	Total do passivo e patrimônio líquido	1.010.644	692.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Em milhares de reais			
	Subscrito	Capital social	
		A integralizar	Integralizado
Em 1º de janeiro de 2003	255.000	0	255.000
Subscrição de capital	133.787	(133.787)	0
Integralização de capital	0	115.952	115.952
Capitalização de adiantamentos para futuro			
aumento de capital	0	16.201	16.201
Em 31 de dezembro de 2003	388.787	(1.634)	387.153
Integralização de capital	0	1.634	1.634
Em 31 de dezembro de 2004	388.787	0	388.787

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO			
Em milhares de reais			
	2004	2003	
Origens de recursos			
Dos acionistas			
Integralização de capital	1.634	115.952	
De terceiros			
Redução do ativo realizável a longo prazo	0	137	
Transferência do ativo realizável a longo prazo para o circulante - despesas antecipadas	2.810	2.574	
Aumento do exigível a longo prazo, inclui encargos de R\$ 52.015 (2003 - R\$ 3.318 e líquido de R\$ 50.828 - Nota 8)	297.637	253.102	
Total das origens	302.081	371.765	
Aplicações de recursos			
No ativo permanente	412.126	251.452	
Total das aplicações	412.126	251.452	
Aumento (redução) no capital circulante	(110.045)	120.313	
Variação do capital circulante			
Ativo circulante			
No final do exercício	25.962	117.564	
No início do exercício	117.564	4.066	
	(91.602)	113.498	
Passivo circulante			
No final do exercício	22.319	3.876	
No início do exercício	3.876	10.691	
	(18.443)	(6.815)	
Aumento (redução) no capital circulante	(110.045)	120.313	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DE 2003

Em milhares de reais

1 Contexto operacional

Constituída no mês de agosto de 1999, a Campos Novos Energia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objetivo a construção, operação e exploração da Usina Hidrelétrica Campos Novos (UHE Campos Novos), localizada no rio Canoas entre os municípios de Campos Novos e Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, e do Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público no. 43/2000, firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Atualmente a companhia está em fase pré-operacional e, por essa razão, não existe demonstração do resultado, já que todas as despesas e custos estão sendo incorporados ao custo da obra ou diferidos.

A construção da usina, que terá potência instalada de 880 MW, com a implantação de três turbinas, teve seu início no primeiro semestre de 2001, sendo o início das operações previsto para o mês de fevereiro de 2006.

A energia elétrica a ser produzida será comercializada pela Campos Novos Energia S.A., na condição de "Produtor Independente", nos termos da legislação e regulamentação vigente.

O custo total da obra está previsto em aproximadamente R\$ 1,3 bilhão e, de acordo com plano da administração da companhia, os recursos remanescentes para conclusão do projeto serão obtidos com instituições financeiras, por meio de contratos de financiamento, já firmado, com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 anos contados a partir da data de sua assinatura ocorrida em 29 de maio de 2000. A companhia pagará à União Federal a título de compensação pela exploração do aproveitamento hidrelétrico o montante anual de R\$ 780 mil, divididos em parcelas mensais a partir do sétimo ano de vigência da concessão, corrigido anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3 Principais práticas contábeis

(a) Ativos circulante e realizável a longo prazo

São demonstrados ao custo ou aos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos.

(b) Ativo permanente

É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, combinado com os seguintes aspectos:

- Os gastos com apoio ao gerenciamento, projeto executivo e demais gastos diretamente relacionados com as obras de construção, mesmo sob a forma de adiantamentos, bem como as eventuais receitas auferidas e despesas financeiras incorridas, vinculadas diretamente ao projeto, são registrados como ativo imobilizado.

- Os gastos com despesas pré operacionais relativas à pessoal, material de expediente e serviços de terceiros, são registrados como ativo diferido, que serão amortizados a partir da ocasião em que os benefícios começarem a ser gerados.

(c) Passivos circulante e exigível a longo prazo

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros incorridos.

4 Aplicações financeiras

Referem-se, substancialmente, a aplicação em Fundo de Renda Fixa, lastreado em títulos públicos com prazo de resgate de 360 dias, podendo ser resgatadas antecipadamente sem prejuízo dos rendimentos.

5 Imobilizado

	2004	2003
Terrenos	27.448	15.884
Reservatórios, barragens e adutoras	414.316	14.669
Edificações, obras civis e benfeitorias	118.501	301.213
Canteiro e acampamento	76.314	70.138
Máquinas e equipamentos	45.491	14.250
Projeto executivo	31.633	24.189
Estudos e projetos	21.826	21.826
Estradas de acesso	80.811	13.988
Adiantamentos a fornecedores	132.612	65.307
Administração central	617	2.856
Gastos da obra a retribuir	32.032	25.712
	981.601	570.032

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto no. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e as instalações utilizados na produção, transmissão, distribuição e, inclusive, comercialização, são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL no. 20/99 regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o pro-

duto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão. Os adiantamentos a fornecedores referem-se, substancialmente, à aquisição de aço, turbinas, comportas, hidrogenadores e outros equipamentos destinados à construção da usina hidrelétrica.

Os gastos com administração central e os da obra a ratear são, de acordo com a evolução da obra, transferidos para as demais contas do ativo imobilizado.

6 Transações com partes relacionadas

	Ativo imobilizado		Passivo circulante		Compra de ativo	
	2004	2003	2004	2003	2004	2003
Sociedades ligadas						
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	581		18.246			
Cimento Rio Branco S.A.			433			
Siderúrgica Barra Mansa S.A.		2.394	516	68		
	581	2.394	19.195	404		
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC					5.139	3.951
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL					336	336
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE					178	178
Cimento Rio Branco S.A.					24.278	11.125
Siderúrgica Barra Mansa S.A.					22.287	10.399
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.					519.789	345.374
					572.697	371.363

As compras e vendas são realizadas a preços e condições usuais de mercado.

7 Empréstimos

Em 20 de outubro de 2003 foi assinado contrato de abertura de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 619.872 mil, vinculado à implantação da Usina Hidrelétrica Campos Novos. As liberações efetuadas e atualizadas até 31 de dezembro de 2004, são as seguintes:

(a) R\$ 545.128 mil (2003 - R\$ 271.912 mil), atualizada com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros ("spread") de 4% ao ano.

(b) R\$ 54.410 mil (2003 - R\$ 29.989 mil), atualizada diariamente com base na média ponderada das correções cambiais da cesta de moedas relacionadas aos recursos captados pelo BNDES, acrescida de juros de 4% ao ano.

Essa operação deverá ser liquidada em 144 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de abril de 2007, estando garantida por fiança cedida por terceiro.

8 Adiantamentos para futuro aumento de capital

Conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de outubro de 2003, foi decidido por unanimidade, que a parcela no montante de R\$ 48.799 mil, dos adiantamentos para futuro aumento de capital fosse revertida para conta de mútuo entre a companhia e os correspondentes acionistas, sobre os quais incidiram encargos de R\$ 2.029 mil calculados com base em 104% do CDI, tendo sido essas operações liquidadas em 27 de novembro de 2003.

9 Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2004, o capital social subscrito é de R\$ 388.787 mil (2003 - R\$ 388.787 mil), representado por:

Subscritor	Quantidade de ações	
	2004	2003
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	7.907	7.907
Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	25.326	25.326
CPFL Geração de Energia S.A.	189.429	189.429
Copel Participações S.A.		65.040
Companhia Brasileira de Alumínio	88.222	62.206
Companhia Níquel Tocantins	77.903	38.879
	388.787	388.787

O capital integralizado em 31 de dezembro de 2004 é de R\$ 388.787 mil (2003 - R\$ 387.153 mil), estando representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

10 Cobertura de seguros

A companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens do ativo imobilizado sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31 de dezembro de 2004, a cobertura de seguros contra riscos de: (a) engenharia era de R\$ 682.779 mil (2003 - R\$ 682.779 mil), (b) garantia de performance era de R\$ 67.593 mil (2003 - R\$ 67.593 mil) e (c) garantia ANEEL era de R\$ 30.000 mil (2003 - R\$ 30.000 mil).

As despesas antecipadas, apresentadas nos ativos circulante e no realizável a longo prazo, referem-se aos pagamentos dos correspondentes prêmios de seguros dessas coberturas.

11 Instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais não diferem significati-

vamente dos seus valores de mercado. A empresa não participa de operações envolvendo instrumentos financeiros, não registrados em contas patrimoniais.

12 Evento subsequente

Em 24 de janeiro de 2005, a companhia firmou contrato de empréstimo, no montante de US\$ 75 milhões, com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado ao financiamento do empreendimento Usina Hidrelétrica Campos Novos. A efetiva liberação dos recursos está prevista para o período compreendido entre os meses de março e julho de 2005. Além da variação cambial do real em relação ao dólar norte-americano, sobre essa operação incidirá encargos equivalentes: (i) à variação da Taxa Interbancária

de Londres - LIBOR acrescida de 3,5% a.a., (ii) taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre eventual parcela não desembolsada e (iii) taxa inicial de US\$ 750 mil a ser descontada na primeira liberação. O prazo para liquidação é de 49 parcelas trimestrais com carência de 27 meses.

Adicionalmente, o contrato possui cláusulas do tipo "debt covenants" que incluem, também, a manutenção de determinados indicadores econômico-financeiros, sendo que a administração da companhia manterá o credor informado periodicamente sobre o resultado da apuração desses índices.

Enio Emilio Schneider
Diretor Superintendente

Aguinaldo Valentin Fidelis
Diretor

Maria Inês Dressler
Contadora CRC/RS 049754T-SC

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Campos Novos Energia S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniais da Campos Novos Energia S.A. em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com

base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Campos Novos Energia S.A. em 31 de dezembro de 2004 e de 2003, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Joinville, 21 de janeiro de 2005, exceto pela nota explicativa 12, cuja data é de 24 de janeiro de 2005

PricewaterhouseCoopers
International Ltda.
CRC 2SP005/63/O-1 "S" SC

Carlos Biedermann
Contador CRC 1RS029321/O-4 "S" SC

IOMP 1647/059 NF 22469



RENAR MÓVEIS S.A.

Fraiburgo - S.C.

CNPJ 82.827.007/0001-46 IE 250.272.318

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas

Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários vigentes, apresentamos a apreciação de Vossas, o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício social, das mutações do patrimônio líquido, e origens e aplicações de recursos do exercício findo em 31 de dezembro de 2004, comparativamente ao encerrado em 31 de dezembro de 2003.

Fraiburgo - S.C., 26 de janeiro de 2005.

A Diretoria

Moacir J. Marcon

Tec. Cont. - CRC-SC 13.774

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 - EM MILHARES DE R\$

Ativo	2004	2003	Demonstração do	2004	2003
Circulante	19.612	15.793	Resultado do exercício	46.337	34.323
Realizável a longo prazo	254	378	Receita Op. Líquida	(27.394)	(18.669)
Permanente	14.097	13.257			
Total	33.963	29.428	Lucro Bruto	18.943	15.654
			(-) Despes/rec opercn e fincrs	(15.616)	(12.500)
Passivo	2004	2003	Lucro operacional	3.327	3.154
Circulante	4.872	2.931	Efeito Inflacionário	(602)	(1.161)
Exigível a longo prazo	2.620	2.862	Resultado não operacional	75	35
Patrimônio Líquido	26.471	23.635	Reversão Juros Capital Próprio	1.800	1.630
Total	33.963	29.428	Resultado antes do IR e CS	4.690	3.658
			(-) Ir e Cs	(1030)	(872)
Origens das Aplicações e Recursos	2004	2003	Lucro Líquido do Exercício	3.570	2.786
Das operações	4.981	4.029	Lucro por ação	0,48	0,38
De terceiros	232	382			
Total das Origens	5.213	4.411			
Aplicações	2004	2003			
Ativo Permanente	2.027	1.895			
Aquisição no realizável longo prazo	193	112			
Outros	1.117	1.054			
Total das Aplicações	3.337	3.061			

Mutação do Patrimônio Líquido	Capital Social	Reserva De Capital	Reserva Reavaliação	Reserva Legal	Res. Aumento Capital	Lucro Acumulado	Total
Saldo em 31/12/03	7.350	472	2.652	858	139	12.165	23.636
Aumento de Capital em 08.04.2004	100						100
Agio na Substituição de Ações		965					965
Realização Reserva de Reavaliação			(47)			47	0
Juros sobre o Capital Próprio						(1.800)	(1.800)
Resultado do Exercício						3.570	3.570
Transferência p/ reservas				178		(178)	0
Saldo em 31/12/04	7.450	1.437	2.605	1.036	139	13.894	26.471

NF 177.772

IOMP 5244/056

A Empresa Eduardo de Castro Fettuccia-ME, inscrita no CGC 85.336.790/0001-33, comunica o extravio de 20 bls. de N.Fs. de nº 001 a 1000, série D-1, cfe. B.O. nº 00104/2005 de 19/02/2005

Agenor Vassoler Milianez, CPF 378.145.839-34, Comunica o extravio de 01 Bloco de Notas Fiscais de Produtor (sem uso) do nº 469785 à 469788, Conforme B.O. nº 10/05.

IOMP - 1694/057 NF 22.459

IOMP 1627/058 NF 22.467

NF 177.778

IOMP 5248/051

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK SA

CNPJ/MF Nº 85.378.503/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que encontram-se à disposição, na sede social da empresa, na Rua Felipe Schmidt, 1204/24, Mafra, Santa Catarina, os documentos a que se refere o Art.133 da Lei nº 6404 de 15/12/76, com as alterações introduzidas pela Lei 10303/01, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004. Mafra(SC), 09 de março de 2005 - DIRETORIA

IOMP 1666/053 NF 22.452

JHJ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 84.709.765/0001-95-JOINVILLE/SC

AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, à Rua Xavantes nº 54, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Joinville/SC, 10 de Março de 2005. A Administração.

NF 177.702 IOMP 5225/051

SCHADECK AGROPECUÁRIA SA

CNPJ/MF Nº 75.397.679/0001-01

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que encontram-se à disposição, na sede social da empresa, na Rua Simeão Alves de Almeida, 271, Papanduva, Santa Catarina, os documentos a que se refere o Art.133 da Lei nº 6404 de 15/12/76, com as alterações introduzidas pela Lei 10303/01, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004 Papanduva(SC), 09 de março de 2005

DIRETORIA

IOMP 1670/050 NF 22.451

COMPANHIA FABRIL LEPPER

CNPJ 84.683.887/0001-50 - JOINVILLE - (SC).

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

DATA E HORA:- 29-março-2005, às 9:00 horas. LOCAL:- Sede social, na Rua Otto Eduardo Lepper nº 1, Joinville (SC). ORDEM DO DIA:- 1º) Apreciação e deliberação sobre o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31-12-2004; 2º) Destinação do resultado do exercício; 3º) Eleição da diretoria e fixação dos seus honorários. João Paulo Moreira Braga - Diretor Presidente

NF 177.711

IOMP 5226/058

A empresa, Eduardo de Almeida da Silva ME, inscrita no CNPJ/MF. nº04.530.876/0001-09 e inscrição estadual nº 254.260.381, comunica o extravio de 01 (um) bloco de Nota Fiscal modelo 1, da nota fiscal nº 026 à 050 e 01 (um) bloco de Nota Fiscal Série D/1, da nota fiscal nº 051 a 100, conforme B.O. nº 100/2004, registrado em 13/12/2004.

ICON S/A - ESTAMPAS & MOLDES
CNPJ: 00.364.536/0001-96 - Criciúma - SC
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE

ATIVO		PASSIVO	
	2004	2003	
CIRCULANTE	5.936.276,17	3.989.546,95	
Disponível	23.477,08	65.567,14	
Caixa e Bancos	23.477,08	65.567,14	
Créditos	4.404.253,07	2.960.733,24	
Clientes	3.912.696,75	2.771.064,39	
Adiantamentos a Fornecedores	224.089,43	41.578,26	
Adiantamento a Empregados	15.209,86	14.064,47	
Impostos a Recuperar	182.511,42	53.571,00	
Aplicações liquidez não imediata	51.678,01	39.626,21	
Outros créditos	18.067,60	40.828,91	
Estoques	1.470.468,76	957.698,94	
Matérias-Primas e Materiais			
Secundários	743.572,01	480.850,91	
Produtos em Processo	698.699,75	448.651,03	
Importações em Andamento	28.197,00	28.197,00	
Despesas Exercício Seguinte	38.077,26	5.547,63	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.205,88	0,00	
Partes Relacionadas	11.205,88	0,00	
PERMANENTE	2.172.164,89	1.395.979,25	
Investimentos	142.000,00	142.000,00	
Bens não de uso	142.000,00	142.000,00	
Imobilizado	1.975.719,89	1.097.364,57	
Equipamentos e Instalações			
Industriais	2.726.364,56	1.766.616,48	
Equipamentos e Instalações			
Escritório	101.710,98	88.971,72	
Veículos	232.091,30	154.610,95	
Depreciação Acumulada	(1.084.446,95)	(912.834,58)	
Diferido	54.445,00	156.614,68	
Despesa Pré-Operacional	515.048,56	515.048,56	
Amortizações Acumuladas	(460.603,56)	(358.433,88)	
TOTAL DO ATIVO	8.119.646,94	5.385.526,20	
CIRCULANTE	3.553.896,55	2.193.528,58	
Débito de Funcionamento	2.119.910,21	1.138.873,75	
Fornecedores	1.025.600,15	491.312,16	
Adiantamentos de Clientes	43.222,94	21.511,39	
Obrigações Sociais e Tributárias	826.029,95	539.134,84	
Débito com Empresa Controladora	0,00	44.179,47	
Outras Contas a Pagar	111.491,33	42.735,89	
Dividendos a pagar	113.565,84	0,00	
Débito de Financiamento	1.433.986,34	1.054.654,83	
Instituições Financeiras	1.433.986,34	1.054.654,83	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	505.014,21	328.023,44	
Instituições Financeiras	505.014,21	328.023,44	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.060.736,18	2.863.974,18	
Capital	3.597.443,00	2.817.443,00	
Subscrito e Integralizado	3.597.443,00	2.817.443,00	
Reserva de Lucro	34.523,12	5.479,46	
Reserva Legal	34.523,12	5.479,46	
Lucros Acumulados	428.770,06	41.051,72	
TOTAL DO PASSIVO	8.119.646,94	5.385.526,20	

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS DE

	CAPITAL	RESERVA DE LUCRO		LUCROS ACUMULADOS	TOTAIS
		RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS		
SALDOS EM 31/DEZ/2002	2.267.443,00	5.479,46	6.744,09	2.279.666,55	
MUTAÇÕES EXERCÍCIO 2003					
Aumento de Capital	550.000,00			550.000,00	
Lucro Líquido do Exercício			34.307,63	34.307,63	
Destinações Propostas:					
Reserva Legal	1.715,00				
Dividendos	8.165,92				
Saldo a disposição AGO	24426,71				
Dividendo por lote de 1.000 ações	3,68				
SALDOS EM 31/DEZ/2003	2.817.443,00	5.479,46	41.051,72	2.863.974,18	
MUTAÇÕES EXERCÍCIO 2004					
Aumento de Capital	780.000,00			780.000,00	
Lucro Líquido do Exercício			546.573,12	546.573,12	
Reserva Legal		29.043,66	(29.043,66)	0,00	
Dividendos Propostos			(113.565,84)	(113.565,84)	
Dividendos Antecipados			(16.245,28)	(16.245,28)	
Dividendo por lote de 1.000 ações	58,42				
SALDOS EM 31/DEZ/2004	3.597.443,00	34.523,12	428.770,06	4.060.736,18	

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A sociedade tem como objetivo principal, a fabricação de Matrizes, Prestação de Serviços de Recondicionamento, Montagem e Assistência Técnica, para Indústria Cerâmica.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância as práticas de contabilidade emanadas da Lei das Sociedades por Ações, que não contemplam a correção monetária dos estoques, o registro de ajustes a valor presente de direitos e obrigações e a apresentação das referidas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante.

NOTA 03 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ NÃO IMEDIATA
Estão demonstradas pelo custo de aplicação acrescidos dos rendimentos correspondentes apropriados até a data do balanço.

ESTOQUES

Matérias-Primas e Materiais Secundários estão avaliados aos preços médios de aquisição. Os produtos em Processo, aos gastos imputáveis até a fase em que se encontram.

c) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O Imposto de Renda foi calculado sobre o Lucro Real a alíquota de 15%, sobre a parcela que excedeu a R\$ 240.000,00 foi aplicado adicional de 10%.

A Contribuição Social s/ o Lucro foi calculada a alíquota de 9% sobre base de cálculo própria.

IMOBILIZADO

Está demonstrado pelo custo de aquisição acrescida da correção monetária até 31 de dezembro de 1995 e ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo Método Linear a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens.

e) DIFERIDO

Está representado por despesas incorridas no período pré-operacional a

serem amortizadas pelo prazo de 60 meses. A amortização acumulada corresponde a valores apropriados a partir do mês de julho de 2000, quando a empresa passou a produzir.

NOTA 04 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Refere-se a financiamento de Ativo Fixo (Finame), a ser pago em parcelas mensais com vencimento final janeiro de 2009. Como garantia hipoteca do próprio bem financiado.

NOTA 05 - RESERVA LEGAL E DIVIDENDOS.

a) Reserva Legal

Cálculo: Lucro Líquido do Exercício 546.573,12
Reserva Legal (5% de 546.573,12) 27.328,66

b) Dividendos

Cálculo: Lucro Líquido do Exercício 546.573,12
Reserva Legal (27.328,66)
Base de Cálculo 519.244,46
Dividendo mínimo (25% de 519.244,46) (129.811,12)
Dividendos Antecipados (16.245,28)
Dividendos a Distribuir 113.565,84

NOTA 06 - CAPITAL SOCIAL

Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país, e está composto de 2.219.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

DIRETORIA EXECUTIVA
ÁLVARO ALBERTO BARCELOS
HILÁRIO ACCIOLY DE FREITAS
SÉRGIO DE LUCCA

JOÃO LAZZARIS NETO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC/SC 7003/0-1
CPF 096.183.419-68

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE

	01/jan/04	01/jan/03
	á	á
	31/dez/04	31/dez/03
RECEITA BRUTA	16.215.307,01	13.780.445,38
Venda de Produtos	4.962.786,90	4.154.058,09
Venda de Serviços	10.678.520,09	9.386.418,14
Venda de Mercadorias	574.000,02	239.969,15
DEDUÇÕES	(2.543.381,73)	(1.713.180,17)
Devoluções	(299.950,72)	(128.069,71)
Impostos s/ Vendas	(2.243.431,01)	(1.585.110,46)
RECEITA LÍQUIDA	13.671.925,28	12.067.265,21
CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	(10.914.122,90)	(10.258.150,32)
LUCRO BRUTO	2.757.802,38	1.809.114,89
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.191.658,56)	(1.046.263,31)
Despesas com Vendas	(366.022,86)	(356.262,60)
Despesas Administrativas	(746.363,92)	(655.196,40)
Despesas tributárias	(29.605,99)	(18.004,56)
Outras Receitas Operacionais	62.257,28	96.133,18
Outras Despesas Operacionais	(111.923,07)	(112.932,93)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.566.143,82	762.851,58
Despesas Financeiras	(912.260,54)	(816.447,54)
Receitas Financeiras	101.517,48	97.306,44
LUCRO OPERACIONAL	755.400,76	43.710,48
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS TRIBUTOS	755.400,76	43.710,48
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	(208.827,64)	(9.402,85)
Imposto de Renda	(147.196,79)	(5.876,78)
Contribuição Social	(61.630,85)	(3.526,07)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	546.573,12	34.307,63
Por lote de 1.000 ações do Capital Social 246,32		15,46
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)		

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	1/jan/04	01/jan/03
	á	á
	31/dez/04	31/dez/03
ORIGEM	1.777.345,94	935.621,99
De Operações	820.355,17	935.621,99
Lucro Líquido do Exercício	546.573,12	34.307,63
Depreciação e Amortização	273.782,05	351.314,36
De Acionistas e Terceiros	956.990,77	550.000,00
Aumento de Capital	780.000,00	550.000,00
Aumento Exigível a Longo Prazo	176.990,77	0,00
APLICAÇÕES	1.190.804,77	424.521,86
Com Acionistas e Terceiros	1.190.804,77	424.521,86
Aplicações no Imobilizado	1.049.967,69	31.109,55
Aplicações em Investimentos	0,00	142.000,00
Redução Exigível Longo Prazo	0,00	251.412,31
Dividendos Distribuídos	16.245,28	0,00
Aumento do Realizável a Longo Prazo	11.205,88	0,00
Dividendos Propostos	113.385,92	0,00
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	586.541,17	511.100,13
Ativo Circulante	1.946.729,22	456.185,21
No Início do Exercício	3.989.546,95	3.533.361,74
No Fim do Exercício	5.936.276,17	3.989.546,95
Passivo Circulante	(1.360.188,05)	54.914,92
No Início do Exercício	2.193.528,58	2.248.443,50
No Fim do Exercício	3.553.716,63	2.193.528,58
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)		

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Criciúma, 04 de fevereiro de 2005.

Ilmos. Srs.:

Diretores e Acionistas de
ICON S/A ESTAMPAS & MOLDES
Criciúma - SC

1) Examinamos os balanços patrimoniais de ICON S/A ESTAMPAS & MOLDES, levantados em 31 de dezembro de 2004 e 2003, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de ICON S/A Estampas & Moldes, em 31 de dezembro de 2004 e 2003, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos, referente aos exercícios, findos naquelas datas, de acordo com as Práticas de Contabilidade, adotadas no Brasil.

Otero Assuero Morel Omv - Otero Morel & Marcos Viana
Contador Crc/RS Auditores S/C
N.º 032.523/0-1 - S/SC Crc/sc N.º 3.628
Cpf N.º 047.373.260-20



SICOOB/SC
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE
CRÉDITO DO BRASIL

Instituição: **Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina**

Carta Patente: 873 CNPJ: 80.160.260/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL em 31/12/2004

COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS VERBETES	EXERCÍCIO/2004	Vrs. em R\$ mil EXERCÍCIO/2003
110	ATIVO CIRCULANTE	254.246	235.675
	DISPONIBILIDADES	97	75
	APLICAÇÕES INTERFINANC. DE LIQUIDEZ	137.137	102.822
121	Aplicações no Mercado Aberto	137.137	102.822
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	112.533	123.425
132	Vinculados a Compromiss. de Recompra	112.533	123.425
	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.977	4.204
147	Repasse Interfinanceiro	1.977	4.204
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.175	1.110
161	Operações de Crédito		
	- Setor Privado	2.194	1.120
169	(Provisão p/Op. Crédito Liquid. Duvidosa)	(19)	(10)
	OUTROS CRÉDITOS	52	3.883
187	Diversos	52	3.883
	OUTROS VALORES E BENS	275	156
194	Outros Valores e Bens	252	131
199	Despesas Antecipadas	23	25
	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	21.850	4.253
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
	Vinculados a Compromiss. de Recompra	17.270	1.073
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.977	2.823
	Operações de Crédito		
	- Setor Privado	3.003	2.849
	(Provisão p/Op. Crédito Liquid. Duvidosa)	(26)	(26)
	OUTROS CRÉDITOS		
	Diversos	603	354
	OUTROS VALORES E BENS		
	Despesas Antecipadas		3
	PERMANENTE	4.269	1.749
	INVESTIMENTOS	3.772	2.479
	Participações em Coligadas e Controladas		
312	No País	3.739	2.453
315	Outros Investimentos	54	47
319	(Provisões para Perdas)	(21)	(21)
	IMOBILIZADO DE USO	565	249
324	Outras Imobilizações de Uso	853	449
329	(Depreciações acumuladas)	(288)	(200)
	DIFERIDO	32	21
341	Gastos de Organização	69	48
349	(Amortização Acumulada)	(37)	(27)
TOTAL DO ATIVO		280.465	242.677

COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS VERBETES	EXERCÍCIO/2004	Vrs. em R\$ mil EXERCÍCIO/2003
	PASSIVO CIRCULANTE	261.708	227.957
	DEPÓSITOS	148.681	222.239
411	Depósitos a Vista	71.371	173.971
414	Depósitos a Prazo	77.310	48.268
	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	108.908	
445	Centralização Financeira - Cooperativas	108.908	
	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	265	276
451	Recursos em Trânsito de Terceiros	265	276
	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	1.338	3.016
462	Empréstimos no País-Outras Inst.	1.338	3.016
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.516	2.426
493	Sociais e Estatutárias	35	28
494	Fiscais e Previdenciárias	42	40
503	Diversas	2.439	2.358
	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.288	471
	OUTRAS OBRIGAÇÕES		
	Diversas	4.288	471
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.469	14.249
	Capital:		
605	- De Domiciliados no País	11.761	9.509
608	(Capital a Realizar)	(296)	(146)
613	Reservas de Capital		3.923
615	Reservas de Lucros	2.547	534
617	Sobras ou Perdas Acumuladas	161	283
TOTAL DO PASSIVO		280.465	242.677

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO

Em: 31/12/2004

DISCRIMINAÇÃO	2º SEMESTRE/04	EXERCÍCIO/04	EXERCÍCIO/03
	Vrs. R\$ mil		
10. RECEITAS DA INTERMEDIACAO FINANC.	18.155	35.420	43.992
711 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	254	443	471
715 - RESULTADO DE OP.C/TTT.VLRS.MOBIL	17.753	34.652	43.521
719 - RESULTADO DE APLIC.COMPULSÓRIAS	148	325	
15. DESPESAS DE INTERMEDIACAO FINANC	(5.095)	(16.541)	(22.354)
812 - OPERACOES DE CAPTACAO NO MERCADO	(4.993)	(16.271)	(22.309)
814 - OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E REPAS	(106)	(272)	(21)
820 - PROV.P/CRÉD.LIQUID.DUVIDOSA	4	2	(24)
20. RESULTADO BRUTO DA INTER. FINANC (10-15)	13.060	18.879	21.638
50. OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERAC	(12.846)	(18.665)	(21.071)
721 - RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	1	
723 - RESULT.PART.COLIG.E CONTR.	214	214	567
725 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.171	4.017	2.738
822 - DESPESAS DE PESSOAL	(764)	(1.488)	(1.279)
824 - OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(781)	(1.385)	(978)
826 - DESPESAS TRIBUTARIAS	(16)	(39)	(31)
832 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(13.671)	(19.985)	(22.088)
60. RESULTADO OPERACIONAL (20+50)	214	214	567
65. RESULTADO NÃO OPERACIONAL (828 e 830)			
75. RESULT.ANT.TRIB SOBRAS E PART.(60+65)	214	214	567
85. PARTICIP. ESTATUTÁRIAS (FATES/RL/FEF)	(53)	(53)	
90. SOBRAS LÍQUIDAS (PERDAS) (75-85)	161	161	567

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em 31 / 12 / 2004

DISCRIMINAÇÃO	Exercício Atual	Valores em R\$ mil Exercício Anterior
A - ORIGEM DOS RECURSOS	117.749	85.376
SOBRA LÍQUIDA AJUSTADA NO PERÍODO	161	283
RECURSOS DE QUOTISTAS	2.252	3.890
- Realização de Capital Social	2.252	3.890
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO	436	1.459
RECURSOS DE TERCEIROS:	114.900	79.744
- Aumento dos subgrupos do Passivo:	110.050	54.318
Depósitos		49.844
Relações Interfinance. e Interd.	108.897	
Obrigações por Empréstimos e Repasses	2.935	
Outras Obrigações	1.153	1.539
- Diminuição dos Subgrupos do Ativo:	4.810	25.419
Relações Interfinance. e Interd.	2.227	
Títulos e Valores Mobiliários		25.419
Outros Créditos	2.583	
- Alienação de Bens e Investimentos:	40	7
Imobilizado de Uso	40	7
B - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	117.727	85.464
INVERSÕES EM:	1.536	946
- Imobilizado de Uso	443	91
- Investimentos	1.072	839
- Diferido	21	16
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO	40.956	84.283
- Aplicações Interfinanceira de Liquidez	34.315	80.453
- Títulos e Valores Mobiliários	5.306	
- Relações Interfinance. e Interd.		1.858
- Operações de Crédito	1.219	1.357
- Outros Créditos		567
- Outros Valores e Bens	116	48
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO	75.235	235
- Depósitos	73.557	
- Relações Interfinance. e Interd.		235
- Obrigações por Empréstimos e Repasses	1.678	
AUMENTO OU REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	22	(88)
MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA:		
- DISPONIBILIDADES		
- Início do Período	75	163
- Fim do Período	97	75
- Aumento ou Redução das Disponibilidades	22	(88)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PERÍODO 31/12/03 A 31/12/04

Valores em R\$ mil

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS				SOBRAS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAIS	
			LEGAL	ESTA-TUTÁRIA	CONTIN-GÊNCIA	OUTRAS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDOS NO INÍCIO DO PERÍODO EM 31.12.2003	9.509	3.922	113	198	1	222	283	14.248	8.139
1 - AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES									
2 - REVERSOES DE RESERVAS		(4.358)		(198)	(1)	2.099	(283)	(2.741)	

3 - DIVIDENDOS INTERMEDIARIOS									
4 - AUMENTO DE CAPITAL	2.542						2.542	3.890	
5 - OUTROS EVENTOS:									
Reavaliação de Imóveis de uso próprio									
Contribuições Monetárias para Reservas						71	71		
De Capital(ágio)									
Subvenções para Investimentos									
Outros (Venda do Imobilizado)									
(Baixa de Capital)	(290)						(290)		
(Fundo Garant.Créd. Coop.SC)		436					436	1.459	
6 - SOBRA LÍQUIDA (PREJUÍZO) DO PERÍODO						161	161	283	
7 - DESTINAÇÕES									
Reservas			21			21	42	477	
SALDOS NO FIM DO PERÍODO EM 31.12.2004	11.761		134			2.413	161	14.469	14.248
MUTAÇÕES DO PERÍODO	2.252	(3.922)	21	(198)	(1)	2.191	(122)	221	6.109

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Estão sendo apresentadas de acordo com a legislação específica do Sistema Cooperativo e preceitos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF -, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, as quais não contemplam o reconhecimento dos efeitos inflacionários após 31 de dezembro de 1995.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A Cooperativa observa o regime de competência para registro de suas transações, combinado ainda com as seguintes práticas contábeis:

a) Ativos e Passivos Indexados

As operações ativas e passivas, sujeitas a indexação estão acrescidas dos encargos incorridos até a data do encerramento das demonstrações contábeis, observando a periodicidade e taxas contratualmente previstas.

b) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Foram observados os critérios de classificação das operações de créditos e regras específicas das resoluções Bacen nºs. 2682/99, 2697/00 e 2974/00, resultando em R\$ 45 mil o montante da provisão para perdas de repasses interfinanceiros com cooperativas associadas, cujo efeito foi rateado entre estas.

Nível de provisão	Volume de recursos R\$ Milhares	Vincendas	Provisão R\$ Milhares
A	1.627	1.627	9
B	3.571	3.571	36
SOMA	5.198	5.198	45

c) Ativos Permanentes

Investimentos:

O investimento no Banco Cooperativo do Brasil S/A, está sendo apresentado pelo valor do patrimônio líquido de 31 de dezembro de 2004.

Os demais investimentos estão avaliados pelo custo de aquisição acrescidos de correção monetária do balanço até 31 de dezembro de 1995, para os adquiridos até aquela data e ajustados, quando aplicável, de provisão para perdas.

Imobilizado:

As contas do ativo imobilizado estão registradas ao custo de aquisição, combinado ainda com os seguintes aspectos: As aquisições ocorridas até 31 de dezembro de 1995 estão acrescidas da correção monetária do balanço. Os bens do imobilizado estão sujeitos a depreciação pelo método linear, a taxas anuais que levam em consideração a vida útil dos mesmos: instalações, móveis e equipamentos de uso - 10%; sistema de transportes e equipamentos de processamento de dados - 20%; imóveis sujeitos a depreciação - 4%.

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1. Capital Social

O capital social está dividido em 3.920.320 quotas (2003 - 3.169.697 quotas) de R\$ 3,00 (Três reais) cada, distribuídas entre 44 associadas.

3.2. Reserva de Capital

Na Assembleia Geral Ordinária de 31 de março de 2004, deliberaram os presentes pela transferência do saldo do Fundo Garantidor de Créditos FGC/COOP/SC, constituído em Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/02, registrados até aquela data em conta do Patrimônio Líquido, com a seguinte destinação: a) a importância de R\$ 1.451 mil para o Fundo Garantidor do SICOOB-BR-FGS, cuja aprovação pela participação do SICOOB-SC, no Fundo Garantidor de Crédito do Sicoob Nacional, ocorreu na A.G.E. de 11/09/02; b) o valor de R\$ 1.948 para o Fundo de Estabilidade Financeira FEF, e, a importância de R\$ 959 mil para constituição de contingências passivas.

4. RATEIO DE SOBRAS/PERDAS

Por deliberação do Conselho de Administração de 24 de Novembro de 1994 e ratificada na reunião dos dirigentes das Cooperativas de Crédito em 25/11/94, as despesas de manutenção e as receitas de funcionamento, são rateadas entre as Associadas desta Central. Esse procedimento determina a inexistência de sobras ou perdas acumuladas ao final do exercício, exceto quanto ao resultado da equivalência patrimonial descrito na nota número 7, o qual será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

O saldo de Outras Obrigações está representado principalmente por Provisão para Passivos Contingentes,

onde R\$ 1.704 mil são retenções de cooperados e provisão para PIS/COFINS judicial, Credores Diversos - País R\$ 4.820 mil e Provisão para Pagamentos a Efetuar R\$ 196 mil.

6. CONTINGÊNCIAS

Existe Ação de Responsabilidade Civil c/c pedido de restituição de depósito, protocolada em 07 de abril de 1998, onde a Cooperativa figura como requerido, transitando na 2ª vara cível da Comarca de Xanxerê/SC. Em 25 de junho de 1998, foi protocolada a contestação de referida ação. A Cooperativa entende, respaldada na opinião dos advogados responsáveis, que não é devido o valor relativo à ação. O montante dado à causa, para efeitos fiscais, não provisionado na contabilidade é de R\$ 974 mil. O resultado da audiência foi inexistente para conciliação em 23.11.99. Em 10 de Fevereiro de 2000, o Juiz da Comarca de Xanxerê, considerou o SICOOB/SC CEN/RAL, parte passiva ilegítima para a causa, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Entretanto, os autores recorreram da decisão e o processo continua tramitando no Fórum da Comarca de Xanxerê e no Tribunal de Justiça de SC.

6.1. PIS e COFINS

a) As Leis 9.715/98 e 9.718/98, alteradas parcialmente por Medidas Provisórias até a de nº 2158-35/2001, implementadas com a Instrução Normativa 145 da SRF de 09.12.99 estabeleceram que as contribuições para o PIS e COFINS são devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, calculadas com base no faturamento a partir de 01 de fevereiro de 1999, aplicando-se todavia às sociedades cooperativas sobre os fatos geradores a partir de novembro de 1999. Com base em entendimentos jurídicos da Comissão de Legislação e Assuntos Jurídicos da Ancoop, a entidade entende que a sua receita bruta, decorrente integralmente de atos cooperativos não está sujeita ao pagamento da COFINS e do PIS, 3% e 0,65% respectivamente. A Cooperativa entende também, respaldada na opinião dos advogados responsáveis, que a sua receita bruta não está sujeita ao COFINS e PIS, uma vez que, mesmo contabilizada, é integralmente rateada entre os associados e os custos e despesas são reembolsados dos mesmos, usando bases de cálculo diferenciadas, resultando na inexistência de sobras ou perdas acumuladas conforme mencionado na nota explicativa nº 4. Com relação ao Cofins a Cooperativa entrou com ação de mandado de segurança, em 23/03/2001, na Justiça Federal, onde se encontra na 6ª Vara Federal para apreciação do mérito.

Já em relação ao PIS, a Cooperativa entrou com Ação Declaratória em 11/06/02, na Justiça Federal, onde encontra-se na 5ª Vara Federal, aguardando apreciação do mérito.

b) Existe processo administrativo de impugnação de 1º grau, contra o Delegado da Receita Federal pelo auto de infração que exige o pagamento do PIS com base na receita operacional bruta do período de julho de 1994, junho de 1998 a abril de 2000, no montante de R\$ 120 mil. O referido processo foi protocolado em 27 de outubro de 2000 e o montante de PIS em discussão está sendo depositado em juízo, importando em 31/12/04, o valor de R\$ 763 mil. Entende a administração da cooperativa embasada na orientação de sua assessoria jurídica que os valores provisionados serão suficientes para cobertura desta contingência abrangendo a competência até 31/12/04. c) Existe Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal de Florianópolis datado de 03 de janeiro de 2001, referente emissão de boleto de cobrança da COFINS, no montante de R\$ 361 mil, referente períodos de 01 de junho de 1998 a 30 de abril de 2000, o qual está contabilizado, com depósito judicial, totalizando em 31/12/04, a importância de R\$ 790 mil. Entende a administração da cooperativa embasada na orientação de sua assessoria jurídica que os valores provisionados serão suficientes para cobertura desta contingência abrangendo a competência até 31/12/04.

7. RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

No presente exercício foi reconhecido o resultado da equivalência patrimonial sobre o investimento junto ao Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB com base no valor do seu patrimônio líquido em 30 de novembro de 2004, cujo resultado de R\$ 214 mil foi registrado na conta de rendas de ajustes em investimentos em coligadas e controladas.

8. RECLASSIFICAÇÃO NO COSIF

Em cumprimento a circular nº 3.238/2004 do Bacen, houve mudança no procedimento contábil quanto aos recursos captados junto as Cooperativas de Crédito, a qual teve sua classificação alterada de Depósitos a Visto para Relações Interfinanceiras do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo.

RUI SCHNEIDER DA SILVA
Presidente

SAMUEL DE SOUZA
Técnico em Contabilidade
CRC - SC 006711/0-7
CPF 145.074.809-06

ROMANIN DAGOSTIN
Secretário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Diretores, Conselheiros e Associados da

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SC-SICOOB/SC-CENTRAL
Florianópolis - SC

1. Examinamos os balanços patrimoniais da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC-CENTRAL, levantados em 31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema con-

tábil e de controles internos da cooperativa; b) a constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da cooperativa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC-CENTRAL, em 31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São José (SC), 11 de fevereiro de 2005.

Hermenegildo João Vanoni
Sócio Responsável-Contador-CRC-SC 14.874/O-7

AUDICONSULT Auditores S/S
CRC-SC 4.012

MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE - CNPJ 86.532.538/0001-62
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e quatro (2004), às nove (9:00) horas, na sede da Sociedade à Rua Maximiliano Gaidzinski, 245, sala 02, Centro, em Cocal do Sul, SC. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi por Edital publicado no "Diário Oficial de Santa Catarina" nos dias 17, 20 e 21 de dezembro de 2004 e no jornal "da Manhã" nos dias 18, 20 e 21 do mesmo mês, comparecendo a maioria do capital social votante, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, que se encontra sobre a mesa. 3. **MESA DIRIGENTE:** VICENTE GAIDZINSKI - Presidente e ARISTORIDES VIEIRA STADLER - Secretário. 4. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA:** 4.1 - Inicialmente o Sr. Presidente disse aos presentes que a Diretoria da Sociedade está propondo aos acionistas a Reavaliação do Ativo Imobilizado da Sociedade e que para ganhar tempo havia contratado antecipadamente a empresa CENTRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 90.900.101/0001-01, com sede em Porto Alegre, RS, à Rua Florêncio Ygartua, 53, sala 401/2, inscrita no CREA sob nº 37.987, a fim de elaborar o "Laudo de Avaliação" com base em 30.12.2004 e convocou o perito para estar presente à Assembléia, a fim de apresentar o Laudo e prestar esclarecimentos aos acionistas, em razão do que solicitou que fosse apreciado o item "a" da Ordem do Dia: Reavaliação do Ativo Imobilizado e caso seja aprovado, que ratificassem o ato da Diretoria. Colocada em discussão, a proposta foi aprovada, sendo ratificada também a nomeação dos peritos. A seguir foi dito pelo representante da empresa indicada perita, Engº SERGIO DE CASTRO PERRONE, que o "Laudo de Avaliação" já estava elaborado com base em 30.12.2004, e encontrava-se a disposição da Assembléia, ocasião em que o mesmo foi lido, discutido, votado, aprovado e rubricado pela mesa dirigente e pelos acionistas que o desejarem e ficará arquivado na sede da empresa de acordo com o artigo 130, § 1º, alínea "a" da Lei 6.404/76 e é parte integrante da presente ata. Consequentemente, foi aprovada a maior valia dos bens do Ativo Imobilizado, como segue: **TERRENOS:** valor registrado na contabilidade - R\$ 4.100.424,13 (quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos); valor da maior valia - R\$ 22.306.875,87 (vinte e dois milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); valor final reavaliado - R\$ 26.407.300,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sete mil e trezentos reais). **CONSTRUÇÕES:** valor registrado na contabilidade - R\$ 7.353.181,20 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos); valor da maior valia - R\$ 35.385.685,85 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); valor final reavaliado - R\$ 42.738.867,05 (quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:** valor registrado na contabilidade - R\$ 27.138.960,59 (vinte e sete milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos); valor da maior valia - R\$ 108.090.039,41 (cento e oito milhões, noventa mil, trinta e nove reais e quarenta e um centavos); valor final reavaliado - R\$ 135.229.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil reais). **ATIVO IMOBILIZADO:** valor registrado na contabilidade - R\$ 38.592.565,92 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos); valor da maior valia - R\$ 165.782.601,13 (cento e sessenta e cinco milhões, Cont. A.G.E. MAGASA de 30/12/2004 setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e um reais e treze centavos); valor final reavaliado - R\$ 204.375.167,05 (duzentos e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos). 4.2 - A seguir foi deliberado e aprovado pela Assembléia que o valor da maior valia fosse destinado para a constituição da Reserva de Reavaliação Líquida no valor de R\$ 117.000.854,54 (cento e dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para a Provisão de Imposto de Renda no valor de R\$ 35.868.931,32 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), e para a Provisão da Contribuição Social no valor de R\$ 12.912.815,27 (doze milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos), totalizando - R\$ 165.782.601,13 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e um reais e treze centavos). 5. **OBSERVAÇÕES FINAIS:** 5.1 - O Presidente deixou a palavra livre e ninguém se manifestou. 5.2 - Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais acionistas presentes. Cocal do Sul, SC, 30 de dezembro de 2004. aa. VICENTE GAIDZINSKI - Presidente da Assembléia e ARISTORIDES VIEIRA STADLER - Secretário. aa. VICENTE GAIDZINSKI; ARISTORIDES VIEIRA STADLER; MAX - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Aristorides Vieira Stadler - Administrador; VIGA - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Vicente Gaidzinski - Sócio Diretor e ARIELI - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Aristorides Vieira Stadler - Sócio Gerente. A presente

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, confere com a original arquivada na empresa. Cocal do Sul, SC, 30 de dezembro de 2004.
ARISTORIDES VIEIRA STADLER Secretário

10MP 1643/053

NF 22.468

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho Deliberativo da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FETAESC)**, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)**, no dia 30 de março de 2005, às 08:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do número legal de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou às 09:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sindicatos filiados, a qual será realizada no Centro de Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais (CECATRU), sito na rua Leoberto Leal, nº. 976, Distrito de Barreiros, Município de São José, neste Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** I - Leitura, discussão e votação da Prestação de Contas do exercício de 2004, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; e II - Assuntos Diversos. De acordo com os Estatutos Sociais, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e por maioria simples de votos. São José(SC), 09 de março de 2005. **ANTONINHO ROVARIS** - Presidente. **MARIA DAS GRAÇAS F. DARÓS** - Secretária Geral.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho Deliberativo da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FETAESC)**, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**, no dia 30 de março de 2005, às 10:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do número legal de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou às 11:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sindicatos filiados, a qual será realizada no Centro de Formação Sindical dos Trabalhadores Rurais (CECATRU), sito na rua Leoberto Leal, nº. 976, Distrito de Barreiros, Município de São José, neste Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** I - Avaliação do processo de negociação de dívidas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais filiados, bem como nova autorização para continuar o processo de negociação; II - Convocação de Diretor para integrar a Diretoria Executiva da Federação. De acordo com os Estatutos Sociais, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e por maioria simples de votos. São José(SC), 09 de março de 2005. **ANTONINHO ROVARIS** - Presidente. **MARIA DAS GRAÇAS F. DARÓS** - Secretária Geral.

NF 177.777

10MP 5252/059

MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE - CNPJ 86.532.538/0001-62 - AVISO AOS ACIONISTAS Achar-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da empresa à Rua Maximiliano Gaidzinski, 245, sala 02, em Cocal do Sul, SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Cocal do Sul, SC, 08 de março de 2005. **DIRETORIA**

10MP 1639/056

NF 22.468

CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A
CGC/MF 83.647.917/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 18.04.2005 às 14 horas, na sede social da companhia, na Praça Nereu Ramos, 114, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 - Deliberação sobre a matéria contida no art. 132 da Lei nº 6.404/76

Criciúma, 11 de março de 2005

Maria Rosalba Guglielmi Spillere
 Presidente do Conselho de Administração

NF 177.606

10MP 5140/056

INGUSA - INDÚSTRIAS GUGLIELMI S/A
CGC/MF 80.690.167/0001-60
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 18.04.2005 às 16 horas, na sede social da companhia, na Praça Nereu Ramos, 114, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 - Deliberação sobre a matéria contida no art. 132 da Lei nº 6.404/76

Criciúma, 11 de março de 2005

Maria Rosalba Guglielmi Spillere
 Presidente do Conselho de Administração

NF 177.607

10MP 5142/059

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato Contrato

Contratante: **CREMESC**

Contratado: **CERÂMICA MATIOLA LTDA**

Objeto: **Locação de sala comercial - Delegacia de Criciúma**

Prazo: **12 meses** Vigência: **31/12/2005**

Valor: **R\$487,67 (Quatrocentos oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) mensal**

10MP 1710/052

NF 22.463



REZADO CLIENTE

A Imprensa Oficial informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 239-6070/ FAX (48) 239-6090

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2005
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina - SINDEMOSC, através de seu presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, convoca a todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelece o art. 11 e 12 dos Estatutos, a realizar-se no dia 16 de Março de 2005, no Hotel Crisul, sito a Av. Centenário, nº 3001, Centro, Criciúma/SC (em frente a rodoviária), em primeira convocação às 18:30 horas, com a presença de metade dos associados e em segunda convocação às 19:00 horas, com a presença de qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Formação de uma comissão para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) Assuntos Diversos.

Blumenau, 09 Março de 2005.

Murilo dos Santos
Presidente do SINDEMOSC

NF 177.795

IOMP 5849/055

Editai de Convocação nº 02/05

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Santa Catarina - SINPRF/SC, no uso de suas atribuições estatutárias (Art. 35 inciso V), convoca toda a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, a participar da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de março do ano corrente às 14:30 horas, em primeira chamada, com a presença de dois terços dos sindicalizados ou às 15:00 horas em segunda convocação, com qualquer número, a realizar-se no Auditório da Fundação Catarinense de Educação Especial, sita a rua Paulino Pedro Hermes, 2.785, bairro Roçado, cidade de São José/SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Comissão de Reforma do Estatuto;
- Assistência Jurídica para Policiais Rodoviários Federais Inativos;
- Informes jurídicos;
- Informes diversos.

MARCOS AURÉLIO SCHMIDT
Presidente do SINPRF/SC

IOMP 1690/051

Editai de Convocação nº 01/05

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Santa Catarina - SINPRF/SC, no uso de suas atribuições estatutárias (Art. 35 inciso V), convoca toda a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, a participar da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 18 de março do ano corrente às 13:30 horas, em primeira chamada, com a presença de dois terços dos sindicalizados ou às 14:00 horas em segunda convocação, com qualquer número, a realizar-se no Auditório da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, sita a rua Paulino Pedro Hermes, 2.785, no bairro Roçado, cidade de São José/SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do exercício de 2004;
- Planejamento orçamentário para o exercício de 2005;

MARCOS AURÉLIO SCHMIDT
Presidente do SINPRF/SC

IOMP 1686/054

**INDUMA INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
CNPJ/MF 82.643.255/0001-37
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social a Rua Coelho Neto, 308, na cidade de Rio do Sul - SC., os documentos de que trata o artigo 133, da Lei de nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Rio do Sul (SC), 08 de março de 2005.
A DIRETORIA

NF 177.679

IOMP 5171/059

ESGOTAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida a Rua Luiz Agostinho Vieira, 187, Centro Camboriu - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.733/0001-65, torna publico que requereu e/ou obteve junto a FATMA, a Renovação da Licença Ambiental nº protocolo 2261-04, para a atividade de limpeza de fossas desenvolvida a cidade de Navegantes - SC, informando que o prazo legal para impugnação ou manifestação de qualquer interessado, junto A FATMA, é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento sera concedido se atendida a Legislação Ambiental.

NF 177.800

IOMP 5853/052

**AGUAS NEGRAS S/A INDUSTRIA DE PAPEL
CNPJ/MF 82.757.907/0001-64
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social a Av. Sete de Setembro, 243, na cidade de Rio do Sul - SC., os documentos de que trata o artigo 133, da Lei de nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004.

Rio do Sul (SC), 08 de março de 2005.
A DIRETORIA

NF 177.688

IOMP 5196/051

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores membros ativos da Escola de Pais do Brasil - Seccional de Florianópolis, para Assembleia Geral Ordinária Extraordinária com fulcro nos Artigos 16 e seguintes do Estatuto, a realizar-se no dia 28/03/2005, às 21:35h em primeira convocação, ou trinta minutos após, com qualquer número, nas dependências de sua sede administrativa, a rua Felipe Schmidt, nº. 515, sala 303, Edifício Pórtico, Florianópolis, SC, para deliberarem, sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto e do regimento Interno; 2) Assuntos Gerais.

Florianópolis, 01 de março de 2005.
Adriana e Antonio Chraim
Casal Presidente
Escola de Pais do Brasil - Florianópolis

IOMP 497/058

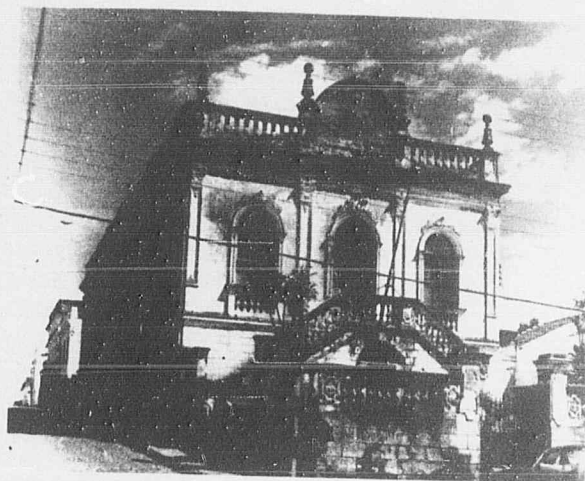
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros ativos da Escola de Pais do Brasil - Seccional de Florianópolis, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28/03/2005, às 20:00h em primeira convocação, ou trinta minutos após, com qualquer número, nas dependências de sua sede administrativa, a rua Felipe Schmidt, nº. 515, sala 303, Edifício Pórtico, Florianópolis, SC, para deliberarem, sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Relatório da Presidência; 2) Prestação de contas do último Biênio; 3) Eleição do casal Presidente biênio 2005-2007 e Diretoria Executiva; 4) Conselho Fiscal; 5) Assuntos Gerais.

Florianópolis, 01 de março de 2005.
Adriana e Antonio Chraim
Casal Presidente
Escola de Pais do Brasil - Florianópolis

IOMP 497/058

Você sabia que...



A primeira sede da
Imprensa Oficial do Estado
se localizava na
Rua Jerônimo Coelho,
esquina com Tenente Silveira,
no Centro de Florianópolis?

... E que nesta mesma sede
anteriormente funcionou a
Assembleia Legislativa Provincial?



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Responsável pela impressão,
venda e distribuição dos Diários Oficiais
do Estado e da Justiça.



SEDE

Rua Duque de Caxias, 261 – Saco dos Limões – Cx. P 138

Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88045-250

Fone (48) 239 6000 – Fax (48) 239 6011 – E-mail: ioesc@ioesc.sc.gov.br



AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Rua Tenente Silveira, 51 – Salas 4 e 5 – Edifício Hércules – Centro

Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88010-300 – Fone (48) 222 9470